



PT

CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

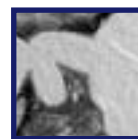
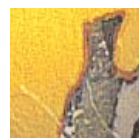
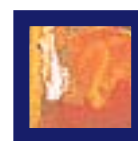
SECRETARIADO-GERAL

UE

Relatório anual sobre os direitos humanos



2003



UE



Relatório anual sobre
os direitos humanos

2003

Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos, aprovado pelo Conselho em 13 de Outubro de 2003.

Para mais informações, é favor contactar a Divisão de Imprensa, Comunicação, Protocolo através do seguinte endereço:

Secretariado-Geral do Conselho
Rue de la Loi 175
B-1048 Bruxelas

Fax: +32 (0)2 285 53 32
Correio electrónico: public.info@consilium.eu.int
Internet: <http://ue.eu.int>

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2003

ISBN 92-824-3017-0

ISSN 1680-9793

© Comunidades Europeias, 2003

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Printed in Belgium



PREFÁCIO

É com grande prazer que apresento o quinto Relatório Anual da União Europeia sobre os Direitos Humanos. Gostaria, antes de mais, de aproveitar esta ocasião para de novo reiterar a nossa profunda tristeza pelo desaparecimento do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Sérgio Vieira de Mello, morto em Bagdad em 19 de Agosto de 2003 enquanto trabalhava em prol do respeito pelos direitos humanos. Vieira de Mello dedicou a sua vida à causa dos direitos humanos, trabalhando no interesse de todos, em condições difíceis e com espírito de sacrifício. Acreditamos que trabalhar empenhadamente, de maneira constante e sem esmorecimentos, para que os direitos humanos e as liberdades fundamentais sejam respeitados e protegidos em todo o mundo é a melhor maneira de prestarmos homenagem ao legado de Vieira de Mello.

O Relatório Anual, que constitui o resultado de um esforço conjunto dos quinze Estados-Membros, apoiados pela Comissão e pelo Secretariado-Geral do Conselho, destina-se a apresentar o modo como os princípios da democracia, da liberdade, do Estado de direito e do respeito pelas liberdades fundamentais se traduzem nas políticas, posições e acções internas e externas da UE em matéria de direitos humanos. A este respeito, o relatório do ano em curso contém uma secção mais completa e melhor articulada dedicada aos direitos humanos na própria UE, fazendo ao mesmo tempo uma síntese global de toda a gama de instrumentos de que a UE dispõe para promover os direitos humanos nas suas relações externas. Além disso, procede à avaliação dos progressos alcançados na realização dos seus objectivos prioritários.

O Relatório Anual insere-se no esforço geral envidado para alcançar uma maior transparência e um diálogo reforçado com a sociedade civil em sentido lato. Deste modo, a UE aspira a reforçar a participação dos seus cidadãos na protecção e na promoção dos direitos humanos e alargar o debate na agenda da UE em matéria de direitos humanos. Assim sendo, o relatório não só serve de fonte de informação, como também representa um ponto de partida para a reflexão sobre os modos e os meios de melhorar a coerência e a eficácia da política da UE em matéria de direitos humanos.

O respeito pelos direitos humanos não pode nunca ser considerado um dado adquirido. O debate na agenda da UE em matéria de direitos humanos é um exercício necessariamente em devir e o relatório mostra que ainda há muito trabalho por fazer. Espero que todos juntos, com base nas realizações que se reproduzem neste documento, aproximemos mais a UE do seu principal objectivo: elevar o nível da protecção dos direitos humanos em todo o mundo.

Franco Frattini
Ministro dos Negócios Estrangeiros de Itália
Presidente do Conselho da União Europeia

1. INTRODUÇÃO

A União Europeia baseia-se e consubstancia-se no seu apego aos princípios da democracia, da liberdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais. A adesão a estes princípios constitui o fundamento e a condição prévia para a paz, a estabilidade e a prosperidade em qualquer sociedade. A UE está firmemente convicta de que tal representa uma legítima preocupação e uma importante e responsável para a comunidade internacional.

O presente relatório persegue um duplo objectivo. Em primeiro lugar, pretende descrever de que forma o conjunto de valores comuns acima referido é traduzido nas políticas e posições concretas da UE em matéria de direitos humanos. Em segundo lugar, as informações factuais apresentadas constituem uma base para a avaliação e determinação dos domínios em que há margem para melhoramentos da política da UE no tocante aos direitos humanos.

Trata-se do quinto relatório do género e abrange o período de 1 de Julho de 2002 a 30 de Junho de 2003. Utiliza as conclusões do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) em matéria de direitos humanos e democratização em países terceiros de 10 de Dezembro de 2002 como quadro de análise das políticas internas e externas em matéria de direitos humanos e da sua implementação

No decurso do período em apreço, foram dados alguns passos positivos no domínio dos direitos humanos, sendo nomeadamente de referir a entrada em vigor do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) e as subsequentes medidas destinadas a tornar o TPI plenamente operacional, a adopção do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e a entrada em vigor do Protocolo n.º 13 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias. Estes são apenas alguns dos avanços para os quais a UE contribuiu activamente; são apresentados mais exemplos nos capítulos que se seguem.

A promoção dos direitos humanos continuou, porém, a revelar-se difícil, tanto no terreno como a nível institucional. O contexto internacional foi marcado pelas crises no Iraque e no Médio Oriente, bem como pelos conflitos armados e por uma violência generalizada num grande número de países. O agravamento da situação dos direitos humanos em vários países continuou a ser fonte de grande preocupação para a UE. Na 59.ª sessão da Comissão dos Direitos Humanos manteve-se evidente uma divisão Norte/Sul, embora a atmosfera fosse menos de confronto do que em anos anteriores.

Apesar do seu papel activo no domínio dos direitos humanos, a UE nem sempre logrou contrariar esses desenvolvimentos negativos. Há, pois, que prosseguir os esforços no sentido de melhorar a política da UE em matéria de direitos humanos, tendo em vista a realização do seu primeiro objectivo: elevar o nível da protecção dos direitos humanos em todo o mundo. Em primeiro lugar, tal exige que se preste atenção simultaneamente às dimensões interna e externa da política da UE em matéria de direitos humanos. Em segundo lugar, é importante afinar uma abordagem pluridimensional da acção internacional que tenham em consideração todos os instrumentos ao dispor da UE, tais como, nomeadamente, as diligências, a pressão política, o diálogo com os países em causa, a assistência técnica, as resoluções por país e sanções, quando necessário. Nos capítulos que se seguem são apresentadas informações de referência, tanto sobre os direitos humanos na UE como sobre as acções no domínio dos assuntos internacionais, necessárias para um amplo debate sobre todos estes aspectos da política da UE em matéria de direitos humanos.

2. POLÍTICAS DA UE EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS

2.1. Bases jurídicas

A União Europeia é uma comunidade de valores que se pauta pelos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, e do Estado de direito. A UE procura respeitar e promover os direitos humanos universais tal como enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e nos subsequentes Pactos Internacionais sobre os Direitos Civis e Políticos, e sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966. Para além destes e de outros instrumentos da ONU em prol dos direitos humanos, a política e as posições da UE neste domínio assentam igualmente em instrumentos regionais em matéria de direitos humanos, como por exemplo a Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950. A UE subscreve os princípios da universalidade, da interdependência e da indivisibilidade de todos os direitos humanos e liberdades democráticas, conforme consagrados nos referidos instrumentos jurídicos internacionais – tal como reafirmado pela Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em 1993, em Viena.

A protecção e a promoção dos direitos humanos não só constituem princípios fundadores da UE, como também fazem parte integrante da legislação comunitária. Foram explicitamente incorporadas no Tratado da União Europeia (TUE), que entrou em vigor em Novembro de 1993, e nele declarados como objectivos europeus comuns. Este passo representou um reforço significativo dos direitos humanos enquanto questão prioritária para a UE, tanto nas suas políticas, internas como externas.

No que se refere às políticas internas, o artigo 2.º do TUE estipula que é objectivo da União "*o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros*" e "*a manutenção e o desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça*". Além disso, o TUE afirma igualmente, no n.º 2 do seu artigo 6.º, que a União Europeia "*respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção (...) [do Conselho da Europa] de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, (...), e tal como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros, enquanto princípios gerais do direito comunitário*". Este último artigo é aplicado pelo Tribunal de Justiça Europeu no que diz respeito às acções das instituições da UE, na medida em que o Tribunal tiver competência jurisdicional sobre estas questões. Além disso, o artigo 7.º do TUE introduz um mecanismo concebido para punir violações graves e persistentes dos direitos humanos por Estados-Membros da UE, sob a forma de suspensão de direitos consagrados no TUE. Este mecanismo foi ainda mais reforçado pelo Tratado de Nice, assinado em Dezembro de 2000.

No tocante às políticas externas da UE, o artigo 11.º do TUE estipula que "*o desenvolvimento e o reforço da democracia e do Estado de direito, bem como o respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais*", se contam entre os objectivos da Política Externa e de Segurança Comum da UE. O artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula que a política da Comunidade em matéria de cooperação para o desenvolvimento deve contribuir para a realização destes objectivos.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia merece também uma referência neste contexto. A Carta foi proclamada pelas Instituições da UE – o Conselho, a Comissão e o Parlamento – em Dezembro de 2000 e destina-se a reforçar a protecção dos direitos fundamentais à luz das mudanças operadas na sociedade, do progresso social e do desenvolvimento tecnológico, dando maior visibilidade aos direitos num instrumento da UE.

A Carta é abordada de forma mais desenvolvida no ponto 3.2. Na mesma secção, é igualmente apresentada uma actualização dos elementos mais recentes no contexto da Convenção, que terminou os seus trabalhos em Junho de 2003.

2.2. Principais intervenientes

O envolvimento de muitas instâncias e instituições da UE no domínio dos direitos humanos reflecte a importância atribuída pela União Europeia à promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O Conselho Europeu, o Conselho e a Comissão são os principais actores dos processos de definição das políticas, de decisão e de execução, pelo que no presente relatório, serão mais aprofundadas as suas actividades nessa matéria. Contudo, também o Parlamento Europeu, o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia e o Provedor de Justiça Europeu desempenham papéis significativos na promoção e defesa dos direitos humanos, tanto no interior como fora da UE.

A defesa e promoção dos direitos humanos nos Estados-Membros da União cabe, em primeiro lugar, aos próprios Estados, no pleno respeito das respectivas ordens jurídicas e obrigações internacionais. Os Estados-Membros são partes em toda uma série de instrumentos internacionais, tanto de natureza política como juridicamente vinculativos, estando assim obrigados a prestar contas da sua acção no domínio dos direitos humanos a organizações internacionais como o Conselho da Europa (CE), a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e as Nações Unidas (ONU). Há todavia, no interior da UE, determinadas questões específicas de direitos humanos, tais como a discriminação, o racismo e a xenofobia, que englobam aspectos relacionados com a competência da Comunidade Europeia. Para mais informações, remete-se para o capítulo 3 adiante.

Os papéis respectivos das instituições da UE na promoção e protecção dos direitos humanos no âmbito das relações externas variam consoante os três "pilares" da UE: a Comunidade Europeia, a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), e a Justiça e Assuntos Internos (JAI). Quando se trata de questões comunitárias, a Comissão, o Parlamento Europeu e o Tribunal de Justiça assumem um papel reforçado. A principal responsabilidade pelas políticas da UE no domínio da PESC e da JAI é dos Estados-Membros. No entanto, a Comissão e o Parlamento Europeu estão plenamente associados à acção da UE.

Conselho Europeu

O Conselho Europeu reúne os Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros e o Presidente da Comissão Europeia. Os membros do Conselho Europeu são acompanhados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e pelo Comissário Europeu encarregado das relações externas. As decisões tomadas nas sessões do Conselho Europeu conferem um grande impulso à definição das orientações políticas gerais da União Europeia.

Conselho da União Europeia

O Conselho da União Europeia é constituído por representantes a nível ministerial de cada Estado-Membro. As questões de direitos humanos que surgem no âmbito das relações externas da UE, através da PESC ou das políticas de comércio ou desenvolvimento da Comunidade Europeia, são tratadas pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros no Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas). Os Ministros da Justiça e do Interior são responsáveis, no âmbito do Conselho (Justiça e Assuntos Internos), pela análise de questões de direitos humanos, relacionadas com países terceiros, que surjam dentro da sua esfera de competências.

Nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Conselho deve tomar as decisões necessárias no que respeita à formulação e implementação da PESC. Para o efeito, adopta as posições e acções comuns e as decisões referidas no capítulo 4.

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, em Maio de 1999, vários dos domínios de cooperação no âmbito da Justiça e dos Assuntos Internos foram transferidos para o primeiro pilar, no qual a Comissão tem um papel mais importante a desempenhar, sendo embora mantidas regras ligeiramente diferentes em matéria de tomada de decisões sobre questões de Justiça e Assuntos Internos no contexto do primeiro pilar. Os domínios de cooperação transferidos dizem respeito aos vistos, ao asilo, à imigração e à cooperação em matéria civil. As disposições aplicáveis à cooperação policial e à cooperação judiciária em matéria penal permanecem integradas no terceiro pilar, no qual o Conselho de Ministros pode aprovar posições comuns, decisões-quadro, decisões ou convenções em resposta a uma iniciativa de um Estado-Membro ou da Comissão.

Os trabalhos do Conselho são preparados pelo Comité de Representantes Permanentes (COREPER), composto pelos Representantes Permanentes dos Estados-Membros em Bruxelas e outros altos funcionários. Este Comité também supervisiona e coordena os trabalhos dos Comités e outros grupos, composto por funcionários dos Estados-Membros, que preparam os assuntos a debater pelo COREPER e pelo Conselho.

O Comité Político e de Segurança (CPS) acompanha a situação internacional nos domínios da Política Externa e de Segurança Comum e contribui para a definição de políticas, inclusive sobre direitos humanos, fornecendo pareceres ao Conselho, a pedido deste ou por sua própria iniciativa. Acompanha também a implementação das políticas aprovadas, sem prejuízo da responsabilidade da Presidência e da Comissão. Além disso, em caso de crise, o CPS desempenha também um papel central na definição da resposta à crise por parte da União.

Quanto aos grupos no âmbito do Conselho, o COHOM, grupo temático, é a principal instância responsável pelas questões de direitos humanos no contexto das relações externas da UE. O Grupo é constituído, regra geral, pelos Chefes das Divisões de Direitos Humanos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros de cada Estado-Membro, bem como por um representante da Comissão. No entanto, os grupos geográficos do Conselho são responsáveis por determinados casos de direitos humanos ocorridos nas respectivas regiões, continuando o Grupo OSCE a abordar tanto a política como os casos de direitos humanos no âmbito do processo da OSCE. Cabe a alguns grupos – por exemplo, Grupos do Asilo, da Migração e da Cooperação em Matéria Penal – preparar também os trabalhos do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) nas sessões em que possam vir a ser debatidas questões de direitos humanos em países terceiros.

Comissão

Nos termos do Tratado da União Europeia, a Comissão é plenamente associada aos trabalhos realizados no âmbito da PESC, o que também se aplica à promoção dos direitos humanos, enquanto objectivo essencial dessa política. Assim, a Comissão participa nas deliberações da UE consagradas aos direitos humanos no âmbito do COHOM e contribui para a definição das posições da UE nas instâncias internacionais pertinentes, tais como a Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

A Comissão tem um papel particularmente importante a desempenhar nos casos em que, entre as questões abordadas, se contam elementos relativos a questões comunitárias. Além disso, pode remeter para o Conselho as questões relacionadas com a PESC e apresentar-lhe propostas neste domínio. A Comissão é também um dos elementos da tróica que representa a UE a nível externo, designadamente na condução do diálogo e das diligências sobre questões de direitos humanos junto de países terceiros, e gere o apoio prestado a projectos no domínio dos direitos humanos a partir do orçamento da UE (cf. ponto 4.1).

Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu é um importante interveniente na formulação e implementação da política de direitos humanos da UE. Ao longo dos anos, o PE tem vindo a assumir-se como o principal responsável pela manutenção dos direitos humanos no topo da agenda da UE. Tal deve-se, em grande parte, ao grande interesse que tanto o Parlamento Europeu como muitos dos seus membros, a título individual, tradicionalmente conferem às questões de direitos humanos. Os poderes do Parlamento têm vindo a ser gradualmente aumentados, nomeadamente através da entrada em vigor dos Tratados de Maastricht e de Amesterdão.

O Parlamento Europeu desempenha um importante papel nos processos de elaboração de tratados com países terceiros, uma vez que o seu parecer favorável é necessário para a maior parte dos acordos internacionais. Empreende missões no domínio dos direitos humanos em países terceiros e elabora relatórios sobre situações específicas e sobre questões temáticas e envia regularmente uma delegação às sessões da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, em Genebra. Além disso, o Parlamento adopta igualmente resoluções, emite declarações e coloca perguntas ao Conselho e à Comissão em matéria de direitos humanos. Além disso, o Parlamento publica o Relatório Anual sobre os Direitos Humanos no Mundo e a política da UE em matéria de direitos humanos.¹

O Parlamento Europeu galardoa todos os anos personalidades ou organizações com o Prémio Sakharov pela Liberdade de Pensamento. Em 2002, o Prémio Sakharov foi atribuído a Oswaldo Payà, autor do "Projecto Varela", pela sua actividade em prol da criação de um movimento democrático alternativo e não violento em Cuba. O Projecto Varela, que reclama a realização de um referendo sobre a organização de eleições abertas, a liberdade de expressão, a libertação dos presos políticos e a liberdade de iniciativa, conta já com o apoio de mais de 100 organizações em Cuba e recolheu até à data dezenas de milhares de assinaturas.

Tribunal de Justiça Europeu

Instituição judicial da UE, o Tribunal de Justiça Europeu garante a observância do direito comunitário na aplicação dos Tratados. Assegura uma interpretação e uma aplicação uniformes, em toda a UE, do direito comunitário, que é directamente aplicável em todos os Estados-Membros. É competente para conhecer dos litígios em que sejam partes Estados-Membros, instituições comunitárias, empresas privadas e pessoas singulares.

¹ O Relatório Anual do Parlamento Europeu sobre os Direitos Humanos no Mundo em 2002 e a Política da União Europeia em Matéria de Direitos Humanos podem ser consultadas em: <http://www.europarl.eu.int/>.

Desde a criação do Tribunal, em 1952, foram-lhe apresentadas 9000 acções. A fim de fazer face ao crescente volume de processos e acelerar a sua tramitação, o Conselho criou, em 1989, um Tribunal de Primeira Instância, com competência para conhecer de acções directas e, por conseguinte, inclusive dos processos instaurados por pessoas singulares, designadamente dos ligados a questões de direitos humanos. A jurisprudência do Tribunal de Justiça tem vindo a desenvolver-se progressivamente, tomando como referência as tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros e os tratados internacionais para a protecção dos direitos humanos em que os Estados-Membros colaboraram ou que assinaram e ratificaram. O TJ proclamou a especial importância da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais enquanto ponto de referência. As decisões proferidas pelo Tribunal, que têm carácter vinculativo, têm confirmado que a obrigação de respeitar os direitos fundamentais se aplica tanto às instituições da UE como aos Estados-Membros na área do direito comunitário.

Muito embora o Tratado que institui a Comunidade Europeia não incluísse inicialmente quaisquer referências específicas aos direitos humanos, o Tribunal de Justiça tem reconhecido de forma constante que os direitos fundamentais são parte integrante da ordem jurídica comunitária, garantindo assim que os direitos humanos sejam plenamente tidos em conta na administração da justiça. A jurisprudência do Tribunal está agora reflectida no artigo 6.º do TUE, segundo o qual a União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito ¹.

Provedor de Justiça Europeu

O Provedor de Justiça Europeu tem por principal missão analisar alegados casos de má administração na actuação das instituições ou órgãos comunitários, com excepção do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância actuando no exercício das suas funções jurisdicionais. Os casos são levados ao seu conhecimento, no essencial, através de queixas que lhe são apresentadas por cidadãos europeus. O Provedor está igualmente habilitado a realizar inquéritos por sua própria iniciativa. Algumas dessas queixas e inquéritos prendem-se com questões de defesa dos direitos humanos, nomeadamente o direito à liberdade de expressão e à não-discriminação. O Provedor de Justiça Europeu publica todos os anos um relatório que versa, designadamente, sobre os esforços das instituições da União Europeia na área dos direitos humanos. O mais recente desses relatórios foi apresentado em Fevereiro de 2003. ²

2.3. Princípios e prioridades

É com base nas competências e nos fundamentos jurídicos acima enunciados que o Conselho define os princípios e as prioridades da política da UE em matéria de direitos humanos. Nas suas conclusões sobre os direitos humanos e a democratização nos países terceiros, de 10 de Dezembro de 2002, o Conselho reafirmou o seu empenho em assegurar:

- a coerência entre a acção da Comunidade e a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), assim como a política para o desenvolvimento, através de uma cooperação e coordenação estreita entre as suas instâncias competentes e com a Comissão;
- a integração da dimensão dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE;
- a abertura da política da UE para os direitos humanos e a democratização por meio de um diálogo reforçado com o Parlamento Europeu e a sociedade civil;

¹ Podem ser obtidas mais informações sobre o Tribunal de Justiça Europeu e o Tribunal de Primeira Instância, em: www.curia.eu.int/pt/index.htm

² O relatório está disponível, na íntegra, em: <http://www.europarl.eu.int/ombudsman.home/en/default/htm>.

- a identificação e revisão periódicas das acções prioritárias na execução da sua política para os direitos humanos e a democratização.¹

Estes objectivos, que começaram por ser estabelecidos nas conclusões do Conselho sobre os direitos humanos e a democratização, de 25 de Junho de 2001², têm como base a comunicação da Comissão relativa ao papel da União Europeia na promoção dos direitos humanos e da democratização nos países terceiros, de 8 de Maio de 2001. Nos pontos que se seguem começar-se-á por apresentar informações pertinentes a respeito das questões da integração e da abertura, enquanto o seguimento dado a todos os domínios prioritários será resumido nas observações finais, com base na síntese da situação dos direitos humanos na UE e da acção em matéria de relações externas apresentada nos capítulos 3 e 4.

2.4. Integração transversal

A integração transversal é um processo que consiste em incorporar os direitos humanos em todos os aspectos da tomada de decisões políticas e respectiva implementação, inclusive em matéria de ajuda externa. Como prioridade essencial da política da UE em matéria de direitos humanos, este processo abrange uma série de diferentes aspectos.

• Diálogo com os países terceiros

O diálogo político é um instrumento valioso para a implementação da PESC. A UE comprometeu-se a levantar as questões dos direitos humanos em todas as reuniões realizadas com países terceiros, a todos os níveis³. Neste contexto, existem também diálogos consagrados aos direitos humanos com alguns países, nomeadamente um novo diálogo com o Irão (ver ponto 4.1.3). O quadro do diálogo político é apoiado pelos programas de assistência externa da Comunidade Europeia em matéria de direitos humanos e boa governação (Ver ponto 4.1.6).

• Comércio e cooperação

Os acordos da Comunidade com países terceiros, inclusive os acordos de comércio e cooperação, contêm uma cláusula que estipula que o respeito pelos direitos humanos é um "elemento essencial" do acordo. Essas cláusulas servem para promover o diálogo sobre os direitos humanos, oferecendo simultaneamente a possibilidade de uma acção punitiva caso esses direitos sejam violados. O Acordo de Cotonu com 77 Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, que entrou em vigor em 1 de Abril de 2003, inclui a mais recente versão da referida cláusula. Em 2003, foi introduzida uma inovação que consistiu na criação de um subgrupo sobre a governação e os direitos humanos no âmbito do Acordo de Cooperação com o Bangladesh, tendo-se tratado da primeira vez que um mecanismo deste tipo era instaurado neste contexto. O grupo proporciona uma oportunidade de realização de intercâmbios aprofundados sobre as questões de direitos humanos entre a UE e funcionários do Bangladesh. A primeira reunião do grupo teve lugar em 19 de Maio de 2003, em Dhaka, no Bangladesh (para mais informações, ver ponto 4.1.5 sobre as cláusulas relativas aos direitos humanos).

Além disso, no tocante ao comércio, está prevista no Sistema de Preferências Generalizadas a concessão de preferências adicionais ou a retirada de preferências em função de questões relacionadas com os direitos humanos. A base para a retirada temporária de preferências generalizadas foi alargada em 2001, por forma a abranger as infracções graves às convenções fundamentais da OIT.

¹ Doc. 15138/02. Ver também: http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/gac.htm. Ver também doc. 6429/03, Relatório Intercalar da Acção Externa da UE.

² Doc. 9547/01.

³ Orientações da UE em matéria de diálogo sobre os direitos humanos, de 13 de Dezembro de 2001.

- **Assistência externa**

O orçamento da UE afecta fundos específicos para projectos no domínio dos direitos humanos com as ONG e as organizações internacionais, através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (ver ponto 4.1.6). Todavia, são também canalizados fundos substanciais para projectos relativos às questões de direitos humanos através de ajudas bilaterais e regionais.

Outros acontecimentos recentes em matéria de integração transversal

O empenho da Comissão em integrar os direitos humanos reflecte-se na sua comunicação de 21 de Maio de 2003, intitulada "*Conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos humanos e democratização*"¹, que lança uma abordagem mais desenvolvida da integração transversal. A fim de aperfeiçoar o diálogo e de dar a melhor utilização possível aos instrumentos destinados a fomentar a democratização e a promoção e protecção dos direitos humanos, a comunicação identifica dez possibilidades de melhoramento, que incluem o desenvolvimento de planos de acção nacionais e regionais em matéria de direitos humanos, a colocação de uma maior ênfase nas questões operacionais relativas aos direitos humanos no diálogo político e a prestação de uma maior atenção às questões de direitos humanos e democratização nos documentos de estratégia por país e nos programas indicativos nacionais.

Formação em matéria de direitos humanos

É importante que o pessoal envolvido em todos os sectores esteja bem sensibilizado para as questões dos direitos humanos. A comunicação da Comissão de 8 de Maio de 2001, relativa aos direitos humanos e à democratização, salientou a necessidade de dar formação ao pessoal da Comissão, como elemento-chave para a integração dos direitos humanos e da democratização nas políticas e programas da UE. A Comissão começou a implementar três níveis distintos de formação:

- Formação de base em matéria de direitos humanos para o pessoal das Relações Externas, que envolve cursos introdutórios de um dia para grupos de 20 participantes (foram realizadas duas sessões, em 13 de Março e 13 de Maio de 2003);
- Formação avançada em matéria de direitos humanos para o pessoal das Delegações (destacado ou num contexto de pré-destacamento) e para os responsáveis geográficos (a primeira sessão foi realizada em 11/12 de Junho de 2003 e envolveu 25 participantes);
- Formação especializada em questões temáticas fundamentais na área dos direitos humanos para o pessoal que necessita de um conhecimento técnico dos domínios-chave: esta formação foi encetada em Maio, com cursos sobre as populações indígenas e os direitos dos refugiados, estando previstos mais cursos antes do final do corrente ano.

A formação do pessoal das Delegações é especialmente importante, atendendo ao programa-testemunho para a desconcentração da gestão dos programas de assistência da Comissão a favor das delegações espalhadas pelo mundo. Os macro-projectos em matéria de direitos humanos deverão ser desconcentrados no segundo semestre de 2004. O programa para a desconcentração dos micro-projectos foi aprovado em Abril de 2003. O regime dos micro-projectos está a ser alargado às 31 delegações dos "países objectivo" no âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (ver ponto 4.1), estando prevista a desconcentração a favor de 23 delegações até ao final de 2003.

¹ COM(2003) 294. A comunicação da Comissão pode ser consultada em: http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/.

A formação em matéria de direitos humanos é completada por reuniões regulares do grupo inter-serviços da Comissão encarregado dos direitos humanos, que reúne representantes de uma ampla gama de Direcções-Gerais, nomeadamente das DG "Relações Externas", "Comércio", "Desenvolvimento" e "Justiça e Assuntos Internos", a fim de trocarem informações e melhores práticas no domínio dos direitos humanos.

O Secretariado do Conselho convoca também um Grupo de acção sobre os direitos humanos, que reúne funcionários envolvidos na área dos direitos humanos nas relações externas, nomeadamente os que têm responsabilidades geográficas.

- **Avaliação**

O Conselho analisará anualmente os progressos realizados para implementar medidas destinadas a promover a integração transversal. Estas análises serão conduzidas com base num relatório de progresso elaborado pelo COHOM. A primeira análise será realizada no final de 2003.

2.5 Transparência e diálogo com a sociedade civil

O presente relatório insere-se no esforço geral envidado para reforçar o diálogo com o Parlamento Europeu e a sociedade civil. Outras iniciativas para aumentar o nível de transparência das acções da UE em matéria de direitos humanos e democracia incluem sessões de informação, trocas de opiniões e reuniões informais entre a Presidência, os membros do Parlamento Europeu e as ONG, por exemplo em relação com a Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

No período abrangido pelo relatório, os membros do COHOM realizaram diversas reuniões com representantes das principais ONG para discutir os preparativos da 59.^a Comissão dos Direitos Humanos. A Presidência Grega prosseguiu a prática estabelecida pela Presidência Dinamarquesa de realizar reuniões informativas com as principais ONG antes e depois das reuniões do COHOM. Em Junho de 2003, os membros do COHOM debateram também aspectos da política da UE em matéria de direitos humanos com Bob van den Bos, membro da Comissão dos Negócios Estrangeiros do Parlamento Europeu e relator do Relatório Anual do PE. Além disso, o Conselho e a Comissão procuraram alargar o acesso às informações relativas à definição e execução das políticas pertinentes nos respectivos sítios Web.

Dando mais uma prova do seu empenho em desenvolver e reforçar as relações com a sociedade civil, foi feito um esforço no sentido de que o Fórum de Debate da UE para os Direitos Humanos – importante plataforma de discussão que reúne representantes das ONG, das instituições europeias, dos Governos e do meio académico – se transforme numa instância mais eficaz e difunda mais informações. A Presidência Dinamarquesa e a Comissão Europeia organizaram conjuntamente um Fórum para os Direitos do Homem em Copenhaga, em 20 e 21 de Dezembro de 2002. O Fórum centrou-se nos seguintes quatro temas específicos:

1. Cláusulas e medidas relativas aos direitos humanos nos acordos de cooperação com países terceiros;
2. Orientações da UE sobre a pena de morte e a tortura: avaliação e próximas medidas;
3. Transparência na política de direitos humanos da UE;
4. Cooperação com países terceiros: políticas relativas aos meios políticos e aos programas de assistência externa.

O Fórum contou com a participação de mais de 150 pessoas da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, dos Estados-Membros, bem como da sociedade civil, de instituições nacionais dos direitos humanos, de organizações e universidades internacionais. Além disso, participaram representantes de países associados, bem como representantes de países terceiros. O Fórum produziu uma vasta gama de recomendações específicas que irão contribuir para a elaboração de políticas e programas da UE.¹

Entretanto, para além de desempenharem um papel importante na definição das políticas, as ONG são também parceiros essenciais do ponto de vista da execução no contexto dos programas de assistência externa da UE, nomeadamente da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem.² As principais ONG participam também na reunião do Grupo de Contacto dos Direitos Humanos do Parlamento Europeu, que reúne especialistas das instituições da UE, dos Estados-Membros e das ONG para tratar de questões de direitos humanos.

3. DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA

3.1 Questões temáticas de especial importância

Este ponto descreve questões específicas de direitos humanos na União Europeia e abrange a legislação comunitária pertinente, assim como diversas actividades de implementação, incluindo o financiamento de programas de informação e assistência específicos. Neste contexto, vale a pena observar que a criação pela Comissão Europeia, em Setembro de 2002, duma rede de peritos de direitos fundamentais tinha em vista melhorar a informação e a análise no que se refere à situação em cada Estado-Membro da UE. O Parlamento Europeu recomendara a criação desta rede tanto no seu relatório sobre a situação dos direitos fundamentais na UE em 2000 (2000/2231 (INI) como na sua resolução de 5 de Julho de 2001. A rede está mandatada para apresentar relatórios sobre a situação dos direitos fundamentais na UE e contribuir para o desenvolvimento da política da UE nesta matéria.

¹ Pode encontrar-se um relatório completo em:
http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/.

² A Comissão Europeia organizou um seminário em Bruxelas em Julho de 2003, na mesma linha do Fórum, a fim de debater a futura orientação estratégica e programação desta Iniciativa para os anos de 2004 e seguintes. O evento abordou igualmente as questões-chave da participação da sociedade civil na definição das políticas e a melhor forma de assegurar que as preocupações relativas aos direitos humanos sejam adequadamente tomadas em conta em todos os aspectos das relações externas e da assistência externa. (Sobre a intervenção do Comissário Patten ver <http://www.europa.eu.int/comm/commissioners/patten/speeches/index.htm>). Além dos representantes de ONG sediadas na UE, foi também convidada mais duma dúzia de peritos dos direitos humanos da sociedade civil em todas as regiões do mundo, os quais apresentaram valiosos testemunhos em primeira mão sobre as questões que gostariam que a UE tratasse no quadro da suas políticas e iniciativas de direitos humanos.

Para a execução do seu mandato, a rede decidiu utilizar como base três instrumentos: um relatório anual sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia, apresentado em Março: observações temáticas sobre questões específicas e um relatório sobre a implementação de determinados direitos, liberdades ou princípios da Carta dos Direitos Fundamentais. O primeiro relatório anual da rede à Comissão, apresentado em Março de 2003¹, analisa a implementação das disposições de cada artigo da Carta dos Direitos Fundamentais – incluindo questões relacionadas com muitas das questões temáticas tratadas neste ponto do Relatório Anual – com base numa síntese dos acontecimentos recentes nos Estados-Membros da UE. O primeiro comentário temático sobre o "*Equilíbrio entre a liberdade e a segurança na resposta da UE e dos Estados-Membros às ameaças terroristas*" foi também concluído em Março de 2003. Note-se que estes relatórios não reflectem necessariamente as opiniões da Comissão ou dos Estados-Membros, mas constituem de facto um recurso útil de ajuda à elaboração da política da UE neste domínio.

3.1.1 Direitos humanos e terrorismo

Na sequência dos atentados terroristas de 11 de Setembro, o Conselho Europeu, na sua sessão extraordinária de 21 de Setembro de 2001, inscreveu o terrorismo no topo da sua agenda e aprovou o *Plano de Acção na luta contra o terrorismo*. Pela primeira vez, a UE desenvolveu uma abordagem coordenada, coerente e transpilares de todas as suas políticas e medidas de combate ao terrorismo.

O Conselho Europeu declarou que "o terrorismo constitui um desafio para o mundo e para a Europa" e que o combate ao terrorismo passará a ser "mais do que nunca um objectivo prioritário da União Europeia". Mas acrescentou que o empenhamento na luta contra o terrorismo caminhará de mãos dadas com "o respeito das liberdades fundamentais que constituem a base da nossa civilização".

Depois disso, a UE aprovou uma Decisão-Quadro relativa à Luta contra o Terrorismo, uma Lista Comum de Terroristas da União Europeia, bem como uma Decisão-Quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre Estados-Membros. A Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo (13 de Junho de 2002) oferece pela primeira vez uma definição comum a nível da UE de "infracção terrorista" e de pessoas e organizações responsáveis pelas infracções, tendo em vista uma harmonização mínima comum do direito penal dos Estados-Membros a este respeito.

Nos termos do preâmbulo da Decisão-Quadro:

"(1) A União Europeia baseia-se nos valores universais da dignidade humana, da liberdade, da igualdade e da solidariedade, do respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais. Assenta no princípio da democracia e do Estado de direito, princípios estes que são comuns aos Estados-Membros.

(2) O terrorismo constitui uma das mais graves violações desses princípios. A Declaração de La Gomera, aprovada na reunião informal do Conselho de 14 de Outubro de 1995, condena o terrorismo como uma ameaça para a democracia, o livre exercício dos direitos humanos e o desenvolvimento económico e social."

¹ O Comentário está disponível em:
http://europa.eu.int/comm/justice_home/fsj/rights/network/obs_thematique_en.pdf.

O respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais na adopção e implementação das políticas e medidas de luta contra o terrorismo continua, não obstante, a ser um princípio básico de todas as acções comunitárias. Assim:

- Nenhuma decisão da União Europeia poderá ter por efeito alterar a obrigação de respeitar os direitos e princípios jurídicos fundamentais consagrados no artigo 6.º do TUE (n.º 2 do artigo 1.º da Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo; n.º 3 do artigo 1.º da Decisão-Quadro relativa ao mandado de detenção europeu).
- A UE reconhece plenamente a existência de uma lista de direitos e liberdades que em circunstância alguma poderão ser derogados: o direito à vida, o direito a não ser sujeito a tortura ou a tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante; a liberdade de pensamento, expressão, consciência e religião; o direito à greve; o direito de reunião e associação; o direito a não ser considerado culpado de infracção com base em qualquer acto ou omissão que não constitua infracção na altura em tenha sido cometido; o direito a formar sindicatos e a filiar-se no sindicato da sua escolha, entre outros.
- As decisões adoptadas pelos órgãos da UE ficam sujeitas a um controlo judicial, tanto a nível da UE como a nível nacional. Tal como enunciado no ponto 12 do preâmbulo da Decisão-Quadro relativa ao mandado de detenção europeu, a decisão-quadro não pode impedir que cada Estado-Membro aplique as suas normas constitucionais respeitantes ao direito a um processo equitativo.
- A Decisão-Quadro relativa à luta contra o terrorismo dá especial atenção às pessoas vítimas de infracções terroristas e à necessidade de tomar medidas de protecção e assistência especificamente destinadas a essas pessoas.
- Ninguém pode ser afastado, expulso ou extraditado para um Estado onde haja sérios riscos de ser sujeito à pena de morte, à tortura ou a outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes.
- Será assegurado o pleno respeito pela protecção dos dados pessoais, em conformidade com a Convenção do Conselho da Europa de 28 de Janeiro de 1981 para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

3.1.2. Racismo e xenofobia

A União Europeia está firmemente empenhada em combater o racismo, a discriminação racial e a xenofobia sob todas as suas formas. O artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 29.º do Tratado da União Europeia referem especificamente a luta contra o racismo e a discriminação, enquanto a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia reafirma a proibição da discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

Após a aprovação do Tratado de Amesterdão, que conferiu à Comunidade Europeia novos poderes para lutar contra a discriminação, foi aprovado um pacote de medidas de combate à discriminação, em que se incluem, nomeadamente, duas directivas e um Programa de Acção Comunitário (2001-2006).

Em primeiro lugar, a directiva relativa à igualdade racial (2000/43/CE) proíbe a discriminação racial e étnica nos domínios do emprego, da educação, da segurança social e dos cuidados de saúde, do acesso aos bens e serviços e da habitação; contém ainda definições de discriminação directa e indirecta, assédio e actos de retaliação; confere às vítimas de discriminação o direito a apresentarem queixa através de um procedimento judicial ou administrativo, associado a um conjunto de sanções adequadas aplicáveis às pessoas que praticam a discriminação; coloca o ónus da prova na parte demandada nos processos civis e administrativos; além disso, prevê a criação em cada Estado-Membro de um órgão para a promoção da igualdade de tratamento (nomeadamente através da elaboração de relatórios independentes e de recomendações) e para a prestação independente de assistência às vítimas de discriminação racial. A directiva reconhece ainda que as medidas de execução deverão promover a igualdade entre mulheres e homens, uma vez que as mulheres são frequentemente vítimas de discriminações de múltipla índole. O prazo para a transposição desta directiva para a legislação nacional dos Estados-Membros expirou em 19 de Julho de 2003.

Em segundo lugar, a directiva relativa à igualdade de tratamento no emprego (2000/78/CE) dá execução ao princípio da igualdade de tratamento nos domínios do emprego e da formação, independentemente da religião ou crença, da idade e da orientação sexual. Esta directiva deverá ser transposta para a legislação dos Estados-Membros até 2 de Dezembro de 2003. Os países candidatos à adesão à UE devem igualmente transpor ambas as directivas antes da data de adesão.

Em terceiro lugar, o quadro legislativo da UE assenta no Programa de Acção Comunitário de Combate à Discriminação (de 2001 a 2006, com um orçamento de 100 milhões de euros), que visa melhorar a compreensão das questões relacionadas com a discriminação, desenvolver a capacidade de lutar eficazmente contra a discriminação e promover os valores subjacentes à luta contra a discriminação. Ao abrigo deste programa, foram apoiadas várias iniciativas com incidência directa sobre a luta contra o racismo e a xenofobia.

O programa está actualmente a dar apoio a uma série de estudos e actividades de recolha de dados sobre questões relacionadas com a discriminação – nomeadamente um estudo sobre os organismos nacionais para a promoção da igualdade e o combate à discriminação, e outro sobre a legislação adoptada nos países candidatos em matéria de combate à discriminação – bem como a projectos transnacionais que reúnem um vasto leque de participantes envolvidos na luta contra a discriminação. O programa apoia igualmente 27 parcerias transnacionais que procedem ao intercâmbio de experiências e boas práticas no domínio do combate à discriminação, bem como as despesas de funcionamento de 4 redes abrangentes ("umbrella networks") europeias de organizações não governamentais que representam e defendem os direitos das pessoas expostas à discriminação (incluindo a Rede Europeia contra o Racismo) e de 5 organizações europeias de dimensões mais reduzidas a nível europeu.

Em 16 de Junho de 2003, a Comissão lançou uma campanha de informação (nomeadamente através de um sítio Web), sob o lema "Pela diversidade – contra a discriminação", destinada a sensibilizar a opinião pública para a questão da discriminação e informar sobre as novas normas da UE em matéria de combate à discriminação que deverão entrar em vigor em 2003. De entre as outras acções de sensibilização, é de referir a realização de uma Conferência Europeia em Copenhaga, em Novembro de 2002.

O Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, com sede em Viena, presta um apoio complementar. A investigação efectuada por este Observatório é essencial para a cabal compreensão dos problemas ligados ao racismo e para a formulação de políticas e práticas de promoção da igualdade e a luta contra a discriminação.

Em fins de 2002 e princípios de 2003, o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e a Comissão Europeia organizaram uma série de mesas-redondas sobre o anti-semitismo e a islamofobia.

Em quarto lugar, em Novembro de 2001, a Comissão Europeia aprovou uma proposta de decisão-quadro relativa à luta contra o racismo e a xenofobia, que visa estabelecer uma aproximação a nível da UE das leis penais aplicáveis às infracções de carácter racista e xenófobo, bem como facilitar a cooperação judiciária entre Estados-Membros. Este texto dá seguimento à Acção Comum relativa à acção contra o racismo e a xenofobia, aprovada pelo Conselho em 15 de Julho de 1996 com base no artigo K3 do Tratado da União Europeia. Ao abrigo deste instrumento, os Estados-Membros foram convidados a assegurar que sejam punidos como infracções penais os comportamentos racistas e xenófobos nele enumerados, ou, se tal não for possível e enquanto se aguarda a tomada das medidas necessárias, que seja prevista para tais comportamentos uma derrogação ao princípio da dupla criminalização.

Por último, há outras políticas e outros programas da UE que continuam igualmente a contribuir para a luta contra o racismo. Ao reunirem jovens de diferentes horizontes, os programas em matéria de educação, formação e juventude visam promover a aprendizagem intercultural e a tolerância.

A Comunicação da Comissão relativa à imigração, à integração e ao emprego, recentemente aprovada (3 de Junho de 2003), chama a atenção para a necessidade de prevenir o racismo e a xenofobia no âmbito de uma abordagem holística da integração.

Além disso, na sua abordagem geral em matéria de luta contra a criminalidade, a UE atribui especial atenção à protecção e à assistência às vítimas da criminalidade, incluindo a de índole racista. O Conselho aprovou em 15 de Março de 2001 uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima no processo penal, e a Comissão aprovou em 16 de Outubro de 2002 uma proposta de directiva do Conselho relativa à indemnização das vítimas da criminalidade. Através do programa AGIS (2003-2007), a Comissão co-financia acções de cooperação policial e judiciária em matéria penal que abrangem, entre outros aspectos, o racismo e a xenofobia e a assistência às vítimas.

3.1.3 Asilo e migração

O período de doze meses decorrido desde Julho de 2002 continuou a ser marcado por uma intensa actividade nos domínios do asilo e da imigração. O Conselho Europeu reunido em Sevilha em Junho de 2002 fixou prazos para se chegar a acordo sobre uma série de instrumentos legislativos neste domínio. Embora se tenham registado alguns progressos, o Conselho deverá ainda alcançar um acordo sobre alguns instrumentos essenciais neste domínio, tal como sublinhado na versão de Maio de 2003 do painel de avaliação para exame dos progressos realizados na criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, publicado pela Comissão ¹.

Nas suas propostas e acções em matéria de imigração e asilo, em especial as que se baseiam no artigo 63.º do TEC, a Comissão tem continuado a prestar particular atenção aos aspectos humanitários e a assegurar o pleno respeito pelos princípios baseados nos direitos humanos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e noutros actos normativos internacionais.

Em Junho de 2003, a Convenção sobre o Futuro da Europa aprovou o texto de um projecto de Constituição que contém disposições ambiciosas no domínio das políticas de asilo e migração.

Cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito

Durante o período abrangido pelo presente relatório, foi dada a maior atenção à cooperação com países terceiros no domínio da migração.

- Em 18 de Novembro de 2002, o Conselho aprovou conclusões em que apela a uma cooperação acrescida, em primeiro lugar, com os seguintes países com os quais existe actualmente uma cooperação capaz de constituir a base para novos progressos: Albânia, China, República Federativa da Jugoslávia, Marrocos, Rússia, Tunísia e Ucrânia. O Conselho considera igualmente fundamental que se dê início à cooperação com a Líbia e que se prossiga e reforce a cooperação com a Turquia, país candidato à adesão à UE. A Comissão irá responder positivamente ao pedido do Conselho no sentido de lhe apresentar um relatório intercalar sobre este processo de intensificação.
- Em 3 de Dezembro de 2002, a Comissão apresentou uma comunicação intitulada: "Integrar as questões ligadas à migração nas relações da União Europeia com países terceiros". Nesse documento, a Comissão explanou os esforços globais que será necessário desenvolver para enfrentar as questões relacionadas com a migração de uma forma coerente e eficaz a nível da UE, recorrendo a todos os instrumentos apropriados da UE em matéria de relações externas.

¹ COM(2003) 291 final, de 22.05.2003.

- Em 19 de Maio de 2003, o Conselho aprovou conclusões sobre a relação entre migração e desenvolvimento, um dos assuntos especificamente abordados na comunicação da Comissão de 3 de Dezembro. O Conselho apresentou uma série de princípios de base em que deverão assentar as acções empreendidas nestes domínios, tendo identificado certos domínios concretos em que se deverá centrar a assistência a países terceiros no contexto da migração. A Comissão foi convidada a apresentar, antes do final de 2004, propostas mais concretas sobre questões como por exemplo as remessas, enquanto factor potencial de desenvolvimento, a regulação da procura e da oferta no mercado de trabalho através de autorizações temporárias de residência/trabalho, e a melhor integração dos migrantes legais que vivem e trabalham na UE.

- **Estabelecimento de um Sistema Europeu Comum de Asilo**

Durante o período em apreço, o Conselho aprovou:

- uma directiva relativa às condições de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros ¹ (em Janeiro de 2003); e
- um regulamento relativo aos critérios e mecanismos para determinar o Estado responsável pela análise de um pedido de asilo, instrumento que deverá suceder à Convenção de Dublin ² (em Fevereiro de 2003).

Continuam em debate no Conselho os seguintes textos:

- uma directiva relativa a normas mínimas aplicáveis aos procedimentos de asilo, com base na proposta alterada adoptada pela Comissão em Junho de 2002;
- uma directiva relativa à qualificação dos nacionais de países terceiros como refugiados ou pessoas que, por outros motivos, necessitem de protecção internacional, em que os direitos humanos e as normas reconhecidos a nível internacional constituem a pedra angular.

O Conselho salientou a necessidade de concluir até ao final de 2003 as negociações sobre a legislação ainda pendente em matéria de asilo.

Em todas as propostas e instrumentos aprovados em matéria de asilo, foi concedida uma atenção especial às crianças e às questões de género.

Em Março de 2003, a Comissão publicou o segundo relatório sobre a política comum de asilo, ³ em que é salientada a relação entre o Sistema Europeu Comum de Asilo e a Agenda para a Protecção, adoptada pelo Comité Executivo do ACNUR em Outubro de 2002. A criação de normas da UE em matéria de asilo é um domínio fundamentalmente ligado aos trabalhos do ACNUR e da Agenda para a Protecção. Nos termos da declaração (n.º 18) sobre o artigo 63.º (ex artigo 73.º-K) (3) (A) do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a UE deverá consultar o ACNUR sobre questões relativas à política de asilo.

¹ JO L 31 de 6.2.2003.

² JO L 50 de 25.2.2003.

³ COM(2003) 152, de 26.3.2003.

Ao relatório sobre a política comum de asilo seguiu-se, em resposta ao convite do Conselho Europeu da Primavera, , uma comunicação¹, em 3 de Junho de 2003, sobre a necessidade de desenvolver novas abordagens para modernizar os sistemas de asilo, tendo em vista torná-los mais acessíveis, equitativos e organizados, respeitando simultaneamente as obrigações e normas em matéria de direitos humanos. No Conselho Europeu de Salónica, a Comissão foi convidada a explorar todos os parâmetros no sentido de garantir que a entrada na UE de pessoas que carecem de protecção internacional seja mais bem ordenada e gerida, e a estudar as formas e meios de reforçar a capacidade de protecção das regiões de origem.

Tratamento equitativo de nacionais de países terceiros

No domínio da imigração legal, o Conselho chegou a acordo político, em Fevereiro e Junho de 2003, respectivamente, sobre:

- uma directiva relativa ao direito ao reagrupamento familiar, e
- uma directiva relativa ao estatuto dos cidadãos de países terceiros que sejam residentes de longa duração.

Prosseguem no Conselho os debates sobre a proposta de directiva relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de exercício de uma actividade económica independente².

Em Outubro de 2002, a Comissão aprovou uma proposta de directiva relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de estudos, de formação profissional ou de voluntariado³, prevendo-se que apresente, no final de 2003, uma proposta de directiva sobre a admissão e estadia de investigadores nacionais de países terceiros.

Em Junho de 2003, a Comissão apresentou uma comunicação sobre imigração, integração e emprego⁴, que propõe uma série de orientações e acções prioritárias em que a luta contra a discriminação desempenha um importante papel. Nessa base, o Conselho Europeu de Salónica aprovou conclusões em que se afirma que as políticas de integração deverão ser entendidas como um processo contínuo e que funcione nos dois sentidos, baseado em direitos e obrigações recíprocos para os residentes legais cidadãos dos países terceiros e para as sociedades de acolhimento. Para responder aos desafios colocados pela situação demográfica e económica, o Conselho Europeu realça também a necessidade de explorar meios legais que permitam a imigração para a União de cidadãos de países terceiros, tendo em conta a capacidade de recepção dos Estados-Membros, no quadro de uma cooperação reforçada com os países de origem que se revele benéfica para ambas as partes.

Gestão dos fluxos migratórios

No decurso de 2002, o Conselho aprovou sucessivamente três planos de acção, todos eles com base em comunicações da Comissão (sobre o regresso dos residentes ilegais, sobre a imigração ilegal e sobre a gestão integrada das fronteiras externas). Estes três planos de acção constituem, no seu todo, um conjunto abrangente e coerente de medidas.

¹ COM(2003) 315 de 3.6.2003.

² COM(2001) 386 de 11.7.2001.

³ COM(2002) 548 de 7.10.2002.

⁴ COM(2003) 336 de 3.6.2003.

Na sua comunicação de 3 de Junho de 2003 sobre o desenvolvimento de uma política comum em matéria de imigração ilegal, contrabando e tráfico de seres humanos, fronteiras externas e regresso de imigrantes ilegais ¹, apresentada tendo em vista a preparação do Conselho Europeu de Salónica, a Comissão realçou a coerência desta política em plena evolução e lançou as bases de um processo de acompanhamento através da elaboração de um relatório anual.

Nas suas conclusões, o Conselho Europeu de Salónica observou que a importância das políticas JAI deveria reflectir-se também num reforço do apoio financeiro existente e traduzir-se numa intensificação do esforço de solidariedade.

3.1.4. Pessoas pertencentes a minorias

A protecção de pessoas pertencentes a minorias é coberta pela cláusula de não discriminação do artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (ver também o ponto 3.1.2). A Carta dos Direitos Fundamentais da UE também prevê uma cláusula de não discriminação (art. 21.º), bem como a obrigação de a União respeitar a diversidade cultural, religiosa e linguística (art. 22.º).

Apesar destas disposições, a protecção das pessoas pertencentes a minorias na UE tem sido fonte de preocupações. A título de exemplo, podem-se referir os recentes relatórios do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, em que foram levantadas questões relacionadas com a situação dos Roma no território da UE e nos países aderentes. A situação dos Roma constitui, com frequência, um caso de discriminação e de exclusão social. Outra preocupação prende-se com as reacções anti-islâmicas na UE após o 11 de Setembro de 2001, apontada pelo Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia. Além disso, a Europa ficou chocada e entristecida com alguns incidentes de carácter anti-semita ocorridos na UE em 2002. A UE condenou veementemente esses incidentes e tomou uma série de medidas para proteger a comunidade judia e atacar as causas do anti-semitismo.

A protecção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias étnicas, religiosas, culturais e linguísticas na Europa continua, pois, a constituir um desafio para a UE. Esta última está consciente, quanto mais não seja devido à experiência adquirida nos seus Estados-Membros, de que perante este problema não podem existir respostas fáceis nem soluções simplistas. As mulheres pertencentes a minorias, por exemplo, são frequentemente objecto de múltiplas discriminações. Entre as principais preocupações das minorias nacionais podem citar-se a participação, a língua e a educação. É também necessário melhorar as oportunidades oferecidas às pessoas pertencentes a minorias no que se refere à participação na vida económica, bem como assegurar que essas pessoas gozem plenamente dos direitos sociais, incluindo o de igualdade de acesso à habitação e aos cuidados de saúde.

Os critérios de Copenhaga concebidos em 1993 para os países que desejem aderir à UE realçam especificamente a questão da protecção das minorias. Neste contexto, o Programa PHARE financia projectos destinados a melhorar a situação dos Roma e outras minorias nos países candidatos da Europa Central e Oriental. A experiência adquirida com a implementação dos critérios de Copenhaga ao longo dos anos constitui um valioso activo para a União em plena fase de alargamento, nos seus esforços para assegurar a protecção dos direitos humanos das pessoas pertencentes a minorias.

¹ COM(2003) 323 de 3.6.2003.

3.1.5 Tráfico de seres humanos

Durante o período abrangido pelo presente relatório, as instituições da UE ocuparam-se em permanência do tráfico de seres humanos enquanto obstáculo ao gozo pleno dos direitos humanos, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em especial, foi aprovada e posta em vigor *nova legislação da UE* para alicerçar o empenho da UE em intensificar os esforços no sentido de prevenir, punir e eliminar esta prática hedionda. A *Declaração de Bruxelas* sobre a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos tornou-se outro incentivo para um intenso debate a vários níveis.

Em 19 de Julho de 2002, o Conselho – na sequência de uma iniciativa legislativa da Comissão – aprovou a *decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos*¹, que introduz uma definição comum de tráfico de seres humanos a nível da UE, obrigando os Estados-Membros a penalizar os actos abrangidos pela definição e a estabelecer sanções penais eficazes, proporcionais e dissuasoras. Em circunstâncias especiais, a sanção máxima não pode ser inferior a 8 anos de prisão. Os Estados-Membros ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para respeitar o disposto na decisão-quadro antes de Agosto de 2004.

Além disso, em 15 de Outubro de 2002, o Conselho chegou a um acordo político sobre o *projecto de decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil*. O diploma será aprovado logo que tenham sido levantadas as reservas parlamentares de alguns Estados-Membros. Esta decisão-quadro proporcionará então definições comuns dos crimes em questão e – em circunstâncias agravantes – sanções penais que podem ir até de 5 a 10 anos de prisão, no mínimo.

Em 18-20 de Setembro de 2002, realizou-se em Bruxelas a *Conferência Europeia sobre a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos – Desafio Global para o Século XXI*. Esta conferência reuniu participantes dos Estados-Membros da UE, dos países candidatos, de países vizinhos, como a Rússia, a Ucrânia e os NEI, bem como dos EUA; do Canadá, da China, de organizações internacionais (OI), de organizações intergovernamentais (OIG), de organizações não governamentais (ONG) e das instituições da União Europeia. Lançada pela Comissão Europeia ao abrigo do Programa STOP II, a conferência foi organizada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em estreita colaboração com o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia.

A *Declaração de Bruxelas* constitui o resultado final da Conferência. O seu objectivo é desenvolver ainda mais a cooperação europeia e internacional, as medidas concretas, os padrões, as melhores práticas e os mecanismos por forma a evitar e combater o tráfico de seres humanos e teve um amplo apoio dos participantes.

¹ JO L 203 de 1.8.2002, p. 1.

Em 8 de Outubro de 2002, o Conselho (Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores) da União Europeia tomou nota do documento. Além disso, a Comissão apresentou a declaração a nível de grupo aos representantes da Justiça e dos Assuntos Internos dos Estados-Membros e, em 8 de Maio de 2003, o Conselho (Justiça, Assuntos Internos e Protecção Civil) aprovou Conclusões sobre a Declaração de Bruxelas¹. A abordagem geral do documento relativamente à prevenção e ao combate ao tráfico de seres humanos foi bem recebida. O Conselho concordou também com analisar propostas adequadas para implementar pontos específicos referidos na declaração. Instam-se os Estados-Membros a tratar alguns pontos como prioridades políticas.

Em 25 de Março de 2003, a Comissão decidiu criar (enquanto grupo consultivo) um grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos², conforme recomenda a Declaração de Bruxelas. Esse grupo será composto por 20 especialistas independentes e assistirá a Comissão no lançamento de novas propostas concretas a nível europeu. Em especial, apresentará um relatório à Comissão com base nas recomendações da Declaração de Bruxelas. Entretanto, a Comissão recebeu propostas de adesão de Estados-Membros, dos Estados candidatos e de organizações que lutam contra o tráfico de seres humanos, e vai em breve nomear os membros.

A Declaração de Bruxelas constituiu também a base principal do debate durante o seminário sobre o tráfico de seres humanos realizado no âmbito do Fórum da UE para a Prevenção da Criminalidade Organizada. Em 15 de Novembro de 2002 realizou-se um primeiro seminário, que se centrou na declaração; está previsto outro para 30 de Junho de 2003, o qual se irá centrar na cooperação entre os serviços encarregados de aplicação da lei e as ONG, uma vez que este ponto foi tratado em várias recomendações da declaração.

Em 2002, o Programa STOP II³ proporcionou apoio financeiro a 16 projectos destinados a combater o tráfico de seres humanos e/ou a exploração sexual. Foram atribuídos mais de 1,7 milhões de euros a 4 projectos sobre o tráfico de seres humanos, 7 projectos sobre a exploração sexual de crianças e 5 projectos que abrangem ambas as áreas.

Embora o Programa STOP II tenha expirado no final de 2002, o Conselho aprovou o programa-quadro de cooperação policial e judiciária em matéria penal (AGIS), em 22 de Julho de 2002⁴. O AGIS foi criado para o período que vai de 1 de Janeiro de 2003 a 31 de Dezembro de 2007 e foram-lhe atribuídos 65 milhões de euros para substituir o STOP e os outros programas anteriores na área da justiça e assuntos internos financiados ao abrigo do Título VI do TUE.

¹ JO C 137 de 12.6.2003, p. 1.

² JO L 79 de 26.3.2003, p. 25.

³ Decisão do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que estabelece uma segunda fase do programa de incentivo, intercâmbio, formação e cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (STOP II), JO L 186 de 7.7.2001, p. 7.

⁴ JO L 203 de 1.8.2002, p. 5.

Com respeito aos países terceiros, o tráfico de seres humanos tornou-se um ponto permanente da ordem de trabalhos de reuniões a vários níveis. O TACIS e o CARDS são utilizados para apoiar financeiramente projectos de luta contra tráfico no Leste e no Sudeste da Europa. Além disso, foi redigido um plano de acção contra o tráfico de seres humanos no quadro do diálogo UE-África. Finalmente, o Conselho e a Comissão estão permanentemente em contacto com organizações internacionais como a ONU, o Conselho da Europa e a OSCE, por forma a coordenar as actividades em curso destinadas a combater o tráfico de seres humanos.

3.1.6 Direitos da criança

A promoção e protecção dos direitos da criança são uma parte importante da política de direitos humanos da UE. O crescente significado desta problemática é ilustrado pelo facto de o texto do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, apresentado ao Conselho Europeu em Junho de 2003, incluir pela primeira vez a protecção dos direitos das crianças enquanto objectivo específico da União Europeia.

O Grupo Intergovernamental Permanente "L'Europe de l'Enfance", composto por ministros e funcionários de alto nível com responsabilidades nas políticas dos Estados-Membros para a infância, reúne-se para trocar estratégias, pontos de vista e melhores práticas sobre questões da infância no âmbito das políticas da UE e da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. O Grupo irá trabalhar na introdução e no aperfeiçoamento das políticas para a infância e dos direitos da criança em todas as políticas da União.

Na sequência da sessão especial sobre as crianças da Assembleia Geral da ONU, realizada em Maio de 2002, a Comissão Europeia criou um novo subgrupo sobre os direitos da criança destinado a constituir um fórum na Comissão para troca de informações e de melhores práticas sobre os direitos das crianças. Durante o ano transacto, o grupo ouviu o Representante Especial da ONU para as crianças e os conflitos armados, Olara Otunnu, e representantes da UNICEF e de "Save the Children" sobre a abordagem da Comissão para integrar os direitos das crianças na política e na assistência externa.

No período em análise, verificaram-se dois progressos legislativos importantes para os direitos da criança: a decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos e o projecto de decisão-quadro relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil. Ambas as decisões se encontram descritas mais em pormenor no ponto 3.1.5.

3.1.7 Direitos humanos das mulheres

A UE está empenhada em fazer progredir o gozo pleno dos direitos humanos por parte das mulheres. Os Estados-Membros da UE e a Comissão apoiam fortemente o princípio da igualdade entre mulheres e homens (igualdade de género) e a necessidade de se assegurar a integração efectiva do género em todas as políticas e acções a nível da União Europeia.

Nas disposições pertinentes de instrumentos da UE incluem-se: o artigo 2.º do Tratado CE, que faz da promoção da igualdade entre homens e mulheres uma meta específica da CE; o artigo 3.º, que exige que a Comunidade elimine as desigualdades e promova a igualdade entre homens e mulheres numa vasta gama de actividades; o artigo 13.º, que constitui o fundamento jurídico para a legislação em matéria de luta contra a discriminação com base, nomeadamente, no sexo, e o n.º 1 do artigo 23.º da Carta de Direitos Fundamentais, que reafirma a necessidade de assegurar a igualdade em todos os domínios, incluindo no emprego, no trabalho e no salário.

A Estratégia-Quadro Comunitária em Matéria de Igualdade de Género (2001-2005) estabelece um quadro global para a promoção da igualdade de género através duma vasta gama de acções em cinco domínios de intervenção: vida económica, igualdade de participação e de representação, direitos sociais, vida civil e papéis e estereótipos de género.¹

Além disso, a Comissão Europeia apresenta ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um Relatório Anual sobre a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres em que pormenoriza as principais evoluções por Estado-Membro e a nível da UE no domínio da igualdade de género. O sétimo relatório foi publicado em 5 de Março de 2003². O relatório inclui uma análise dos esforços envidados em prol da igualdade de género numa UE alargada, através da Estratégia Europeia para o Emprego e dos Fundos Estruturais e de desenvolvimentos legislativos e em domínios específico da política.

Os desenvolvimentos verificados nos esforços da UE na luta contra o tráfico de seres humanos descritos no ponto 3.1.5 têm um impacto especialmente importante no gozo pleno dos direitos humanos por parte das mulheres. Por exemplo, a decisão-quadro do Conselho de 19 de Julho de 2002 serviu para alargar a definição de tráfico de seres humanos de acordo com o "Protocolo para prevenir, suprimir e reprimir o tráfico de pessoas, principalmente mulheres e crianças, que completa a Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional". Além disso, as conclusões do Conselho relativas à Declaração de Bruxelas reconheceram como domínio de especial importância o desenvolvimento de medidas de apoio adequadas para proteger as vítimas do tráfico, especialmente mulheres e crianças.

3.1.8 Direitos humanos e contexto empresarial

A UE procura promover os direitos humanos nas suas relações comerciais e no contexto empresarial. Num amplo leque de acordos comunitários – incluindo acordos comerciais e de cooperação – é incluída uma cláusula sobre direitos humanos, que faz do respeito pelos direitos humanos um "elemento essencial" do acordo (para mais pormenores, ver secção 4.1).

Responsabilidade social das empresas

Em 2 de Julho de 2002, a Comissão aprovou uma comunicação sobre a RSE – Um contributo das empresas para o desenvolvimento sustentável (COM(2002) 347 final), na sequência do Livro Verde "Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas", de Junho de 2001 (COM(2001) 366). A publicação desta comunicação constitui um importante passo para o desenvolvimento de uma abordagem coordenada a nível da UE para desenvolver e promover a RSE e destina-se a apoiar as iniciativas existentes desenvolvidas por uma série de organismos e pelas próprias empresas.

¹ Texto integral disponível em:
http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/strategy_en.html

² Texto integral disponível em:
http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/strategy_en.html

No capítulo sobre a integração da RSE em todas as políticas da UE, há uma secção sobre políticas de relações externas que se refere à política de direitos humanos da UE e ao contributo especial que a UE pode dar para promover a RSE a nível internacional, devido ao seu conjunto ímpar de instrumentos e acordos.

Uma das principais inovações da estratégia sublinhada na comunicação é a criação do novo "Fórum Europeu Multisectorial" sobre RSE, lançado em 16 de Outubro de 2002 e que reúne um amplo leque de organizações a nível da UE, que representam redes empresariais, sindicatos e ONG. Este fórum destina-se a promover a inovação, a convergência e a transparência nas práticas e meios de RSE em vigor, através do intercâmbio de experiências e boas práticas. O fórum vai apresentar à Comissão, no Verão de 2004, um relatório sobre o seu trabalho.

Foram criadas mesas-redondas temáticas para implementar o programa de trabalho do fórum. Uma dessas mesas-redondas está a ocupar-se da dimensão internacional/desenvolvimento da RSE, incluindo o papel das multinacionais na promoção dos direitos humanos, incluindo os direitos sociais e económicos, normas laborais fundamentais, boa governança e protecção ambiental.

Directrizes da OCDE para as multinacionais

A UE continuou a desempenhar um papel activo na promoção das directrizes da OCDE para as multinacionais. Trata-se de um instrumento global e respeitado sobre responsabilidade das empresas com princípios e padrões voluntários para uma conduta empresarial responsável em áreas que incluem os direitos humanos, padrões laborais fundamentais e medidas anticorrupção. Estas directrizes têm um alcance mundial, uma vez que são recomendadas pelos governos dos 37 países aderentes¹ às multinacionais sediadas nesses países, independentemente de onde operem.

Por seu lado, a Comissão tem promovido a consciencialização e o debate sobre as directrizes da OCDE em todo o leque das suas actividades, incluindo através do Fórum Europeu Multisectorial sobre RSE, e em acordos de comércio externo e cooperação com países terceiros, tais como o Acordo de Associação UE-Chile, assinado em 18 de Novembro de 2002. A Comissão tem continuado a organizar conferências e mesas-redondas para promover a RSE e as directrizes e está a apoiar uma série de seminários nos países em desenvolvimento em 2003, organizados pelo Comité Consultivo Sindical junto da OCDE, com o objectivo de dar a conhecer as directrizes.

¹ Os países aderentes (PA) são os 30 membros da OCDE mais a Argentina, o Brasil, o Chile, a Eslovénia, a Estónia, Israel e a Lituânia. A Adesão da Letónia está a ser completada e está em estudo um pedido de adesão de Singapura.

Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas

Na área da exportação de armas, a UE prestou especial atenção ao respeito pelos direitos humanos no seu Código da UE relativo à Exportação de Armas, que foi aprovado pelo Conselho de Ministros em Junho de 1998. Ao avaliarem os pedidos de exportação, os Estados-Membros da UE tomam em consideração a situação dos direitos humanos nos países de destino. Os Estados-Membros comprometeram-se a recusar a entrega de licenças de exportação em caso de existir o risco de essas armas poderem ser utilizadas para repressão interna nos países de destino. É prestada especial atenção aos países em que as Nações Unidas, o Conselho da Europa ou a União Europeia registaram a existência de violações graves dos direitos humanos. Os Estados-Membros apelam aos outros Estados exportadores de armas a subscreverem estes princípios relacionados com os direitos humanos, bem como outros princípios abrangidos pelo Código de Conduta. Para atingir esse objectivo, foi aprovada, na Cimeira de Nice, uma Declaração da UE e dos EUA sobre a Responsabilidade dos Estados e a Transparência no Domínio das Exportações de Armas, que inclui o compromisso, por parte da UE e dos EUA, de cooperarem nesta área. Na Primavera de 2001, foi substancialmente aprofundado o diálogo sobre a questão dos controlos das exportações de armas com os países candidatos à adesão à União.

Proposta da Comissão Europeia para se imporem restrições ao comércio de equipamento que possa ser usado na tortura e na aplicação da pena de morte

Em 2002, o Conselho de Ministros pediu à Comissão que preparasse uma proposta para controlar as exportações de bens não incluídos nas listas militares nacionais, nem nas listas comuns de bens de dupla utilização, mas que têm, no entanto, um significado considerável na perspectiva dos direitos humanos. Foi redigido um projecto de regulamento do Conselho para proibir ou controlar a exportação e importação de determinadas categorias de instrumentos que podem ser usados na tortura e na aplicação da pena de morte, dando assim resposta à resolução sobre esta matéria aprovada pelo Parlamento Europeu em 3 de Outubro de 2001 e às resoluções da Comissão dos Direitos Humanos da ONU (CDH) de 2001, 2002 e 2003 sobre a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes. Nessas resoluções apela-se aos Estados membros da ONU para que tomem as medidas necessárias para evitar e proibir a exportação de equipamento destinado a infligir torturas.

Diamantes e conflitos: implementação do regime de certificação do Processo de Kimberley

Em 20 de Dezembro de 2002, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 2368/2002, que prevê a implementação do regime de certificação do Processo de Kimberley por parte da Comunidade Europeia. O Processo de Kimberley é uma iniciativa multilateral que reúne governos, a indústria dos diamantes e ONG com o objectivo de erradicar o comércio de diamantes provenientes de regiões em que haja conflitos, que tem contribuído para inúmeras mortes e graves violações dos direitos humanos em vários países africanos. Este regime, que vigora desde o início de 2003, procura garantir que não sejam comercializados quaisquer diamantes provenientes de regiões em se verifiquem conflitos, exigindo que todos os carregamentos de diamantes sejam acompanhados de certificados especiais, proibindo todo o comércio de diamantes em bruto com não participantes e exigindo de todos os participantes que respeitem determinadas regras mínimas em matéria de produção e comércio de diamantes.

3.2 Carta dos Direitos Fundamentais e Convenção

Proclamada aquando do Conselho Europeu de Nice, em Dezembro de 2000, a Carta dos Direitos Fundamentais adquiriu importante notoriedade. Trata-se de um documento de referência, que permite aos cidadãos da União e dos países candidatos à adesão conhecerem os seus direitos e os valores sobre que se constrói a União. Embora ainda não seja juridicamente vinculativa, é cada vez com maior frequência que os cidadãos a invocam no seu correio ou em recursos e petições que dirigem às instituições da União.

A Carta é também cada vez mais invocada pelos juristas perante as instâncias jurisdicionais da União e os advogados-gerais do Tribunal de Justiça das Comunidades fazem-lhe regularmente alusão nas suas conclusões, salientando – há que admiti-lo – a sua falta de carácter jurídico vinculativo.

Pela primeira vez desde a sua proclamação, o Tribunal de Primeira Instância fez uma referência explícita à Carta nos recentes acórdãos de 30 de Janeiro e 3 de Maio de 2002.

Além disso, a Comissão considera necessário tirar conclusões concretas da proclamação da Carta e fazer do respeito pelos direitos nela consignados a sua linha de conduta. Nessa perspectiva, a compatibilidade com a Carta de todas as propostas de actos legislativos e de todos os actos regulamentares aprovados pelo Colégio passa a ser controlada a priori, sendo esse controlo atestado pela introdução de um considerando-padrão nas propostas relacionadas com os direitos fundamentais.

A Carta afirma os direitos existentes em que a União se baseia e que respeita em conformidade com o artigo 6.º do TUE. A Carta contém diferentes categorias de direitos:

- os direitos e liberdades e as garantias processuais resultantes da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, bem como das tradições constitucionais comuns dos Estados-Membros;
- os direitos relacionados com a cidadania europeia, que se encontram nomeadamente na Parte II do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE), intitulada "A Cidadania da União";
- os direitos económicos, sociais e culturais que correspondem a disposições do direito do trabalho e do direito social;
- os direitos "modernos", que visam principalmente dar resposta aos desafios do desenvolvimento actual e futuro das tecnologias da informação ou da engenharia genética.

No projecto de Constituição Europeia que apresentou ao Conselho Europeu de Salónica em Junho de 2003, a Convenção sobre o Futuro da Europa propôs que a Carta fosse integralmente incluída na futura Constituição Europeia, da qual constituiria a Parte II, o que permitiria que passasse a ter um carácter jurídico vinculativo. A Convenção propôs algumas adaptações técnicas e novas precisões quanto ao alcance dos direitos reconhecidos pela Carta (pontos 51.º e 52.º), que não interferem com a sua substância. Cabe agora à Conferência Intergovernamental, que se deverá reunir no Outono de 2003, confirmar esta opção no texto definitivo do novo Tratado Constitucional.

4. ACÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS NOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

4.1 Instrumentos e iniciativas da UE nas relações com países terceiros

Esta secção descreve os principais instrumentos jurídicos à disposição da UE para desenvolver e consolidar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, dando exemplos de iniciativas empreendidas pela UE no período abrangido pelo presente relatório, reflectindo assim as preocupações na área dos direitos humanos e descrevendo os progressos realizados. Em primeiro lugar, será feita referência aos principais instrumentos jurídicos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE; seguidamente, destacam-se as políticas de comércio externo e de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia.

4.1.1 Estratégias comuns, acções comuns e posições comuns

Os principais instrumentos jurídicos da Política Externa e de Segurança Comum da UE (PESC) são as estratégias comuns, as posições comuns e as acções comuns (artigos 13.º, 14.º e 15.º do Tratado da União Europeia). Grande parte delas está centrada nos direitos humanos e na democratização ou contém elementos substanciais relativos aos direitos humanos. Além destes instrumentos jurídicos, a UE participa igualmente em determinados acordos que regem as suas relações com regiões específicas, no contexto dos quais se promovem os direitos humanos e a democratização.

A UE atribui grande importância aos contactos e ao diálogo político que mantém com os países e regiões terceiros. A UE aprovou Orientações em matéria de Diálogo sobre os Direitos Humanos em 13 de Dezembro de 2001, nas quais se compromete a levantar a questão dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito em todas as reuniões com os países terceiros e a definir condições para o lançamento e a condução de diálogos específicos sobre os direitos humanos, como por exemplo o diálogo com o Irão¹. A UE realiza igualmente consultas periódicas com países que têm uma abordagem semelhante em matéria de direitos humanos.²

Estratégias comuns

As estratégias comuns visam definir objectivos e aumentar a eficácia da acção internacional da União, reforçando a coerência global da política da União. São decididas a nível do Conselho Europeu (Chefes de Estado ou de Governo) e destinam-se a ser executadas pela União em domínios em que os Estados-Membros tenham importantes interesses em comum.

No domínio da PESC, a Estratégia Comum relativa à Rússia, aprovada em Junho de 1999, levou à continuação do reforço do diálogo político a todos os níveis, em que foram abordadas todas as questões de interesse comum, incluindo a da Chechénia. Ao implementar esta Estratégia Comum durante o período abrangido pelo relatório, as Presidências Dinamarquesa e Grega continuaram a agir em conformidade com a ideia de que as relações entre a UE e a Federação da Rússia se devem basear numa série de valores comuns, entre os quais merecem lugar de destaque o respeito pelo Estado de direito e a defesa da democracia e dos direitos humanos. Foram aplicados pela UE para o efeito os métodos de diálogo político e os recursos financeiros disponíveis. A UE acompanhou de perto a situação dos meios de comunicação na Rússia e sublinhou a importância da pluralidade e independência das notícias na imprensa federal, regional e local.

¹ Ver secção relativa ao diálogo UE-China e a secção relativa ao diálogo UE-Irão.

² Ver secção relativa aos diálogos em matéria de direitos humanos com países que seguem a mesma linha.

No que se refere à implementação da Estratégia Comum relativa à Ucrânia, aprovada em Dezembro de 1999, que prevê como um dos seus objectivos principais a consolidação da democracia, do Estado de direito e da sociedade civil, os anos de 2002-2003 ficaram marcados pela continuação da cooperação e do diálogo entre a UE e a Ucrânia em todos os domínios identificados. Cada presidência apresenta um novo plano de trabalho sobre como implementar a Estratégia Comum, cujos resultados são posteriormente enviados ao Conselho Europeu, pelo menos uma vez por ano. A liberdade de imprensa tem estado entre as primeiras prioridades no período abrangido pelo relatório, tendo levado a UE a tomar diversas iniciativas sobre a deterioração da situação dos meios de comunicação e a morte de jornalistas. Na Cimeira UE-Ucrânia, de 4 de Julho de 2002, foi acordado que o reforço e a estabilidade das instituições que garantem a democracia e o Estado de direito são de vital importância para o desenvolvimento da Ucrânia e para um relacionamento intensificado com a UE.

Na implementação da Estratégia Comum relativa à região mediterrânica, aprovada em Junho de 2000, a UE continuou a desenvolver esforços para instituir um diálogo mais estruturado nas áreas dos direitos humanos, da democracia, do Estado de direito e da boa governação.¹ Em Junho de 2003, o Conselho aprovou o relatório da Presidência sobre a implementação da Estratégia Comum. Em Maio de 2003, a Comissão emitiu uma Comunicação sobre como conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos humanos e democratização (doc. 9696/03), que foi muito bem acolhida por diversos grupos do Conselho, que viram nela um exemplo tendo em conta o objectivo do Conselho de aumentar a coerência da política de direitos humanos da UE e de a integrar noutros domínios. Esta comunicação tem por objectivo aumentar a consistência e a coerência na área dos direitos humanos através de uma série de recomendações concretas no que se refere, por exemplo, à utilização a fazer do diálogo político, dos planos de acção e da assistência técnica. A Comissão está a estudar a possibilidade de apresentar propostas semelhantes para outras regiões.

Acções comuns

As acções comuns incidem sobre situações específicas em que se considere necessária uma acção operacional por parte da União. No período abrangido pelo presente relatório, a UE aprovou um número considerável de acções comuns com incidência nos direitos humanos.

Em 1 de Janeiro de 2003, foi iniciada a Missão de Polícia da União Europeia (MPUE). Esta missão constitui a primeira operação da UE do âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD). A MPUE deu seguimento à Força Internacional de Polícia das Nações Unidas na Bósnia-Herzegovina.²

Após a aprovação da acção comum relativa ao contributo da UE para o processo de resolução do conflito na Ossécia do Sul em Outubro de 2001, a UE tem contribuído para a criação das condições para que as partes (Ossécia Georgiana e Ossécia do Sul) consigam realizar progressos políticos no sentido de uma resolução duradoura e pacífica dos seus diferendos.³ A participação activa da UE em grupos de peritos e a ajuda à Missão da OSCE na Geórgia contribuem para criar uma dinâmica no processo de resolução do conflito.

¹ JO L 183 de 22.7.2000, p. 5.

² Presse 422, P 202/02, de 31 de Dezembro de 2002.

³ JO L 286 de 30.10.2001, p. 4.

Em Dezembro de 2002 e, novamente, em Junho de 2003, o Conselho aprovou a prorrogação dos mandatos dos cinco Representantes Especiais da UE (REUE), nomeadamente para o Afeganistão, para o processo de paz no Médio Oriente, para a região africana dos Grandes Lagos, para o Pacto de Estabilidade para o Sudeste da Europa e para a antiga República Jugoslava da Macedónia.¹ Essa prorrogação seguiu-se a uma análise global que ajudou a melhorar os instrumentos dos REUE, uma vez que simplificou e clarificou os objectivos políticos e os mandatos de cada um deles, bem como os papéis e a coordenação entre todos os agentes importantes da UE. Os mandatos foram de novo prorrogados em Junho de 2003, tendo sido nomeado mais um REUE para o Sul do Cáucaso.²

Em 5 de Junho de 2003, o Conselho aprovou uma acção comum sobre a operação militar da União Europeia na República Democrática do Congo (doc. 9955/1/03 REV 1). A operação militar liderada pela UE, sob o nome de código de "Artemis", será conduzida de acordo com o mandato conferido na Resolução 1484 do Conselho de Segurança da ONU, de 30 de Maio de 2003, a qual autoriza o posicionamento, até 1 de Setembro de 2003, de uma força multinacional transitória de emergência em Bunia (RDC), em estreita coordenação com a Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) para contribuir, entre outras coisas, para a estabilização das condições de segurança e para a melhoria da situação humanitária em Bunia.

Posições comuns

As posições comuns definem a abordagem da União relativamente a uma questão específica de interesse geral, de natureza geográfica ou temática. Os Estados-Membros devem zelar pela coerência das suas políticas nacionais com as posições comuns.

Balcãs Ocidentais: Em 16 de Abril, o Conselho aprovou uma posição comum destinada a apoiar a implementação efectiva do mandato do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, decretando a proibição de viajar para as pessoas envolvidas em casos de fuga à justiça.³ Esta posição comum exige dos Estados-Membros que tomem as medidas necessárias para evitar a entrada ou o trânsito de determinadas pessoas (referidas no anexo à posição comum), que se encontram envolvidas em actividades de ajuda às pessoas a monte a escaparem à justiça por crimes de que são acusadas pelo TPIJ ou que actuam de uma forma que pode obstruir a aplicação efectiva do mandato do TPIJ. A lista dessas pessoas foi actualizada em 1 de Julho de 2003, tendo-lhe sido acrescentados novos nomes.⁴

¹ JO L 334 de 11.12.2002, págs. 3-11, JO L 150 de 18.6.2003, págs. 70-74.

² JO L 169 de 8.7.2003, p. 74.

³ JO L 101 de 23.4.2003, p. 22.

⁴ JO L 162 de 1.7.2003, p. 77.

Birmânia/Mianmar: Em Outubro de 2002, o Conselho concluiu que, tendo em vista o facto de não se terem registado progressos suficientes na situação dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar, a posição comum de 1996 seria prorrogada por mais 6 meses, tendo sido alterada a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas na sequência de alterações na composição do regime da Birmânia/Mianmar.¹ Em Abril de 2003, o Conselho considerou que a situação política se deteriorara ainda mais. Na ausência de progressos substanciais nos meses seguintes, considerou portanto necessário alargar e reforçar as medidas tomadas contra o regime militar, contra os que mais beneficiam do seu desgoverno e contra os que frustram activamente o processo de reconciliação nacional e o respeito pelos direitos humanos e a democracia. Consequentemente, foi alargado o âmbito da proibição de visto e do congelamento de haveres e alterado o embargo sobre as armas para proibir a formação e a assistência técnica.² O equipamento de uso humanitário foi isentado. Estas medidas foram suspensas até 29 de Outubro de 2003. Na sequência do violento ataque a Aung San Suu Kyi e aos seus apoiantes em 30 de Maio de 2003, a subsequente detenção de Aung San Suu Kyi e de outros membros destacados da LND e do encerramento das suas instalações, o Conselho decidiu em 16 de Junho repor imediatamente as medidas suspensas.³

África: Estão em curso revisões da Posição Comum relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de direito e à boa governação em África⁴, bem como da Posição Comum relativa à prevenção, gestão e resolução de conflitos em África, aprovada em Maio de 2001.⁵

Ruanda: À luz da situação no Ruanda, a UE aprovou uma nova posição comum em Outubro de 2002, em que se compromete a prosseguir um diálogo político construtivo e crítico com o Governo do Ruanda, incluindo entre os seus objectivos e prioridades o restabelecimento do país dos efeitos do genocídio e a promoção da reconciliação nacional, a defesa e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e a transição para a democracia.⁶

Somália: Em 10 de Dezembro de 2002, o Conselho aprovou uma posição comum que impõe medidas restritivas contra a Somália, concretizando assim a Resolução 1425 (2002) do Conselho de Segurança da ONU, que alarga o embargo às armas proibindo o fornecimento directo ou indirecto à Somália de aconselhamento técnico, assistência financeira ou outra e formação relacionada com actividades militares.⁷ Em Outubro de 2002, a UE saudara o processo de paz e de reconciliação iniciado em Eldoret, no Quénia, e a declaração de cessação das hostilidades.

Serra Leoa: Em 19 de Dezembro de 2002, a União aprovou uma nova posição comum relativa à proibição da importação de diamantes em bruto da Serra Leoa, em conformidade com o alargamento da Resolução 1306 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.⁸

Zimbabué: Registando nova degradação da situação no Zimbabué – onde se continuam a verificar graves violações dos direitos humanos e da liberdade de expressão, de associação e de reunião pacífica – a UE alterou e prorrogou a posição comum que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué.⁹ As medidas específicas foram concebidas por forma a não prejudicar os cidadãos comuns do Zimbabué, nem os seus vizinhos e a UE manteve o compromisso de prestar assistência humanitária ao povo do Zimbabué.

¹ JO L 285 de 23.10.2002, p. 7.

² JO L 106 de 29.4.2003, p. 36.

³ JO L 154 de 21.6.2003, p. 116.

⁴ JO L 158 de 2.6.1998, p. 1.

⁵ JO L 132 de 15.5.2001, p. 3.

⁶ JO L 285 de 23.10.2002, p. 3.

⁷ JO L 334 de 11.12.2002, p. 1.

⁸ JO L 348 de 21.12.2002, p. 2.

⁹ JO L 46 de 20.2.2003, p. 30.

República Democrática do Congo (RDC): Em Maio de 2003, a União aprovou uma posição comum destinada a implementar o acordo de cessar-fogo de Lusaca e os diversos acordos de paz, tanto nacionais como internacionais, assinados em 2002 e em 6 de Março de 2003, bem como as resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança da ONU e o processo de paz global em curso na RDC.¹ Posteriormente, a UE aprovou a acção comum sobre operações militares conduzidas pela UE acima referida.

Nigéria: Em Maio de 2002, a União revogou a sua posição comum de Maio de 2001 e aprovou uma nova posição comum, cujo objectivo consiste em reforçar as relações entre a UE e a Nigéria, em todos os domínios de interesse comum. Esta nova posição comum, que deverá ser revista anualmente, prevê que o reforço das relações entre a UE e a Nigéria deve ter por base a igualdade, o diálogo e a partilha dos valores de respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação, meta que deverá ser atingida através de um diálogo político construtivo e da eficácia da cooperação para o desenvolvimento. A posição comum ainda não foi revista durante o período abrangido por este relatório.

Libéria: O Conselho alterou a sua posição comum, por forma a implementar a Resolução 1478 (2003) do Conselho de Segurança da ONU, que altera e alarga as medidas impostas à Libéria. Essas medidas dizem respeito a restrições de viajar impostas a alguns indivíduos e à importação directa ou indirecta, para a Comunidade, de toros redondos, produtos de madeira e diamantes originários da Libéria.²

Angola: Em Dezembro de 2002, o Conselho decidiu rever as suas posições comuns, na sequência da aprovação, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Resolução 1448 (2002), que levanta as sanções impostas a Angola, da Resolução 1439 (2002), que revogou as restrições de viajar impostas pela Resolução 1127 (1997), e dos passos dados pelo Governo angolano e pela UNITA no sentido da total implementação dos Acordos de Paz, do Protocolo de Lusaca, do Memorando de Entendimento de 4 de Abril de 2002, das resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança da ONU, da declaração sobre o processo de paz feita pelo Governo angolano em 19 de Novembro de 2002 e do termo dos trabalhos da Comissão Mista.³

Cuba: A posição comum da UE sobre Cuba foi mantida na 12.^a avaliação feita em Dezembro de 2002, uma vez que não se verificaram mudanças significativas na situação dos direitos humanos. A UE decidiu não fazer nenhuma reavaliação até Dezembro de 2003. No entanto, na sequência das deploráveis acções levadas a cabo pelas autoridades cubanas desde Março de 2003, a UE decidiu limitar as visitas governamentais bilaterais de alto nível, reduzir o perfil da participação dos Estados-Membros em eventos culturais, convidar dissidentes cubanos para as celebrações dos dias nacionais e proceder a uma avaliação extraordinária da posição comum. A posição comum foi mantida inalterada pela 13.^a vez em Junho. A UE efectuou diligências junto do governo de Cuba apelando à libertação dos presos políticos e pedindo que as condições penitenciárias cumpram as normas internacionais. A UE renovou o seu empenho no diálogo construtivo, mas o governo cubano rejeitou esses esforços.

¹ JO L 115 de 9.5.2003, p. 87.

² JO L 124 de 20.5.2003, p. 49.

³ JO L 348 de 21.12.2002, p. 1.

Tribunal Penal Internacional: O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional entrou em vigor em 1 de Julho de 2002, estando agora o tribunal a funcionar em pleno. Todos os Estados-Membros da UE ratificaram o Estatuto de Roma. Em resposta aos esforços dos Estados Unidos para celebrar acordos bilaterais sobre imunidade, o Conselho desenvolveu, nas suas Conclusões de 30 de Setembro de 2002 sobre o TPI, um conjunto de princípios destinados a servir de orientações aos Estados-Membros ao analisarem a necessidade e o âmbito de eventuais acordos em resposta a propostas sobre as condições de entrega de pessoas ao TPI. Tendo em vista o que fica dito, a União alterou a sua posição comum de Junho de 2001 em Junho de 2003, por forma a nela incluir medidas para promover o funcionamento eficaz do Tribunal e antecipar o apoio universal a este promovendo a participação mais ampla possível no Estatuto.¹ Isto significa também chamar a atenção dos Estados terceiros para as posições da UE relativamente aos acordos bilaterais sobre imunidade.

4.1.2 Diligências/declarações

As diligências em matéria de direitos humanos efectuadas junto das autoridades de países terceiros, bem como as declarações à imprensa constituem igualmente importantes instrumentos da política externa da UE, podendo as conclusões das reuniões do Conselho tratar também de questões dos direitos humanos nesse contexto. As diligências são geralmente efectuadas, por vezes a título confidencial, pela Tróica ou pela Presidência. Além disso, a UE pode fazer declarações públicas apelando a um governo ou a outras partes para que respeitem os direitos humanos ou manifestando a sua satisfação perante uma evolução positiva. As declarações são publicadas simultaneamente em Bruxelas e na capital do país que assegura a presidência da UE.

As diligências e as declarações são amplamente utilizadas para transmitir preocupações relacionadas com os direitos humanos. Os principais problemas abordados são a detenção ilegal, os desaparecimentos forçados, a pena de morte, a tortura, os refugiados e os requerentes de asilo, eleições livres, as execuções extrajudiciais, a liberdade de expressão e de associação e o direito a um julgamento justo. No entanto, as diligências e declarações podem também ser utilizadas num sentido positivo. Por exemplo, as diligências são utilizadas para incentivar países terceiros a defenderem o apoio a determinada iniciativa promotora dos direitos humanos, tal como ratificar uma convenção relacionada com os direitos humanos, e podem ser feitas declarações de regozijo ou de incentivo a determinada iniciativa.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, foram efectuadas diligências, entre outros, em relação aos seguintes países: Afeganistão, Angola, Argélia, Arménia, Autoridade Palestiniana, Bangladesh, Barbados, Belize, Benin, Bielorrússia, Birmânia, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Camboja, Chade, China, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Cuba, Egipto, Etiópia, EUA, Federação Russa, Filipinas, Gabão, Gana, Geórgia, Guatemala, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Haiti, Honduras, Índia, Indonésia, Irão, Israel, Japão, Jibuti, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbia, Malásia, Mauritânia, Moçambique, Moldávia, Namíbia, Nepal, Nigéria, Paquistão, Quénia, RDC, Ruanda, Salvador, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Singapura, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Tailândia, Tajiquistão, Timor Leste, Togo, Tunísia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia e Zimbabué.

¹ Ver secção relativa ao Tribunal Penal Internacional.

Durante o mesmo período, a União fez declarações sobre os direitos humanos em relação, nomeadamente aos seguintes países: Afeganistão, Angola, Argentina, ARJM, Arménia, Autoridade Palestiniana, Azerbaijão, Bahrain, Bangladesh, Bielorrússia, Birmânia, Bolívia, Brasil, Burundi, Camarões, Cazaquistão, China, Colômbia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Egipto, Federação Russa, Geórgia, Guatemala, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Haiti, Iémen, Índia, Indonésia, Israel, Jamaica, Libéria, Madagáscar, Malásia, Marrocos, Nepal, Nigéria, Qatar, República Centro-Africana, República da Moldávia, República Democrática do Congo, RFJ, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Timor Leste, Togo, Turquemenistão, Turquia, Venezuela e Zimbabué.

4.1.3 Diálogo sobre direitos humanos

Diálogo UE-China

O diálogo estruturado UE-China sobre direitos humanos, criado em 1996, é o instrumento preferido pela UE para promover melhoramentos na situação dos direitos humanos na China. O diálogo constitui um canal de comunicação que permite à UE manifestar a sua preocupação em caso de violação e procurar informações sobre a situação dos direitos humanos na China. É também um modo de expor os sectores mais avançados do Governo chinês aos padrões internacionais em matéria de direitos humanos e às melhores práticas da UE e um veículo para identificar projectos de cooperação concretos ao abrigo da IEDDH e de outros instrumentos. Este diálogo realiza-se duas vezes por ano, sendo complementado por seminários sobre direitos humanos, que juntam peritos académicos, ONG e outros representantes da UE e da China. A UE está a avaliar os resultados do diálogo a intervalos regulares para determinar em que medida as suas expectativas têm sido concretizadas. Para além das reuniões do diálogo, a UE manifesta as suas preocupações em matéria de direitos humanos nas cimeiras bilaterais e nas reuniões ministeriais e de peritos com a China. Outros meios de expressão das preocupações da UE são declarações públicas (incluindo em sessões ordinárias da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas) e iniciativas sobre questões específicas de preocupação.

Em 13-15 de Novembro de 2002, em Pequim, e em 5-6 de Março de 2003, em Atenas, realizaram-se reuniões de diálogo a nível de altos funcionários. Em 17-18 de Outubro, realizou-se em Copenhaga um Seminário sobre Direitos Humanos entre a UE e a China. Algumas das reuniões previstas, como o seminário inicialmente previsto para a Primavera, acabaram por ser canceladas devido à epidemia de SRA.

O diálogo realizado em Novembro de 2002 permitiu uma troca franca de pontos de vista sobre um amplo leque de questões que preocupam a UE, como a cooperação chinesa com os mecanismos da ONU, a liberdade de associação, a liberdade de expressão e de crença, a prevenção da tortura, a pena de morte, a detenção administrativa, o tratamento dos refugiados, os direitos das minorias étnicas, principalmente no Tibete e em Xinjiang, e casos específicos. A Presidência da UE conseguiu obter das autoridades chinesas um convite escrito ao Relator Especial da ONU Para a Educação. As autoridades chinesas forneceram ainda informação escrita sobre casos específicos apresentados pela UE. Por iniciativa da UE, o diálogo foi seguido de uma visita à província de Jiangxi, onde a UE está a apoiar o *Projecto UE-China de Governo de Aldeias*, que constituiu uma oportunidade para reafirmar o empenho da UE na promoção da democracia de base na China.

Durante o diálogo de Março de 2003, realizado em Atenas, verificou-se uma volumosa troca de opiniões particularmente franca. Em relação ao Tibete, continuou a haver abertura para dialogar com o Dalai Lama. A China reiterou o seu convite a Vieira de Mello e a outros relatores especiais da ONU. A UE incentivou a China a fixar datas para essas visitas o mais depressa possível. As autoridades chinesas convidaram peritos da UE para lhes darem assistência na redacção do primeiro relatório da China sobre o PIDESC. Saudaram a disponibilidade da Comissão para elaborar um novo projecto de cooperação sobre a prevenção da tortura. Deram também informações escritas sobre casos individuais levantados pela UE. Ambas as partes concordaram em estabelecer um mecanismo de acompanhamento, em Pequim, da evolução dos direitos humanos e de casos individuais entre as rondas formais do diálogo.

No entanto, a UE lamentou que pouco se tenha avançado em questões fundamentais como a pena de morte, a detenção administrativa, os sindicatos, a liberdade de expressão, a liberdade de associação, a liberdade de religião e de crença, e os refugiados norte-coreanos. A UE repetiu também a sua forte condenação da execução do monge tibetano Lobsang Dhondrup. A UE tornou claro que a maneira como foi conduzido o julgamento de Lobsang Dhondrup e Deleg Rinpoche foi sentida como uma quebra da confiança criada pelo diálogo UE-China.

O Seminário em Matéria de Direitos Humanos EU-China de 17-18 de Outubro constituiu uma oportunidade para troca de opiniões sobre a prevenção da tortura e sobre o papel das instituições nacionais de direitos humanos. Foi seguido de visitas a instituições dinamarquesas importantes, que apresentaram as suas experiências no domínio da cooperação externa nas duas áreas debatidas no seminário. Além disso, foi também debatida no seminário a possibilidade de cooperação específica entre a UE e a China.

Nas conclusões do Conselho (Assuntos Gerais) de 18 de Março de 2003 reafirmou-se que o diálogo só é uma opção aceitável se no terreno se realizarem suficientes progressos. O Conselho enumerou uma quantidade de graves preocupações a este respeito e fixou a sua estratégia para o caso de ser apresentado um projecto de resolução sobre a China na 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Na sua declaração à Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Presidência da UE manifestou explicitamente preocupações com a situação dos direitos humanos na China, tendo em vista nomeadamente a ampla utilização da pena de morte, a continuação da campanha de forte repressão, a privação de direitos culturais e religiosos no Tibete e no Xinjiang, e uso frequente da tortura e da detenção arbitrária. Ao mesmo tempo, a UE registou uma quantidade de situações positivas, como a constância da cooperação da China com a comunidade internacional em diversos domínios, determinados progressos relativamente ao estabelecimento do Estado de direito, a libertação de vários prisioneiros políticos tibetanos e a disponibilidade de cooperar com os mecanismos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos.

Diálogo UE-Irão

Em Outubro de 2002, a UE decidiu iniciar um diálogo estruturado com o Irão em matéria de direitos humanos, o primeiro que foi posto em prática desde a aprovação das orientações relativas a diálogos em matéria de direitos humanos em Dezembro de 2001. A abertura dum diálogo em matéria de direitos humanos foi considerada, na altura, a melhor oportunidade para contribuir para a realização de melhorias concretas em matéria de promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Irão. A UE anunciou em Junho de 2002 que ia iniciar a negociação dum acordo de cooperação comercial com o Irão que seria acompanhado de um acordo político. Tornou-se claro que o aprofundar das relações económicas e comerciais entre a UE e o Irão iria a par de progressos semelhantes em todos os restantes aspectos das relações com o Irão; nomeadamente, a UE esperava uma evolução positiva significativa em quatro fontes de preocupação: os direitos humanos, a não proliferação, o terrorismo e o Processo de Paz no Médio Oriente. A actual situação dos direitos humanos no Irão é, por conseguinte, um dos factores que determinará o progresso futuro das relações da UE com o Irão.

O diálogo em matéria de direitos humanos com o Irão tem por base princípios mutuamente acordados: é estabelecido sem pré-requisitos e sem prejuízo da apresentação duma resolução ao Terceiro Comité das Assembleia-Geral ou à Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas; todas as questões de direitos humanos podem ser discutidas; cada parte pode decidir terminar o diálogo em qualquer momento; o diálogo baseia-se em referenciais realistas e concretos para a avaliação dos progressos. Nesses referenciais incluem-se todas as fontes de preocupação da UE, incluindo, nomeadamente, a assinatura, a ratificação e a aplicação pelo Irão de instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos; a cooperação com os procedimentos e os mecanismos internacionais em matéria de direitos humanos; abertura, acesso e transparência; a luta contra a discriminação; melhorias do sistema prisional; direitos civis e políticos; liberdade de imprensa e liberdade de expressão; redução das detenções arbitrarias e dos desaparecimentos forçados; moratória sobre a lapidação e a pena de morte aplicada a menores; não discriminação contra as mulheres.

O formato do diálogo consiste numa mesa-redonda que inclui, tanto na delegação iraniana como da UE, universitários, peritos e membros da sociedade civil, incluindo representantes de algumas das principais ONG com base na Europa e a Comissão Islâmica dos Direitos Humanos. Participam também na mesa-redonda representantes iranianos do Governo, da Justiça e do Parlamento. A mesa-redonda é imediatamente seguida de uma reunião de funcionários restrita dirigida pela Tróica da UE, pelo Governo e pela Justiça do Irão. Realizam-se duas sessões por ano.

A primeira sessão do diálogo realizou-se em Teerão em Dezembro de 2002. Os pontos em discussão da mesa-redonda foram a luta contra a tortura e a luta contra a discriminação. A segunda sessão do diálogo realizou-se em Bruxelas em Março de 2003, tendo-se a mesa-redonda centrado nos temas do julgamento justo e do Estado de Direito. Tanto uma como a outra sessões do diálogo decorreram na mesma atmosfera aberta e construtiva e, nas reuniões restritas a nível de funcionários, foram sistematicamente analisadas todas as questões de direitos humanos de preocupação da UE em relação aos referenciais da UE.

Na sua primeira avaliação do diálogo em matéria de direitos humanos UE-Irão, por ocasião do Conselho (Assuntos Gerais e Relações Externas) de 18 de Março de 2003, os ministros dos Negócios Estrangeiros da UE saudaram o empenho expresso do Governo do Irão de reforçar o respeito dos direitos humanos no país e promover o Estado de Direito. O Conselho, no entanto, continuou profundamente preocupado por continuarem a verificar-se graves violações dos direitos humanos, incluindo restrições às liberdades de opinião e expressão; sentenças de pena de morte executadas com aparente ausência de respeito pelas salvaguardas internacionalmente reconhecidas, incluindo em público; utilização da tortura e de outras formas de punição cruéis, desumanas e degradantes; e discriminação, na lei e na prática, das mulheres e das raparigas, bem como das pessoas pertencentes a minorias religiosas. Considerou-se que era muito necessário prosseguir a reforma do sistema de administração da justiça no Irão.

Quanto aos aspectos positivos, o convite permanente do Governo iraniano à realização dos procedimentos especiais por tema da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, após anos de recusa de autorização de qualquer visita do relator especial para o Irão, foi considerado pelo Conselho como um progresso assinalável, assim como a cooperação que foi alargada ao Grupo da Detenção Arbitrária aquando da visita desta instância ao Irão, em Fevereiro de 2003. Outros passos positivos foram as decisões de restabelecer os serviços do Procurador e separar os tribunais civis e criminais, a moratória *de facto* da emissão de sentenças à morte por apedrejamento e os esforços que estão a ser feitos para aprovar legislação no sentido de progredir na ratificação de convenções em matéria de direitos humanos das Nações Unidas ainda não ratificadas pelo Irão.

Globalmente, nesta primeira avaliação de Março de 2003, os ministros reafirmaram que o diálogo em matéria de direitos humanos com o Irão é um dos meios através dos quais a UE pode trabalhar para melhorar a situação em matéria de direitos humanos no país, mas que tal só é aceitável se realizarem progressos suficientes e estes se reflectirem no terreno. Além de confirmar que o estabelecimento dum diálogo deste género não obsta à apresentação duma resolução nos fóruns pertinentes dos direitos humanos das Nações Unidas, a UE decidiu, nesta ocasião, não apresentar uma resolução em matéria de direitos humanos no Irão à 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas em Abril de 2003. No entanto, a UE aproveitou realmente a oportunidade desta declaração habitual na CDH para transmitir, no ponto 9 da ordem do dia, as suas graves preocupações com a situação no Irão, ao mesmo tempo que saúda alguns sinais de progresso.

Além do diálogo em matéria de direitos humanos, as questões de direitos humanos figuram entre os quatro temas que são discutidos semestralmente a nível de Altos Funcionários no quadro do diálogo político global com o Irão. Por último, assim como com qualquer outro país terceiro, as declarações públicas e as diligências sobre questões temáticas específicas constituem os outros meios através dos quais a UE manifesta a sua preocupação relativamente à questão dos direitos humanos no Irão.

4.1.4 Consultas em matéria de direitos humanos com os EUA, Canadá, Japão e Países Associados

Consultas UE-EUA

As habituais reuniões semestrais a nível de peritos da Tróica com os EUA antes da Comissão dos Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas e com o Terceiro Comité da Assembleia-Geral das Nações Unidas foram suplementadas pela primeira vez por consultas informais em matéria de direitos humanos com os EUA em Outubro e Dezembro de 2002 e Fevereiro de 2003, com o fim de analisar dificuldades linguísticas específicas nas resoluções apresentadas nas duas instâncias supra.

Estas reuniões constituíram oportunidade para explorar novas possibilidades de cooperação em questões de direitos humanos em instâncias multilaterais e para discutir questões em que a UE e os EUA têm abordagens diferentes, por exemplo a pena de morte e a Convenção em Matéria de Direitos da Criança. Da continuação da estreita cooperação da UE com os EUA sobre questões de direitos humanos, um dos resultados positivos da intensificação dos intercâmbios foi a apresentação conjunta pela UE e os EUA duma resolução sobre o Turquemenistão à 59.^a CDH em Abril de 2003.

Consultas UE-Canadá

A UE e o Canadá prosseguiram a sua forte cooperação sobre questões de direitos humanos com debates sobre estratégia, iniciativas e cooperação no contexto da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e do Terceiro Comité da Assembleia-Geral das Nações Unidas. As reuniões semestrais a nível de peritos da Tróica constituíram também oportunidade para debater os diálogos em matéria de direitos humanos levados a cabo pelo Canadá e pela União Europeia com países terceiros e as respectivas abordagens de acontecimentos importantes em matéria de direitos humanos como a elaboração duma convenção internacional sobre o usufruto pleno de todos os direitos humanos e de todas as liberdades fundamentais pelas pessoas deficientes.

Consulta UE-Países associados

A UE continuou a coordenar estreitamente com os países associados as questões de direitos humanos e a abordagem tomada em instâncias multilaterais. Com a assinatura do Tratado de Adesão, em 16 de Abril de 2003, pela República Checa, pela Estónia, por Chipre, pela Letónia, pela Lituânia, pela Hungria, por Malta, pela Polónia, pela Eslovénia e pela Eslováquia, a coordenação das questões de direitos humanos no terreno e em instâncias como a CDH e o Terceiro Comité será reforçada à medida que a sua adesão à UE se aproxima. Os países aderentes passaram também a participar nas reuniões COHOM.

4.1.5 Cláusulas de direitos humanos em acordos de cooperação com países terceiros

A partir do início dos anos 90, uma cláusula (elemento essencial) sobre direitos humanos tem vindo a ser sistematicamente incluída nos acordos comunitários com países terceiros, incluindo em acordos comerciais e de cooperação e em acordos de associação como os acordos europeus, os acordos mediterrânicos e o Acordo de Cotonu (ex-Convenção de Lomé). Essas cláusulas estipulam que o respeito dos direitos humanos fundamentais e dos princípios democráticos estão subjacentes às políticas interna e externa das partes e constitui um "elemento essencial" do acordo. Em caso de ruptura, a comunicação da Comissão de 1995 ¹ torna claro que existe uma gama de medidas que podem ser consideradas, com a condição de que a aplicação de medidas respeite "*o princípio da proporcionalidade entre a ruptura referida e o grau da reacção*". Aqui incluem-se: a alteração do conteúdo dos programas de cooperação ou dos canais utilizados; a redução de programas de cooperação culturais, científicos e técnicos; o adiamento duma reunião do Comité Misto; a suspensão de contactos bilaterais a alto nível; o adiamento de novos projectos; a recusa de acompanhar as iniciativas do parceiro; os embargos comerciais; a suspensão da venda de armas, a suspensão da cooperação militar e a suspensão da cooperação. No entanto, como se salienta na comunicação da Comissão de 8 de Maio de 2001 ², a cláusula de "elementos essenciais" não é indicativa duma abordagem negativa ou punitiva. Os elementos essenciais têm em vista promover o diálogo e medidas positivas, como o apoio conjunto à democracia e aos direitos humanos, à adesão, à ratificação e à aplicação de instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos sempre que estes estejam ausentes, bem como à prevenção de crises através da criação de relações coerentes e a longo prazo.

O Acordo de Cotonu com 77 países de África, das Caraíbas e do Pacífico (que entrou em vigor em 1 de Abril de 2003) inclui uma versão que é a mais perfeita possível da cláusula dos elementos essenciais, juntamente com um novo procedimento para os casos de violação dos elementos essenciais, incluindo um processo de consulta com o país terceiro em questão. Nos casos de emergência especial – violações graves dum dos elementos essenciais – serão tomadas medidas imediatamente e notificadas a outra parte. O acordo inclui também o empenho na boa governação como elemento fundamental e positivo da parceria, o diálogo periódico e um domínio de apoio comunitário activo. A CE e os ACP concordaram no lançamento dum novo procedimento para os casos graves de corrupção.

A cláusula dos direitos humanos tem sido invocada em várias ocasiões desde 1996 como base para consultas, suspensão da ajuda ou outras medidas, incluindo relativamente aos seguintes países: Níger, Guiné-Bissau, Serra Leoa, Togo, Camarões, Haiti, Comores, Costa do Marfim, Fiji, Libéria e Zimbabué.

¹ A comunicação da Comissão sobre a inclusão do respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos em acordos entre a Comunidade e países terceiros de 1995 (COM(95) 216) fixa uma abordagem-padrão da cláusula em matéria de direitos humanos.

² COM(2001) 252.

O Parlamento Europeu e as ONG manifestaram a sua opinião sobre a maneira de aplicar essa cláusula em diversas ocasiões, de que um exemplo recente é a realização do Fórum dos Direitos Humanos em Copenhaga em Dezembro de 2002 (Cf. Capítulo 2 sobre mais pormenores e uma ligação ao relatório) em que o grupo que trata da questão fez várias recomendações. O projecto de relatório anual do Parlamento Europeu em matéria de direitos humanos no mundo em 2002 também inclui diversas recomendações sobre esta cláusula.

A Comissão explora actualmente maneiras de utilizar a cláusula dos direitos humanos mais eficazmente. A ideia de se utilizar esta cláusula para criar grupos que trabalhem exclusivamente em direitos humanos com países terceiros está a ser objecto de uma experiência-piloto: em 2003, criou-se pela primeira vez um Subgrupo da Governação e dos Direitos Humanos ao abrigo do Acordo de Cooperação com o Bangladesh. Este grupo constitui uma oportunidade para se realizarem intercâmbios em profundidade sobre questões de direitos humanos entre a UE e funcionários do Bangladesh. A sua primeira reunião teve lugar em Dhaka em 19 de Maio de 2003 e tratou dum vasto leque de questões, incluindo a pena de morte, o sistema judiciário, o apoio aos processos eleitorais e a criação duma Comissão dos Direitos Humanos. Foi também explorada a possibilidade de se fornecer mais apoio a projectos em matéria de direitos humanos.

Como referido na secção relativa à integração transversal, a comunicação da Comissão de 21 de Maio de 2003 intitulada "*Conferir um novo impulso às acções empreendidas pela UE, em cooperação com os parceiros mediterrânicos, em matéria de direitos humanos e democratização*" também inclui a cláusula, tendo em vista iniciar uma abordagem mais desenvolvida aos direitos humanos e à democratização nessa região. A comunicação define dez áreas a melhorar, incluindo a elaboração de planos de acção nacionais e regionais em matéria de direitos humanos, uma concentração mais operacional nos direitos humanos no diálogo político e uma maior atenção às questões de direitos humanos e de democratização nos DEP e nos programas indicativos nacionais.

4.1.6 Actividades financiadas ao abrigo da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos (EIDHR)

Afim de dotar de base jurídica todas as actividades em matéria de direitos humanos e de democratização da União Europeia ao abrigo do Capítulo B7-70, o Conselho aprovou dois regulamentos (975/1999 e 976/1999) em 29 de Abril de 1999 sobre o desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de Direito e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos termos dos artigos 179.º e 308.º do TEC. O Capítulo B7-70, intitulado "Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos", foi criado por iniciativa do Parlamento Europeu em 1994, que reuniu uma série de linhas orçamentais que tratam especificamente da promoção dos direitos humanos. As actividades implementadas ao abrigo do Capítulo B7-7 são complementares de outros instrumentos da UE, como os programas Phare, Tacis, MEDA e outros instrumentos de cooperação financeira e técnica nos termos dos quais as iniciativas em matéria de direitos humanos e de boa governação podem ser apoiadas em países terceiros.

Estes regulamentos prevêem a criação dum Comité dos Direitos Humanos e da Democracia, que iniciou os seus trabalhos em Julho de 1999. É composto por representantes dos 15 Estados-Membros e presidido pela Comissão. O Comité pode analisar qualquer questão relativa à ajuda comunitária neste domínio e deve também desempenhar um papel activo como meio de melhorar a coerência das acções da CE em matéria de direitos humanos e democratização em países terceiros. Uma vez por ano, analisa o planeamento para o ano financeiro seguinte ou debate orientações gerais para as operações a realizar nos termos dos regulamentos no ano seguinte. É também sua tarefa assistir a Comissão na implementação do Capítulo B7-7 emitindo pareceres sobre projectos acima de 1 milhão de euros. O Comité é também sistematicamente notificado sobre projectos abaixo de 1 milhão de euros.

Este capítulo orçamental destina-se mais especificamente às ONG. Ao implementar a sua política em matéria de direitos humanos, a União Europeia reconhece a importância das contribuições das organizações internacionais, regionais e não governamentais para a sociedade civil e para o desenvolvimento duma democracia que defenda os direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais. A União aprecia tanto os conhecimentos especializados que possuem muitas organizações que trabalham na implementação dos direitos humanos, como o seu impacto altamente visível no domínio dos direitos humanos.

Anualmente são disponibilizados cerca de 100 milhões de euros ao abrigo do Capítulo B7-7 do orçamento para apoiar actividades em matéria de direitos humanos, democratização e prevenção de conflitos que são realizadas em primeiro lugar em parceria com ONG e organizações internacionais. Os parceiros elegíveis para o financiamento são organizações regionais e internacionais, organizações não governamentais, autoridades nacionais, regionais e locais e agências oficiais, organizações centradas em comunidades e institutos e operadores dos sectores público ou privado.

Na implementação deste capítulo orçamental está integrada uma dimensão de género. Os regulamentos referem explicitamente as mulheres como grupo-alvo. Incluem referências à igualdade de oportunidades, à não discriminação e à promoção das mulheres na "promoção da igualdade de oportunidades e práticas não discriminatórias" – "promovendo a igualdade de participação de mulheres e homens na sociedade civil, na vida económica e na política" – "promover a igualdade de participação de grupos específicos, nomeadamente as mulheres, no processo eleitoral".

Em 2002, o montante disponível para as actividades da EIDHR foi de 104 milhões de euros e abrange as duas linhas orçamentais seguintes:

B7-701: Desenvolvimento e consolidação da democracia e do Estado de direito – Respeito dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais

B7-702: Apoio às actividades dos tribunais penais internacionais e à criação do Tribunal Penal Internacional

A Comissão Europeia tem ao seu dispor os seguintes três meios principais para implementar as estratégias da UE nestes domínios:

a) Projectos definidos através de concursos, com uma contribuição da CE nunca inferior a 300.000 €, que é implementada pelos operadores da sociedade civil, incluindo autoridades locais (mas excluindo organizações ou instituições governamentais oficiais, estatais, nacionais e internacionais).

Em 2002, foram lançados cinco concursos temáticos. Para os primeiros quatro concursos, a Comissão seleccionou um total de 66 projectos, no valor de 47.264.594 euros (*para mais pormenores, cf. Anexo I*).

- Apoio à abolição da pena de morte: 7 projectos no valor de 4.897.328 euros
- Luta contra i) o racismo e a xenofobia; ii) a discriminação de minorias étnicas e povos indígenas: 32 projectos no valor de 21.066.323 euros
- Prevenção da tortura e ii) previsão de apoio à reabilitação das vítimas da tortura: 24 projectos no valor de 17.782.774 euros
- Democracia, Boa Governação e Estado de Direito: Os resultados serão conhecidos depois de Julho de 2003

b) Projectos dirigidos, que são projectos de programas conjuntos com parceiros que podem incluir organizações governamentais internacionais ou autoridades nacionais. Estes projectos serão definidos pela Comissão Europeia na prossecução de objectivos específicos que não possam ser assegurados através de concursos.

Entre Julho de 2002 e Junho de 2003, foi financiado um total de 47 projectos, com uma contribuição total da UE de 41.041.048 euros (*para mais pormenores, cf. Anexo I*)

c) Microprojectos, que são projectos de pequena dimensão, inferior a 50.000 €, administrados directamente pelas delegações da Comissão Europeia nos países em questão.

Os microprojectos são seleccionados por concursos locais e geridos, com delegação de autoridade, pelas delegações da Comissão Europeia que possuam a capacidade de gestão e os procedimentos exigidos para assegurar uma gestão financeira correcta do programa nos 15 países em questão. Esses foram seleccionados por serem países-foco da EIDHR para os anos 2002-2004, e foram desconcentrados. Em 2002, o programa beneficia de um montante global de 7.850.000 €, e estará operacional em 2003.

4.2 Acção da UE em fóruns internacionais

A presente secção descreve as principais iniciativas levadas a cabo pela UE quer a nível das Nações Unidas quer a nível regional relativamente a situações específicas por país e questões temáticas. Em primeiro lugar, será debatida a acção da UE na Assembleia-Geral e na Comissão dos Direitos Humanos. Tanto na Assembleia-Geral, como na Comissão dos Direitos Humanos, a UE fala a uma só voz sobre a situação dos direitos humanos no mundo. A esse respeito, a abolição universal da pena de morte continua a ser uma questão igualmente significativa para a UE, como o demonstram as iniciativas relativas a uma resolução da CDH sobre o assunto e o desejo da UE de incluir referências à pena de morte nas resoluções específicas por país da Assembleia-Geral das Nações Unidas e da CDH. Além disso, a importância particular que a UE atribui à protecção dos direitos da criança está reflectida nas iniciativas relativas a uma resolução sobre esta questão, tanto na Assembleia-Geral como na Comissão dos Direitos Humanos, que são tomadas conjuntamente com o GRULAC (Grupo de Países Latino-Americanos e das Caraíbas).

Em segundo lugar, é passada em revista a segunda Conferência Ministerial da Comunidade de Democracias, seguida dos principais novos elementos ao nível regional, no quadro do Conselho da Europa e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, bem como no contexto do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste. Na secção 4.3 são abordadas mais pormenorizadamente questões temáticas de especial importância, como por exemplo a pena de morte.

4.2.1.57.^a Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas: Terceiro Comité

Na 57.^a Assembleia-Geral das Nações Unidas, o Terceiro Comité procedeu à adopção de uma série de importantes iniciativas no domínio dos direitos humanos. Os diálogos com os relatores especiais e os representantes especiais foram frutuozos e traduziram-se em debates alargados. A UE foi mais uma vez uma das principais forças condutoras do trabalho do Terceiro Comité. Participou activamente em sessões formais, bem como em consultas informais e apresentou várias resoluções. Em comparação com anos anteriores, foram mais os países associados e outros que basearam a sua votação na posição da UE.

Pela primeira vez, a principal declaração da UE sobre os direitos humanos já não passa em revista os diferentes países, seguindo agora uma estrutura temática.¹ A abordagem por temas permitiu à UE dar destaque às suas prioridades de abolir a pena de morte e prevenir a tortura que constituíam os dois temas principais da declaração.

Além disso, a iniciativa da UE de reorganizar e reestruturar as suas resoluções por países no intuito de racionalizar e focalizar os textos foi de um modo geral bem acolhida pelos co-patrocinadores e outras partes interessadas. Realizaram-se inúmeras reuniões da Tróica com (grupos de) países terceiros, por exemplo o JUSCANZ, a ASEAN, o Grupo do Rio, a Presidência do G77 e outros. Por último, a Presidência procurou adoptar uma abordagem transparente e inclusiva nos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comité, nomeadamente mediante a distribuição de posições escritas sobre determinadas resoluções (por exemplo relativas ao racismo, aos direitos humanos e ao terrorismo, bem como ao direito das pessoas à paz).

¹ A declaração da UE perante o Terceiro Comité da 57.^a AGNU pode ser consultada no sítio internet interinstitucional sobre direitos humanos.

O resultado mais importante do Terceiro Comité traduziu-se na aprovação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OP/CAT). Os esforços da UE contribuíram certamente para este êxito. Graças às múltiplas actividades que muitas delegações trabalhando em parceria com ONG desenvolveram para reunir apoios, foi possível aprovar o Protocolo com uma larga maioria (127 votos a favor, 4 contra e 42 abstenções) e quase 90 co-patrocinadores. O Comité evidenciou igualmente o apoio maciço na ONU para a CCI.

As resoluções apresentadas pela UE diziam respeito à *Birmânia/Mianmar*, à *República Democrática do Congo*, ao *Iraque*, ao *Sudão* e aos *Direitos da Criança* esta última apresentada juntamente com a GRULAC. Todas estas resoluções foram aprovadas, embora com menor apoio do que no ano passado. A Presidência dinamarquesa proferiu um número significativo de declarações e declarações de voto em nome da UE no plenário (30 no total), granjeando desta forma grande visibilidade política.

Alguns Estados-Membros apresentaram, além disso, iniciativas nacionais que foram todas elas aprovadas.¹ A aprovação sem votação da resolução sobre a eliminação dos crimes de honra cometidos contra as mulheres, apresentada pelos Países Baixos, constituiu um êxito notável.

No tocante às resoluções apresentadas por países terceiros, todos os países da UE votaram a favor da resolução *omnibus* sobre o racismo na sequência de longas e construtivas negociações com os G77. O texto versava sobre o papel da Assembleia Geral, do ECOSOC e da CDH no âmbito da implementação dos compromissos assumidos em Durban. Outro resultado positivo foi a aprovação sem votação da resolução sobre a protecção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo, apresentada pelo México. A participação da UE nas negociações foi construtiva e traduziu-se na utilização de uma linguagem mais veemente em termos de direitos humanos.

Pelo quarto ano consecutivo, a Comissão fez uma declaração em nome da Comunidade Europeia e este ano esta declaração incidiu sobre a política de observação de eleições da UE.²

4.2.2 59.^a sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem

A 59.^a sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem não cumpriu as expectativas gerais de que seria uma das mais difíceis de sempre. Com efeito, apesar dos antecedentes muito divergentes dos membros da Comissão acabou por ser palco de menos confrontos do que no ano anterior. Neste contexto, o malogrado Alto Comissário para os Direitos Humanos, Sérgio Vieira de Mello, deu um contributo valioso para os trabalhos da Comissão.

Dois acontecimentos foram determinantes para o ambiente vivido na 59.^a sessão. O primeiro ocorreu seis semanas antes da sessão quando a Presidência foi designada mediante eleições e não por consenso como habitualmente, o que provocou fricções entre os grupos regionais. A UE absteve-se na votação, mas foi feita uma declaração em nome do grupo ocidental para recordar aos membros da Comissão e, em especial, à sua Presidente, Najat al-Hajjaji da Líbia, os valores dos direitos humanos e das normas pelos quais se devem pautar os trabalhos da Comissão.

¹ As resoluções apresentadas e aprovadas podem ser consultadas respectivamente nos sítios: <http://www.un.org/ga/57/third/proposal.htm> e <http://www.un.org/depts/dhl/resguide/r57.htm>.

² A declaração da UE perante o Terceiro Comité da AGNU 57 pode ser consultada no sítio internet interinstitucional sobre direitos humanos.

O segundo prendeu-se com o pessimismo reinante relativamente às divisões internacionais na questão da guerra no Iraque, que começou logo no início da sessão anual, bem como com as respectivas consequências para os trabalhos da Comissão. Alguns países solicitaram uma reunião especial dedicada ao Iraque com o fito óbvio de condenar a intervenção militar. A UE entendeu que as questões militares e humanitárias deveriam ser discutidas no âmbito do Conselho de Segurança e que a Comissão deveria debruçar-se sobre a situação dos direitos humanos no ponto 9 da ordem do dia, com a apresentação pela UE de uma resolução específica sobre o Iraque. O pedido para a realização de uma reunião especial foi posteriormente rejeitado por uma maioria da Comissão. A partir daí, houve uma clara mudança de ambiente nas semanas remanescentes, pontuadas ocasionalmente pelo reaparecimento de tensões, em especial nos últimos dias, em torno de questões controversas como o projecto de resolução sobre a orientação sexual.

O debate sobre a situação no Médio Oriente não monopolizou os trabalhos da Comissão, ao contrário do que havia sucedido no ano passado na sequência dos acontecimentos em Jenin, e isto apesar de a situação no terreno continuar a ser crítica. Todavia, o debate no plenário esteve por vezes carregado de emoções. Por outro lado, continuou a ser manifesta a divisão Norte-Sul e intensificou-se a solidariedade regional, em especial entre os grupos asiático e africano, nomeadamente no contexto das resoluções por países. Ao mesmo tempo registou-se um certo movimento de aproximação numa série de questões temáticas.

Nos últimos anos, a UE tem apresentado o maior número de iniciativas de entre todos os participantes: assim, foram da sua autoria 11 iniciativas sobre a situação em diferentes países e 2 iniciativas sobre questões temáticas. Os Estados-Membros apresentaram igualmente uma série de iniciativas nacionais, a maior parte das quais contou com o apoio activo de toda a UE.

A visibilidade da UE saiu reforçada não só graças às suas declarações no contexto dos vários pontos na ordem do dia e das declarações de voto apresentadas pela Presidência Grega em nome da UE, como também em virtude da sua participação activa nos debates com os relatores especiais. Além disso, a UE entabulou diversas consultas formais e informais com outras delegações e grupos antes e durante a sessão. A UE fez diligências, tanto em Genebra como nas capitais um pouco por todo o mundo, para reunir apoios para as suas iniciativas.

A declaração da UE para o ponto 9 foi mais curta e mais focalizada do que em anos anteriores e versava em parte sobre questões temáticas. Em comparação com outros anos, em que por vezes eram referidos mais de 60 países, a declaração deste ano destacou apenas aqueles que mais prevaricaram em termos de direitos humanos. A Comissão interveio em nome da Comunidade Europeia com uma declaração sobre aspectos comunitários da pena de morte, o racismo, a prevenção da tortura e a reinserção das vítimas de tortura.

As resoluções apresentadas pela UE referiam-se à situação dos direitos humanos nos seguintes países e áreas geográficas: os colonatos israelitas nos territórios árabes ocupados, a República da Chechênia da Federação Russa, a República Popular Democrática da Coreia (RPDC, pela primeira vez), a República Democrática do Congo (RDC), o Iraque, Birmânia/Mianmar, o Sudão, o Zimbabué e o Turquemenistão (apresentada juntamente com os Estados Unidos). Além disso, a UE apresentou declarações da Presidência sobre a Colômbia e Timor Leste, bem como duas resoluções temáticas sobre a questão da pena de morte e os direitos da criança.

A resolução sobre a pena de morte incluiu uma série de elementos novos e o texto foi redigido em termos mais veementes do que no ano passado (ver ponto 4.3.4). A UE pretendia engrossar o número de co-patrocinadores em todas as regiões para demonstrar o crescente apoio à abolição universal da pena de morte. Graças à partilha das diligências e a uma coordenação reforçada da UE antes e durante a sessão foi possível aumentar consideravelmente o número de co-patrocinadores (que passaram de 68 em 2002 para 75).

Este ano, coube igualmente à UE a responsabilidade pela elaboração da iniciativa conjunta UE/GRULAC sobre os direitos da criança. O texto deste ano incluiu uma série de elementos novos, embora se baseasse em grande medida na resolução do ano anterior, na redacção do SEAGNU e na resolução da última AG. A cooperação com o GRULAC foi boa. A UE trabalhou igualmente em estreita colaboração com os EUA, o que limitou as questões sobre as quais não foi possível chegar a acordo a apenas dois parágrafos, o que permitiu aos EUA, tendo pedido uma votação apenas a este respeito, não exigir uma votação sobre toda a resolução, resultado esse que não fora possível na última sessão da Assembleia Geral. Os EUA preferiram distanciar-se do consenso por meio de uma declaração em vez de a rejeitar por votação.

A resolução sobre a questão dos desaparecimentos forçados ou involuntários, introduzida pela França e co-patrocinada por todo os Estados-Membros, exorta o grupo de trabalho aberto sobre os desaparecimentos forçados ou involuntários a prosseguir as negociações iniciadas em Janeiro de 2003, relativas a um projecto de instrumento normativo juridicamente vinculativo para a protecção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados. A UE espera que, num prazo razoável, o Grupo redija um instrumento universal que defina novas regras para proteger todas as pessoas contra esta prática hedionda.

Este ano, e pela primeira vez, a CDH tratou a questão dos direitos humanos e da orientação sexual. Acontece que o Brasil apresentou inesperadamente uma resolução que exortava todos os Estados a promoverem e protegerem os direitos humanos de todos os cidadãos, independentemente da sua orientação sexual. A UE apoiou firmemente a iniciativa, que decidiu prontamente co-patrociná-la. A UE ficou desiludida com as manobras dilatórias de alguns membros da CDH, que conseguiram impedir que fosse tomada uma posição sobre a resolução na sessão deste ano.

A UE congratulou-se com o facto de a CDH ter votado as suas resoluções sobre o Turquemenistão e a Coreia do Norte, e ter aprovado por consenso as suas resoluções sobre a Birmânia/Mianmar e a RDC. Infelizmente e não obstante intensos esforços no sentido de reunir apoios, a UE viu rejeitadas três das suas resoluções específicas referentes nomeadamente à República da Chechénia, ao Sudão e ao Zimbabué (a última das quais apenas devido a uma moção de não interferência). Em consequência disso, o regime de direitos humanos da ONU ficou privado de um instrumento especial importante, nomeadamente o relator especial para o Sudão. Apesar da oposição de muitos países em desenvolvimento contra as resoluções por países, a UE continua convencida que essas resoluções permitem às Nações Unidas chamar a atenção para as graves violações dos direitos humanos e que podem ter, na prática, um efeito de protecção e prevenção para as vítimas de violações dos direitos humanos. A adopção de novas iniciativas para a Coreia do Norte, o Turquemenistão e a Bielorrússia é um sinal encorajador neste contexto.

A avaliação da sua actuação na Comissão dos Direitos do Homem e o potencial contributo da UE para melhorar o impacto global deste organismo crucial da ONU para a promoção e protecção dos direitos humanos no mundo continua a merecer a atenção da UE. Em comparação com os anos anteriores, as iniciativas por países foram preparadas com grande antecedência, em coordenação com os grupos competentes do Conselho, os textos eram mais focalizados, os países associados foram estreitamente implicados, os contactos com terceiros e com as ONG intensificados e todos os parceiros da UE participaram nos trabalhos preparatórios e na angariação de apoios.

4.2.3 Conferências Internacionais: Comunidade de democracias

A segunda Conferência Ministerial da Comunidade de Democracias realizou-se em Seoul, de 10 a 12 de Novembro. Participaram na Conferência mais de cem países. Os Estados-Membros da UE participaram a título individual na Conferência como membros de pleno direito. A UE e algumas organizações internacionais foram convidadas a participar a título de observadores. O "Plano de Acção de Seoul" e a "Declaração sobre o Terrorismo" foram aprovados por consenso.

As principais conclusões do Plano de Acção de Seoul podem resumir-se essencialmente do seguinte modo:

- Respeito pelos direitos humanos – civis, políticos, económicos, sociais e culturais – incluindo a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de religião e de consciência;
- Acesso ao poder e seu livre exercício de acordo com as normas do estado de direito; a realização periódica de eleições livres e equitativas por escrutínio secreto e universal, acompanhadas por autoridades eleitorais independentes;
- Liberdade de associação, incluindo o direito de fundar partidos políticos independentes;
- Separação dos poderes, em especial a independência do poder judicial;
- subordinação constitucional de todas as instituições estatais, incluindo as forças armadas, à autoridade civil legalmente constituída.

A "Declaração sobre o Terrorismo" denunciou vivamente este flagelo como uma grave ameaça para as sociedades democráticas, para a paz e segurança internacionais, bem como para a humanidade em geral e, a bem dizer, para os próprios alicerces em que assentam as democracias.

Durante a Conferência, foram organizadas quatro mesas redondas para debater os seguintes temas: i) consolidar as instituições democráticas; ii) cooperação regional para promover a democracia; iii) meios de comunicação e democracia; iv) coordenar a assistência à democracia. A UE, representada pela Delegação da Comissão Europeia participou na mesa redonda subordinada ao ponto ii).

4.2.4 Conselho da Europa

A União Europeia apoia o papel essencial que tem permanentemente vindo a ser desempenhado pelo Conselho da Europa na defesa dos direitos humanos e do Estado de direito e no fomento da estabilidade democrática pan-europeia. A UE reconhece o empenho de longa data do Conselho na luta contra o racismo, a discriminação e a intolerância em toda a Europa.

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem continuam a ser os pontos de referência essenciais para a protecção dos direitos humanos na Europa. É fundamental que todos os Estados honrem o compromisso que formalmente assumiram, em direito internacional, de acatarem e executarem plenamente as sentenças definitivas do Tribunal.

A UE reconhece o trabalho desenvolvido no âmbito do Conselho da Europa com vista a aumentar a eficácia do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. O número crescente de recursos individuais apresentados ao Tribunal são prova da confiança que a população europeia deposita no regime instituído pela Convenção e constitui um sério desafio para os trabalhos do Tribunal. O relatório final do Comité Director para os Direitos do Homem, que inclui propostas abrangentes para assegurar a eficácia a longo prazo do Tribunal, foi aprovado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa na sessão de Maio de 2003. Para os próximos meses está prevista a continuação dos trabalhos sobre estas propostas incluindo a redacção de um protocolo de alteração da Convenção.

A UE reconhece que o Conselho da Europa alargado constitui uma importante instância política pan-europeia que reúne a UE e outros Estados europeus, através da qual a UE projecta e promove os seus valores e políticas em matéria de direitos humanos nos Estados membros do Conselho da Europa. O papel do Conselho da Europa complementa as estratégias comuns da UE em relação a toda uma série de Estados de importância capital, nomeadamente a Federação Russa mas também os países da Europa Central e Oriental. As normas e valores do Conselho da Europa em matéria de direitos humanos constituem também um quadro de referência para os países candidatos à adesão à UE. Entre estes contam-se a intenção de fazer da Europa uma "zona isenta de pena de morte", bem como a implementação efectiva da justiça penal no domínio da luta contra o terrorismo, salvaguardando ao mesmo tempo os direitos dos cidadãos.

Nessa perspectiva, a UE congratula-se com a entrada em vigor do Protocolo n.º 13 à Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que diz respeito à abolição da pena de morte em todas as situações e que constitui mais um sinal do empenhamento da Europa na defesa dos valores comuns em matéria de direitos humanos e do compromisso que assumiu de os fazer honrar.

A UE reconhece ainda o apelo lançado pelo Conselho da Europa no sentido de os Estados-Membros ratificarem os Tratados pertinentes do Conselho da Europa no domínio da justiça penal a fim de ajudar a combater o terrorismo internacional e congratula-se com a abertura para assinatura, em Maio de 2003, do Protocolo do Conselho da Europa que altera a Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo. Este protocolo reforçará o estatuto da Convenção inicial sem minar os direitos humanos e as liberdades.

A UE congratula-se com a recente adesão da Sérvia e do Montenegro ao Conselho da Europa e está empenhada em utilizar as competências e os mecanismos desta instituição para melhorar a situação dos direitos humanos no continente europeu, salientando a importância de todos os Estados cumprirem cabalmente as suas obrigações de membros do Conselho da Europa. A UE espera que todos os Estados-Membros continuem a alinhar inteiramente as suas instituições, legislação e prática pelas normas do Conselho da Europa e a resolver quaisquer situações de conflito por vias políticas pacíficas.

A UE continua a valorizar o papel assumido pelo Conselho da Europa no sudeste europeu, em especial através do Pacto de Estabilidade, com a sua participação na fiscalização das eleições e com os seus programas específicos de cooperação e assistência. A UE regista a cooperação mútua continuada entre o Conselho da Europa e a Comissão Europeia, financiando e implementando programas conjuntos de cooperação e assistência na Europa Central e Oriental com base na Declaração Conjunta de Cooperação e Parceria assinada em Abril de 2001.

A UE congratula-se com o papel desempenhado pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa na promoção da sensibilização e do respeito pelos direitos humanos em todos os Estados membros da organização. A UE aprecia igualmente o papel desempenhado pelo Comité Europeu para a Prevenção da Tortura na protecção dos cidadãos dos Estados membros do Conselho da Europa contra a tortura e as penas ou tratamentos desumanos ou degradantes através das suas visitas.

A UE continua a apoiar o importante papel desempenhado pelo Conselho da Europa na tentativa de encontrar uma solução pacífica para o conflito na Chechénia. A UE continua a esperar que a Rússia forneça informações concretas sobre as medidas tomadas em resposta às violações dos direitos humanos investigadas pelo Gabinete do Representante Especial do Presidente da Federação Russa para os Direitos Humanos na República da Chechénia.¹

A UE reconhece a importância do papel desempenhado pelo Conselho da Europa no domínio da protecção das minorias nacionais no continente europeu através dos mecanismos de controlo criados pela Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Protecção das Minorias Nacionais.

A UE congratula-se igualmente com os esforços envidados pelo Conselho da Europa para, nas suas actividades no domínio da coesão social, direitos humanos e educação, tratar a questão dos Roma e dos Sinti e promover a sua participação na vida pública.

¹ A UE regista com interesse a declaração pública sobre a República da Chéchénia produzida em 10 de Julho pelo CEPT.

A UE presta grande atenção ao empenhamento do Conselho da Europa em áreas como a da igualdade entre os sexos e, em particular, à sua acção no combate ao tráfico de seres humanos para efeitos de exploração sexual e à violência contra as mulheres.

A UE continua a apoiar a cooperação do Conselho da Europa com outras organizações multilaterais, especialmente com a UE e com a OSCE e regista o início dos preparativos da Terceira Cimeira do Conselho da Europa.

4.2.5 Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE)

A Dimensão Humana da OSCE é particularmente importante para a União Europeia, uma vez que se trata de um dos principais componentes do conceito global de segurança da OSCE. Como tal, a União apoia calorosamente todas as actividades que tenham a ver com a dimensão humana e que visem implementar o acervo normativo da OSCE, o que se reveste de importância crucial para a prevenção de conflitos.¹

A UE congratula-se com as actividades ligadas aos direitos humanos desenvolvidas pelos órgãos da OSCE especialmente mandatados para essas questões, designadamente o Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR) 61, o Alto Comissário para as Minorias Nacionais (ACMN) e o Representante para a Liberdade dos Media.

A União é um dos principais contribuintes para a OSCE, suas missões no terreno e suas instituições.

É objectivo constante da UE que os aspectos da Dimensão Humana sejam integrados em todas as actividades da OSCE. Neste contexto, são particularmente importantes o trabalho do Conselho Permanente e a acção desenvolvida no terreno pelas missões de campo da OSCE.

A UE apoia, portanto, plenamente o trabalho no terreno das missões da OSCE ligadas à dimensão humana. Para o efeito, encoraja a presença no terreno a fim de reforçar ainda mais a cooperação com as instituições competentes da OSCE, em especial o ODIHR, bem como com outras organizações relevantes de direitos humanos presentes, por exemplo o Conselho da Europa e o ACDH.

A UE considera que é essencial que a dimensão humana também seja abordada nos diferentes Estados participantes.

¹ Os documentos que dizem respeito à dimensão humana da OSCE e à OSCE em geral podem ser descarregados do sítio da organização: www.osce.org

Referiu nomeadamente a situação dos direitos humanos na Bielorrússia e no Turquemenistão, casos ou problemas pontuais no Cazaquistão e no Usbequistão, diferentes casos de pena de morte nos EUA, no Tajiquistão e no Usbequistão, a liberdade dos média e a liberdade de opinião no Azerbaijão, na Ucrânia, na Moldávia, na Federação Russa, no Quirguizistão e no Montenegro, questões com minorias na Geórgia, na Croácia, na Letónia e Estónia e a lei húngara relativa aos nacionais que vivem em países limítrofes, as eleições na Arménia e no Azerbaijão, as eleições parlamentares na Albânia e o tráfico de seres humanos (nomeadamente um caso específico no Montenegro).

Em Dezembro de 2002, um grupo de Estados participantes, entre os quais sete Estados-Membros da UE, invocou o chamado "mecanismo de Moscovo" ao abrigo do ponto 12 do documento da reunião de Moscovo da Conferência sobre a Dimensão Humana da CSCE a fim de mandar uma missão de averiguação para analisar a situação no Turquemenistão na sequência de um alegado ataque ao Presidente turquemen. Uma vez que o Turquemenistão não designou qualquer relator, o relatório final foi da autoria exclusiva do relator Prof. Emmanuel Decaux (França). Terminado o período de confidencialidade, o caso foi submetido à atenção da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem na sua 59.^a sessão.

A UE manifestou a sua preocupação pelo encerramento do Grupo de Apoio da OSCE na Chechénia. Na sequência de consultas extensivas com a Federação da Rússia sobre a renovação do mandato do Grupo de Apoio, verificou-se ser impossível chegar a um acordo em termos aceitáveis. A UE estava preparada para ter em conta as preocupações da Rússia quanto à necessidade de rever o mandato. Por outro lado, a UE salientou que há uma série de elementos nucleares que têm que ser mantidos no mandato. Esses elementos nucleares incluem o acompanhamento e a comunicação do ponto da situação presente bem como actividades de apoio relativas ao respeito do Estado de direito, aos direitos humanos, às instituições democráticas e à sociedade civil.

A UE continua a atribuir especial importância à reunião anual de implementação da Dimensão Humana, bem como às reuniões suplementares e ao seminário sobre a Dimensão Humana, que contribuam consideravelmente para os trabalhos desenvolvidos pela OSCE neste domínio. A UE tem sistematicamente salientado o importante papel desempenhado pelas ONG nas actividades relacionadas com a dimensão humana e tem registado com satisfação o crescente interesse destas organizações por todas as reuniões da OSCE consagradas a esta questão. Ao mesmo tempo, a UE pensa que estas reuniões deverão desenvolver uma nova dinâmica, reforçando desse modo o seu valor.

A UE entende que é necessário imprimir novo dinamismo às reuniões dedicadas à Dimensão Humana e congratula-se, assim, com a adopção, em Maio de 2002, da "decisão sobre as modalidades das reuniões da OSCE sobre as questões ligadas à Dimensão Humana" para revitalizar o diálogo entre Estados, organizações internacionais e ONG. A UE está empenhada em aumentar a relevância e eficácia das reuniões dedicadas à Dimensão Humana, racionalizando para o efeito as ordens de trabalho e outros processos, alargando a participação das ONG, aperfeiçoando o seguimento dado às recomendações (em especial, pelo Conselho Permanente e pelo ODIHR), para além de uma melhor calendarização das reuniões.

A UE está empenhada em melhorar, de uma maneira geral, a implementação dos seus diversos programas de assistência e cooperação a nível regional, bem como dos programas congéneres estabelecidos na vasta rede de acordos diversificados com quase todos os Estados participantes da OSCE. Poderão beneficiar da parceria todos os que estiverem preparados e dispostos a prosseguir com a UE a promoção do desenvolvimento na perspectiva do bem-estar e da solidariedade social, dentro de sociedades democráticas abertas, sob o primado do direito e no pleno respeito pelos direitos humanos, o direito internacional e os princípios e compromissos da OSCE.

Tráfico de seres humanos

A UE congratula-se com as medidas tomadas pela OSCE para combater o tráfico de seres humanos, que afecta de forma muito significativa mulheres e raparigas. Com base numa decisão do Conselho Ministerial da OSCE de 28 de Novembro de 2000, a Organização tem vindo a redobrar de esforços para combater o tráfico de seres humanos, centrando-se na responsabilidade primordial dos Estados participantes, na cooperação internacional e no envolvimento da sociedade civil e apontando como principais domínios de acção as áreas da prevenção, da protecção das vítimas e da repressão judicial.

Durante o ano de 2002, um grupo de trabalho informal para a igualdade entre os sexos e a protecção contra o tráfico de seres humanos, elaborou um plano de acção sobre o tráfico. O grupo trabalhou em estreita colaboração com a Coordenadora Regional para as questões de tráfico na Europa do Sudeste, Helga Konrad (Áustria).¹

Além disso, o Secretariado da OSCE alterou o seu código de conduta para os membros das missões da OSCE, a fim de incluir disposições relativas às violações dos direitos humanos, inclusive no que se refere ao tráfico de seres humanos, por forma a prevenir o seu envolvimento neste assunto.

4.2.6 Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste

A União Europeia continua a conceder forte apoio ao Pacto de Estabilidade, em cujo âmbito assumiu um papel de liderança desde a sua adopção em Colónia, em 10 de Junho de 1999. Os fundadores, mais de 40 países e organizações, comprometeram-se a apoiar os países do sudeste europeu "nos seus esforços para promover a paz, a democracia, o respeito pelos direitos humanos e a prosperidade económica, por forma a alcançar a estabilidade em toda a região". O Pacto de Estabilidade tem prosseguido este objectivo global, promovendo a cooperação regional entre os países da região, bem como prestando assistência nos seus esforços para se alinharem pelas normas europeias.

Já o documento fundador apontava para a necessidade de abrir aos países da Europa do Sudeste a perspectiva de plena integração na União Europeia. Nas suas actividades mais recentes, o Pacto logrou maior complementaridade com o processo de estabilização e associação (PEA) da UE.

¹ O Plano de Acção foi aprovado no Conselho Permanente da OSCE em 24 de Julho de 2003.

É digno de nota o apoio prestado pelo Pacto de Estabilidade ao processo de cooperação da Europa do Sudeste (SEEC) que pretende ser o porta-voz genuíno da região, cabendo o papel de liderança aos países da região. Assim, o Pacto apoia a estratégia política da UE, promovendo a cooperação regional, reforçando a cooperação regional e facilitando a coordenação política regional para a região, bem como para os principais intervenientes internacionais.

O grosso do trabalho do Pacto no domínio dos direitos humanos é desenvolvido no âmbito da Mesa de Trabalho I (democratização e direitos humanos). De acordo com as directrizes elaboradas pela anterior Mesa I, esta instância passa a ter dois objectivos fundamentais: os média e a democracia local/a cooperação transfronteiras. No domínio dos meios de comunicação, a Mesa promove a posição de média independentes na Europa do Sudeste e presta apoio ao alinhamento da legislação nesta matéria pelas normas internacionais e à respectiva implementação. A iniciativa para a democracia local e a cooperação transfronteiras procura instituir uma abordagem funcional para a reconciliação em especial nas zonas fronteiriças, promovendo igualmente a participação da sociedade civil e a coesão social.

Na perspectiva da complementaridade com o Processo de Estabilização e de Associação, a Mesa I centra os seus trabalhos no apoio prestado aos países da Europa do Sudeste para que possam cumprir os critérios de Copenhaga. Por outro lado, continua a desenvolver esforços para consolidar as instituições democráticas e o Estado de direito, promover os direitos humanos e proteger as minorias. Para além dos dois objectivos fundamentais, este trabalho é desenvolvido pelos Grupos de Missão existentes para os direitos humanos e as minorias nacionais, igualdade dos sexos, educação e juventude e a cooperação parlamentar.

Os trabalhos desenvolvidos no domínio da igualdade entre sexos visam aumentar a representação das mulheres na vida pública, bem como na liderança em questões da sociedade. O Grupo de missão para a igualdade entre sexos contribuiu para a criação de redes nacionais de deputadas e autarcas femininas na região, bem como para a formação política de mulheres da etnia Roma. Para além do trabalho especificamente dedicado às mulheres Roma, a Mesa I está a ocupar-se de questões de direitos humanos e minorias nacionais, fomentando o diálogo entre as autoridades locais e nacionais e a sociedade civil para melhorar as relações entre etnias e reforçar a protecção jurídica dos direitos humanos de todos os cidadãos, incluindo diversas minorias nacionais, com base nas normas europeias em matéria de direitos humanos.

O Grupo de missão (Educação e Juventude) está a promover a reforma do ensino nos países da Europa do Sudeste, de acordo com as políticas europeias nesta área por forma a incrementar tendências educacionais europeias comuns.

Os trabalhos do Pacto de Estabilidade no domínio dos direitos humanos não se limitam à Mesa I, já que a Sub-mesa (Justiça e Assuntos Internos) da Mesa III se está a dedicar principalmente a questões de migração e refugiados através da iniciativa regional para a migração, asilo e refugiados (MARRI). Esta iniciativa visa apoiar a coordenação da acção internacional para o regresso, bem como criar estruturas e quadros legais nos países da Europa do Sudeste para enfrentar os futuros desafios no domínio da migração e do asilo.

Além disso, a Sub-mesa dispõe de um Grupo de missão especial para a luta contra o tráfico de seres humanos que procura reforçar a cooperação entre os países da Europa do Sudeste e concentrar os esforços para lutar contra o tráfico de seres humanos.

A nova iniciativa transversal "Reconciliação para o futuro" contribui igualmente para a protecção dos direitos humanos uma vez que visa ultrapassar legados do passado para bem de todos os cidadãos da região, baseando-se para tanto em larga medida nos resultados obtidos pelas iniciativas existentes do Pacto de Estabilidade e dos Grupos de missão.

A Mesa Regional e todas as restantes mesas reuniram-se em Cavtat, na Croácia, em Maio de 2003, tendo sido elogiados nessa ocasião os progressos registados nos esforços do Pacto de Estabilidade para racionalizar e focalizar os seus trabalhos. Foram aprovados os esforços desenvolvidos pelo Pacto em torno dos seis objectivos principais, bem como o trabalho complementar ao PEA e a assistência à Europa do Sudeste.

4.3 Questões temáticas de particular importância para a UE

4.3.1 Direitos humanos e terrorismo

O terrorismo é um dos desafios mais graves que a toda comunidade internacional enfrenta. A União Europeia condena todos os actos terroristas como criminosos e sem justificação, seja qual forem os argumentos invocados ou as formas e manifestações que assumirem. A luta contra o terrorismo constitui um objectivo prioritário da UE.

a) Comité Contra o Terrorismo

O Conselho de Segurança das Nações Unidas reagiu pronta e firmemente aos acontecimentos de 11 de Setembro com a aprovação, em 28 de Setembro de 2001, da Resolução 1373 que instituiu o Comité contra o Terrorismo com a missão de acompanhar a implementação desta resolução. A União Europeia coopera plenamente com o CTC. Assim, aprovou uma série de diplomas legislativos nos domínios abrangidos pela Resolução 1373, incluindo posições comuns no âmbito da PESC que vinculam toda a UE à sua plena implementação e fornecem as bases para medidas mais específicas destinadas a cortar cerce o financiamento dos terroristas.

A UE fornece ainda assistência técnica a países terceiros a fim de os ajudar a implementar melhor o disposto na Resolução 1373 em domínios como a polícia e a actividade de aplicação da lei, a gestão de fronteiras, e o combate ao tráfico ilegal de armas. A Indonésia, as Filipinas e o Paquistão foram seleccionados como países-piloto para uma abordagem mais concertada e missões de avaliação de necessidades identificaram domínios específicos de acção nesses países.

b) Convenções das Nações Unidas sobre terrorismo

Todos os Estados-Membros comprometeram-se a ratificar as 12 convenções das Nações Unidas. Desde a aprovação da Posição Comum 2001/930/PESC em 27 de Dezembro, registaram-se progressos substanciais com vista à plena implementação das 12 convenções por todos os 15 Estados-Membros.

A União Europeia apoia e coopera activamente com o Comité ad hoc do 6.º Comité da AGNU nos seus esforços para preparar um projecto de Convenção Abrangente sobre Terrorismo Internacional e na preparação de um projecto de Convenção Internacional para a Repressão de Actos de Terrorismo Nuclear enquanto componente de um quadro jurídico global de convenções em matéria de terrorismo.

c) 57.ª sessão da Assembleia Geral

No Outono passado, a Assembleia Geral voltou a debruçar-se sobre a iniciativa lançada pelo México no início do ano, por ocasião da 58.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem, intitulada "Protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo". A análise da iniciativa mexicana, que foi apresentado numa fase demasiado adiantada da sessão da CDH e apoiada incondicionalmente pela União Europeia, acabou por ser retirada e adiada para a sessão de 2003, quando os patrocinadores chegaram à conclusão de que as alterações propostas teriam consequências negativas para a natureza do texto.

A Resolução 57/219 foi retomada pela Assembleia, contando mais uma vez com o apoio da UE que desempenhou um papel activo na respectiva negociação e acabou por ser aprovada sem votação.

Nela se afirma que "os Estados devem assegurar que todas as medidas tomadas para lutar contra o terrorismo se coadunem com as suas obrigações ao abrigo do direito internacional, em especial os direitos humanos internacionais, a legislação para refugiados e humanitária"; encoraja ainda os Estados a terem em conta, no contexto da luta contra o terrorismo, as resoluções e decisões em matéria de direitos humanos das Nações Unidas, bem como as recomendações de procedimentos e mecanismos especiais do CDH e as observações e opiniões pertinentes dos organismos das Nações Unidas para direitos humanos e confere um papel activo ao Alto Comissário das Nações Unidas para os direitos humanos.

d) 59.ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem

O México apresentou novamente a sua iniciativa "Protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo" que, tendo sido cuidadosamente preparada e bem negociada pelos mexicanos, contando mais uma vez com o apoio incondicional da União Europeia, reuniu apoios alargados e foi aprovada por consenso.

A resolução baseia-se na Resolução 57/219, mas introduz elementos novos, tais como o convite dirigido ao Alto Comissário para os direitos humanos e à Comissão dos Direitos do Homem para prosseguirem o diálogo com o Comité contra o Terrorismo, bem como um pedido para que os procedimentos e mecanismos especiais do CDH e das instâncias das Nações Unidas para os direitos humanos se debrucem sobre o assunto.

Tal como em anos anteriores, a Argélia apresentou uma resolução intitulada "Direitos Humanos e Terrorismo", que a União Europeia mais uma vez não pôde apoiar, devido em parte ao facto de a resolução não fazer a distinção entre actos criminosos individuais e actos imputáveis a Estados. Na opinião da UE, apenas os Estados são juridicamente competentes, ao abrigo do direito internacional, para a protecção dos direitos humanos. No entanto, as acções terroristas, que são actos criminosos bem tipificados, afectam gravemente a fruição dos direitos humanos.

4.3.2 Direitos Civis e Políticos

A força e a diversidade das sociedades democráticas assentam nos direitos civis e políticos, e nomeadamente na liberdade de pensamento, consciência, religião, expressão e na não discriminação. O respeito por estes direitos é essencial para o funcionamento de qualquer democracia. Tais direitos são salvaguardados pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, segundo a qual são parte integrante do "fundamento da liberdade, da paz e da justiça no mundo", e encontram-se consignados mais circunstanciadamente no PIDCP (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos).

Em Julho de 2003, o PIDCP fora já ratificado por 149 Estados. A União Europeia subscreve o objectivo do Secretário-Geral das Nações Unidas da ratificação universal dos seis tratados fundamentais em matéria de direitos humanos. A União Europeia congratula-se assim com o crescente número de Estados que aderiram a este Pacto e exorta as restantes partes interessadas a que também o façam, no mais breve prazo possível. Todavia, tal ratificação constitui apenas um primeiro passo, já que os Tratados não poderão por si só fazer cessar as violações dos direitos humanos. A sua aplicação será, essa sim, determinante. Todos os Governos foram instados a colaborar com os mecanismos da ONU e a autorizar as visitas dos Relatores Especiais aos seus países, bem como outros procedimentos especiais. Quanto aos Estados-Membros da UE, têm sempre anuído a tais solicitações e exortado os países terceiros a proceder de igual modo.

A UE desempenhou um importante papel no debate sobre os direitos civis e políticos durante a 57.ª sessão da Assembleia-Geral da ONU (v. ponto 4.2.1 para mais pormenores). Além disso, a UE não poupou esforços na Comissão Direitos do Homem para conseguir resoluções fortes em defesa dos direitos civis e políticos, incluindo as resoluções sobre a tortura, a pena de morte, as execuções extrajudiciais, a democracia, a impunidade e a independência do poder judicial (v. ponto 4.2.2 para mais informações).

Nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. O artigo 18.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos refere o seguinte: "Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de ter ou de adoptar uma religião ou uma convicção da sua escolha, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individualmente ou conjuntamente com outros, tanto em público como em privado, pelo culto, cumprimento dos ritos, as práticas e o ensino." Todavia, por vezes a realidade fica muito aquém das normas estabelecidas no direito internacional. Como referiu o Relator especial para a intolerância religiosa, em Julho de 2001 "manifestamente, nenhuma religião ou convicção pode pretender estar acima de violações e nenhum Estado ou categoria de Estados, nenhuma religião ou convicção detém o monopólio da intolerância." Para a UE, as violações da liberdade religiosa são extremamente graves, e condena todas as situações em que indivíduos ou grupos são perseguidos pela sua religião ou convicção. Em 2002, a UE contactou uma série de Estados sobre questões relacionadas com a liberdade religiosa, incluindo o Paquistão, a Bielorrússia e a Geórgia. Por ocasião da sessão da CDH, a UE co-patrocinou a resolução apresentada pela Irlanda relativa à eliminação de todas as formas de intolerância religiosa que insta todos os Estados a tomarem as medidas necessárias para lutar contra o ódio, a intolerância e os actos de violência, a intimidação e a coerção motivados pela intolerância contra credos religiosos ou outras convicções.

Para além do trabalho desenvolvido em instâncias multilaterais em prol dos direitos civis e políticos em todo o mundo, a UE promove estes direitos na prática através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH). Em 2002, os trabalhos da IEDDH centrados nos direitos civis e políticos incluíram o financiamento de projectos em cinco áreas temáticas específicas:

- apoio à abolição da pena de morte;
- combate à impunidade e promoção da justiça internacional;
- combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação contra minorias étnicas e populações indígenas;
- prevenção da tortura e apoio à reinserção das vítimas de tortura;
- e reforço da democratização, boa governação e do Estado de direito.

Outros instrumentos e iniciativas da UE utilizados para promover os direitos humanos e a democracia em países terceiros (tais como estratégias comuns, acções conjuntas, posições comuns, diligências, declarações e diálogos sobre direitos humanos e políticos) contribuem igualmente para fomentar o respeito pelos direitos civis e políticos. Por exemplo, a situação na Chechénia foi debatida por ocasião da Cimeira UE-Rússia, em 11 de Novembro de 2002. A UE exprimiu igualmente as suas preocupações na Cimeira UE-Rússia que se realizou em 31 de Maio de 2003, na qual foi aprovada uma declaração fazendo votos de que o processo político recentemente lançado, bem como a reconstrução económica e social, possam promover a defesa dos direitos humanos e conduzir ao restabelecimento do Estado de direito e a uma verdadeira reconciliação na Chechénia.

A UE continuará a apoiar acções e iniciativas desenvolvidas para implementar os direitos consagrados no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos através da sua contribuição para a Assembleia Geral da ONU e para a Comissão para os Direitos do Homem, recorrendo a instrumentos como os diálogos políticos e em matéria de direitos humanos, a activação da IEDDH e ao financiamento de outros projectos (v. ponto 4.1 para mais pormenores). A integração dos direitos humanos em todos os níveis de decisão das suas políticas contribuirá para consolidar ainda mais firmemente a implementação deste compromisso (v. ponto 2.4 para mais pormenores).

4.3.3 Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Desde a adopção da Declaração e do Programa de Acção de Viena, em 1993, têm vindo a ser especialmente destacadas a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a interligação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Assim sendo, há que pôr a mesma ênfase na materialização dos direitos económicos, sociais, culturais, civis e políticos, tendo em mente que a plena realização da totalidade dos direitos económicos, sociais e culturais nem sempre pode ser alcançada num curto espaço de tempo.

A UE acredita que a boa governação e a observância dos princípios do Estado de direito – e, designadamente, a existência de um governo transparente, responsável e participativo, que responda pelos seus actos – são fundamentais para a criação de condições que permitam a todas as pessoas gozar dos direitos económicos, sociais e culturais que lhes assistem. Neste contexto, a existência de instituições democráticas sólidas, que respondam às necessidades da população, bem como de infra-estruturas melhoradas, constitui a base para o crescimento económico sustentado, a erradicação da pobreza e a criação de emprego. Neste sentido, e tendo em conta que a erradicação da pobreza e o pleno gozo dos direitos económicos, sociais e culturais são objectivos interligados, a União Europeia tem reafirmado o seu empenho em contribuir para a realização do objectivo da Declaração do Milénio, das Nações Unidas, que consiste em reduzir para metade, até 2015, a percentagem de pessoas cujo rendimento é inferior a um dólar por dia.

Apesar da igualdade de importância de todos os direitos humanos nos instrumentos internacionais, e designadamente nos dois Pactos das Nações Unidas, a Comunidade internacional considerou necessário reafirmar na Declaração e no Programa de Acção de Viena, de 1993, que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A UE apoia firmemente este princípio e reconhece que o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais prevê que muitos direitos sejam aplicados progressivamente. No entanto, a UE lamenta que a discriminação continue a afectar sectores desfavorecidos da população, incluindo comunidades indígenas, mulheres e crianças.

No que toca ao Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a UE reconhece o seu papel central no desenvolvimento de um maior entendimento da natureza e do conteúdo dos direitos consagrados no Pacto, assistindo assim os Estados Partes no cumprimento das suas obrigações. Além disso, os Comentários Gerais do Comité são da maior utilidade para os Estados, no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Pacto. A União Europeia regista a adopção do Comentário Geral n.º 15, sobre o direito à água, em que o Comité salienta, designadamente, que este direito se integra na categoria das garantias essenciais para assegurar um nível de vida adequado, especialmente por se tratar de uma das condições de base para a sobrevivência. Além disso, a UE acompanha com interesse os trabalhos para a elaboração de um Comentário Geral sobre a igualdade de homens e mulheres no gozo de todos os direitos económicos, sociais e culturais.

A UE acredita que vale a pena sublinhar o plano de implementação adoptado na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2002, uma vez que salienta o facto de a paz, a segurança, a estabilidade, a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e o respeito pela diversidade cultural serem cruciais para atingir o desenvolvimento sustentável e para assegurar que este beneficie toda a população. A UE congratula-se com a decisão sobre metas, calendários e parcerias destinados a avançar rapidamente para a realização dos direitos económicos, sociais e culturais.

A UE regista a resolução portuguesa sobre a realização dos direitos económicos, sociais e culturais que recorda a Decisão 2002/254 do ECOSOC, de 25 de Julho de 2002, instituindo um grupo de trabalho aberto destinado a analisar as opções relativas à elaboração de um protocolo opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. A resolução portuguesa sugere que o grupo se reúna por um período de 10 dias úteis antes da 60.^a sessão da Comissão, a fim de apresentar relatório a esta última e de fazer recomendações específicas sobre a matéria. A este respeito, a União Europeia entende que, se for criado um mecanismo que permita a apresentação de queixas individuais, tal mecanismo deve ser dotado de um quadro jurídico e de procedimentos adequados que assegurem da melhor forma a sua eficiência e evitem a sobreposição com outros mecanismos existentes. A UE agradece o trabalho efectuado pelo Perito Independente e os Estados-Membros participarão activamente no Grupo de Trabalho aberto mandatado para considerar as opções relativas à elaboração do protocolo opcional.

Por último, e em relação aos mecanismos temáticos da Comissão dos Direitos Humanos no tocante aos direitos económicos, sociais e culturais, convém salientar que foram prorrogados por mais três anos o mandato do Relator Especial sobre o direito à alimentação e o mandato do Relator Especial sobre o alojamento adequado como componente do direito a um nível de vida adequado.

4.3.4 Pena de morte

A União Europeia opõe-se à pena de morte em todas as circunstâncias. Considera que a abolição da pena de morte contribui para reforçar a dignidade humana e para o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos. A nossa posição assenta na crença na dignidade intrínseca de todos os seres humanos e na inviolabilidade da integridade física do ser humano. A União Europeia está, pois, empenhada na abolição universal da pena de morte e intervém sistematicamente a este respeito nas suas relações com países terceiros.

A União Europeia congratula-se com o facto de a tendência global ir no sentido da abolição da pena de morte. O Secretariado-Geral da ONU apresentou um relatório sobre a questão da pena de morte à sessão de 2003 da Comissão dos Direitos do Homem. Nos termos deste relatório, 77 países aboliram totalmente a pena de morte e 15 aboliram a pena de morte para crimes comuns (ou seja, mantêm-na para crimes sob a alçada da lei militar ou para crimes cometidos em circunstâncias excepcionais, como em tempo de guerra). O relatório classificou 33 países como abolicionistas na prática, uma vez que, embora mantenham a pena de morte, já não a aplicam há pelo menos 10 anos. 71 países mantêm a pena de morte.

Com efeito, a Amnistia Internacional classifica um país como sendo abolicionista na prática se desenvolver uma política ou seguir uma prática estabelecida de não proceder a execuções ou se tiver assumido um compromisso internacional de não recorrer à pena de morte. Tendo em conta estes critérios, no final de 2002, 76 países aboliram a pena de morte para todos os crimes e 15 para crimes comuns. 20 países eram abolicionistas na prática e 84 países mantêm a pena de morte.

Segundo a Amnistia Internacional, em 2002 verificaram-se pelo menos 1 526 execuções confirmadas em 31 países. Pelo menos 3 248 pessoas foram condenadas à morte em 67 países. Os números reais são seguramente muito mais elevados, dada a dificuldade em compilar estatísticas sobre a aplicação da pena de morte em muitos países, como é o caso da China (que executa mais pessoas do que todo o resto do mundo). A este respeito, é de referir que a associação "Hands Off Cain", por exemplo, estima em pelo menos 4 069 o número de execuções levadas a cabo em 32 Estados membros das Nações Unidas em 2002.

A União Europeia considera animador o aumento progressivo do número de países abolicionistas. Neste contexto, a UE congratula-se vivamente com a recente abolição da pena de morte em Chipre, na Sérvia e Montenegro e na Turquia. Encorajamos todos os outros países que mantêm a pena de morte a seguir a mesma via.

A UE congratulou-se com o facto de o Djibuti, a Lituânia e a África do Sul terem ratificado, em 2002, o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o que faz ascender a 49 o número de Estados partes. Além disso, Andorra assinou o Protocolo, o que faz ascender a 31 o número de países que assinaram o Protocolo mas que ainda o não ratificaram.

Em Junho de 2003, todos os Estados-Membros da UE haviam assinado o Protocolo n.º 13 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que abole a pena de morte em todas as circunstâncias, inclusive em tempo de guerra. Até essa data, o Protocolo foi também assinado por mais 26 Estados membros do Conselho da Europa¹.

A UE e a pena de morte

Em 1998, a União Europeia elaborou directrizes para a política da UE no que respeita à pena de morte, que incluem critérios aplicáveis às iniciativas (ou diligências) a efectuar junto de países que mantenham a pena de morte. De acordo com essas directrizes, a UE efectuará diligências:

- a) em casos específicos em que a aplicação da pena de morte não cumpra as normas mínimas estabelecidas pela ONU (como no caso da execução de mulheres grávidas, de pessoas dementes ou de pessoas que eram menores à data em que o crime foi cometido); e
- b) em situações em que a política seguida por um governo em matéria de pena de morte esteja em transição (por exemplo, se esse governo estiver a ponderar a anulação de uma moratória, ou de uma moratória *de facto*, sobre a aplicação da pena de morte).

Nos termos do direito internacional, caso um país mantenha a pena de morte, só poderá aplicá-la aos crimes mais graves e em execução de sentença definitiva proferida por um tribunal competente no termo de um processo que ofereça as garantias processuais mínimas para um julgamento justo, tal como enunciadas no artigo 14.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. A União Europeia exorta todos os Estados que ainda não aboliram a pena de morte a garantirem a plena observância destas salvaguardas, inclusivamente em processos conduzidos perante tribunais ou jurisdições especiais em resposta a situações de conflito interno ou a outras circunstâncias excepcionais. Apela ainda a todos os Estados que se encontrem nessa situação a não proceder a qualquer execução se não tiverem sido exploradas todas as soluções possíveis, quer a nível interno quer a nível internacional.

¹ O Protocolo entrou em vigor em 1 de Julho de 2003.

A aplicação da pena de morte a pessoas de idade inferior a 18 anos à data em que o crime foi cometido é proibida pela Convenção sobre os Direitos da Criança, um instrumento ratificado quase universalmente. A União Europeia exorta assim todos os Estados que ainda mantêm a pena de morte a não a aplicarem a menores que tenham cometido crimes.

No período abrangido pelo presente relatório, a UE suscitou a questão da pena de morte junto dos Governos da Birmânia, da Autoridade Palestiniana, do Kuwait, das Filipinas, do Japão, da Nigéria, do Tadjiquistão, da República Democrática do Congo, dos Estados Unidos da América, do Uganda, do Sudão, da Indonésia, do Catar, de Belize, de Barbados, da China, do Laos, do Sri Lanka, do Irão e da Índia. A União Europeia também suscitou a questão no âmbito dos diálogos em matéria de direitos humanos e das reuniões da Tróica com países como os Estados Unidos, a China, o Japão e o Irão.

A União Europeia apresenta uma resolução sobre a pena de morte em todas as sessões da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, em Genebra. A resolução apresentada na 59.^a sessão da Comissão foi aprovada por uma maioria mais ampla do que em anos anteriores e congregou um número recorde de co-patrocinadores (75). A resolução insta nomeadamente todos os Estados a abolirem a pena de morte ou a imporem uma moratória à sua aplicação, apoiando ao mesmo tempo as iniciativas regionais na matéria. Além disso, a resolução exorta os Estados que mantêm a pena de morte a observar as normas mínimas estabelecidas pelo Conselho Económico e Social da ONU em 1984. Manifesta ainda apreensão pelo facto de certos países imporem a pena de morte sem consideração pelos limites estabelecidos no Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos e na Convenção sobre os Direitos da Criança. A resolução exorta especificamente os Estados a não imporem a pena de morte a pessoas que sofrem de perturbações mentais e a excluir da pena capital as mães com filhos da sua dependência. Estipula ainda que, caso a pena capital seja aplicada, deverá sê-lo de modo a provocar o mínimo sofrimento possível e não será aplicada em público ou de qualquer outra forma degradante. A este respeito, os Estados deverão garantir que qualquer aplicação de meios de execução particularmente cruéis ou desumanos, como por exemplo a lapidação, cesse imediatamente.

Este último ponto reflecte uma declaração dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da UE, proferida em 30 de Setembro de 2002, a qual condenava o recurso à lapidação e a outras formas cruéis de execução e instava à cessação imediata de tais formas de aplicação da pena capital.

4.3.5 Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

A tortura e outras penas e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são proibidos pelo direito internacional, sendo injustificáveis em quaisquer circunstâncias. Existe, efectivamente, um amplo consenso em todo o mundo contra a tortura. Ainda assim, a tortura mantém-se, tal como se mantém a determinação da União Europeia em erradicar este fenómeno.

A acção da UE contra a tortura baseia-se, em particular, num conjunto de directrizes para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ¹. As directrizes destinam-se a identificar os meios e instrumentos para actuar de modo eficaz em prol da prevenção da tortura e da reabilitação das vítimas de tortura no âmbito da política externa e de segurança da UE.

No intuito de assegurar uma implementação mais sistemática das directrizes, o Comité Político e de Segurança aprovou em Dezembro de 2002 um documento de trabalho sobre a implementação das mesmas. Numa primeira fase, os Chefes de Missão da UE em todos os países terceiros apresentaram relatórios sobre eventuais práticas de tortura nos respectivos países de residência. Com base nesses relatórios e noutras fontes fidedignas, o Grupo dos Direitos do Homem decidirá, em colaboração com os grupos de trabalho regionais correspondentes no âmbito da PESC, como actuar em prol da prevenção da tortura. As eventuais medidas encontram-se descritas numa declaração emitida pela Presidência em 11 de Dezembro de 2002.

Na 57.^a Assembleia Geral da ONU, a UE consagrou à proibição da tortura uma grande parte da sua declaração, no âmbito do ponto da ordem de trabalhos relativo à situação dos direitos humanos. A UE confirmou o carácter universal da proibição da tortura e instou todos os Estados a tornarem-se partes na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. Os Governos e outras autoridades não devem cair na armadilha de responder a ataques terroristas desrespeitando princípios fundamentais em matéria de direitos humanos. A UE espera que toda e qualquer pessoa que fomente, ordene, tolere ou cometa actos de tortura seja responsabilizada e levada a tribunal.

Todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a resolução sobre a tortura apresentada pela Islândia. A resolução foi adoptada por consenso e consolidou os pontos fundamentais da Resolução 2002/38, mais abrangente, adoptada em 2002 pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

O Protocolo Opcional à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura foi adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 2002 (v. parte 4.2.2 para mais pormenores).

O Protocolo prevê visitas independentes aos locais de detenção, como forma de prevenção da tortura. Segue duas abordagens paralelas: um sub-comité internacional sob a égide do Comité das Nações Unidas contra a Tortura será competente para visitar qualquer local de detenção por si determinado, tal como no âmbito do sistema estabelecido para os Estados-Membros do Conselho da Europa nos termos da Convenção Europeia contra a Tortura. Além disso, os Estados Partes no Protocolo devem criar – ou manter, consoante o caso –, a nível nacional, instituições independentes encarregadas de proceder a visitas. Esta abordagem constitui uma nova e poderosa forma de protecção dos direitos humanos no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Em 20 de Dezembro, a UE emitiu uma declaração em que se congratulava vivamente com a adopção do Protocolo e apelava a todos os Estados para que procedessem com urgência à respectiva assinatura e ratificação.

¹ O documento de trabalho pode ser consultado em:
http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/, ou:
<http://ue.eu.int/newsroom/related.asp?BID=71&GRP=3614&LANG=1>

Na 59.^a sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, a UE abordou a questão da tortura em duas declarações. Foi salientado o carácter absoluto da proibição da tortura e foram saudados os progressos recentemente realizados em diferentes partes do mundo, bem como a adopção do Protocolo Opcional. Foi sublinhado o carácter abrangente da luta contra a tortura, que inclui a reabilitação das vítimas de tortura, tendo a UE referido igualmente a proposta de regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos e equipamentos susceptíveis de serem utilizados para infligir tortura.

Todos os Estados-Membros da UE co-patrocinaram a resolução *omnibus* sobre a tortura apresentada pela Dinamarca, que foi adoptada por consenso. Para além de confirmar o teor de anteriores resoluções, esta resolução apela aos Estados para que considerem a possibilidade de assinar e ratificar o Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura. É significativo o facto de, pela primeira vez, se ter chegado a consenso sobre um texto que apela explicitamente aos Estados para que considerem a adesão ao Protocolo – apesar de a adopção final do Protocolo na Assembleia Geral ter recebido o voto contra de 4 Estados e a abstenção de 42. A resolução apela ainda a uma avaliação independente a efectuar pelo Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura.

As resoluções adoptadas pela Comissão dos Direitos do Homem em matéria de tortura instam todos os Governos a tomar medidas adequadas para prevenir e proibir a produção, o comércio, a exportação e a utilização de equipamento especificamente concebido para infligir tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em resposta a este apelo, a Comissão Europeia apresentou um projecto de regulamento do Conselho relativo ao comércio de determinados produtos e equipamentos susceptíveis de serem utilizados para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, que está a ser analisado pelas instâncias competentes da UE.

A Comunidade Europeia dá um contributo substancial para financiar a prevenção da tortura e a reabilitação das vítimas de tortura em todo o mundo. No período 2002-2003, foram atribuídos 25 milhões de euros a centros de reabilitação de vítimas de tortura e à prevenção da tortura.

4.3.6 O Tribunal Penal Internacional e a luta contra a impunidade

A UE sempre apoiou claramente a ideia da criação de um tribunal penal internacional permanente para tratar dos crimes mais graves de âmbito internacional, designadamente o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra. Em consonância com a perspectiva positiva da UE, a Comissão Europeia apoiou firmemente os esforços para fazer do TPI uma realidade.

Todos os Estados-Membros da UE e a maior parte dos países associados ratificaram o estatuto do TPI, que entrou em vigor em 1 Julho de 2002. O TPI foi inaugurado na Haia, com a prestação de juramento dos juízes, em 11 de Março de 2003.

Em 22 de Abril de 2003 os países aderentes ao Estatuto elegeram Luis Moreno Ocampo, um advogado argentino, para o cargo de primeiro Procurador-Geral, encarregado de investigar e, quando necessário, proceder criminalmente contra o genocídio, os crimes contra a humanidade e os crimes de guerra.

De grande importância na luta contra a impunidade é a Resolução aprovada em 25 de Abril de 2003 durante a 59.ª sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, que reconhece o papel fundamental desempenhado pelo TPI e exorta os Estados a continuarem a dar o apoio aos seus trabalhos.¹

O empenho da UE em relação ao TPI e à luta contra a impunidade está patente na posição comum aprovada em Junho de 2001 e no plano de acção que dá seguimento a esta posição comum, aprovado em Maio de 2002. O objectivo da posição comum, que foi actualizada em Junho de 2003, consiste em apoiar o funcionamento efectivo do Tribunal e granjear-lhe à partida um apoio universal, promovendo para o efeito a mais alargada participação possível no Estatuto de Roma (ver ponto 4.1.1).

A posição comum refere designadamente as Conclusões do Conselho de 30 de Setembro de 2002 sobre o TPI e os princípios orientadores da UE a elas anexos, no que respeita à proposta de acordos ou convénios relativos às condições de entrega de pessoas aos Tribunal. No que toca a esta questão, a posição comum refere que a UE e os seus Estados-Membros acompanharão de perto a evolução da situação no que diz respeito à cooperação efectiva com o Tribunal nos termos do Estatuto de Roma e, neste contexto, continuarão, sempre que adequado, a chamar a atenção dos Estados terceiros para as Conclusões do Conselho de 30 de Setembro de 2002 e para os princípios orientadores da UE.

A justiça internacional e o TPI continuam a ser uma das quatro grandes prioridades para a Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (EIDHR). Desde 1995, a Comissão Europeia canalizou cerca de 13 milhões de euros para uma ampla gama de actividades em apoio do TPI através da EIDHR. Atendendo também à persistência da atitude relutante dos Estados Unidos, a UE continuará a oferecer ajuda concreta aos esforços para impulsionar os trabalhos do TPI e para garantir que é suficientemente forte para enfrentar os desafios.

4.3.7 Apoio eleitoral

O apoio eleitoral continuou a ser uma das componentes fundamentais da estratégia global seguida pela UE no apoio à democratização nos países terceiros. A UE considera que a livre expressão da vontade política do povo, através de uma votação secreta e equitativa e no âmbito de um processo eleitoral universal, justo, transparente e participativo representa uma pedra angular de uma democracia inclusiva e sustentável. Durante o período de referência do presente relatório, a UE prosseguiu as suas actividades no âmbito do apoio eleitoral, com base na experiência acumulada desde a adopção da comunicação da Comissão sobre a assistência e observação eleitorais (Abril de 2000), das conclusões do Conselho (Maio de 2001) e da resolução do Parlamento Europeu (Março de 2001) sobre esta matéria. O apoio eleitoral da UE pode dividir-se em assistência eleitoral e observação de eleições, podendo assumir diversas formas:

¹ (para mais informações, consultar www.unhchr.ch).

Assistência eleitoral

A assistência eleitoral pode assumir as seguintes formas:

- Apoio material e financeiro aos organismos nacionais de gestão eleitoral;
- Assistência técnica aos organismos de gestão eleitoral;
- Assistência técnica aos órgãos jurisdicionais em matéria eleitoral;
- Financiamento e formação de funcionários da administração eleitoral e de escrutinadores;
- Assistência financeira e/ou técnica à formação dos eleitores, através de organismos estatais ou de organizações da sociedade civil;
- Assistência financeira e/ou técnica a organizações da sociedade civil que procedam à observação de eleições;
- Assistência financeira a organizações internacionais e regionais que procedam à análise da legislação eleitoral e apoiem a elaboração dessa legislação;
- Apoio a cursos de formação destinados a observadores internacionais e nacionais e a pessoas encarregadas da monitorização dos meios de comunicação social;
- Apoio à criação de capacidades nas organizações internacionais empenhadas em acções de apoio eleitoral;
- Apoio a iniciativas em prol do desenvolvimento e da divulgação das normas internacionais em matéria de eleições.

A assistência eleitoral às autoridades estatais, e designadamente aos organismos de gestão eleitoral, só pode ser prestada através de instrumentos de cooperação para o desenvolvimento, tais como o FED, o Comité ALA e os programas CARDS e TACIS. Estes programas de cooperação também podem prestar assistência a ONG e a outros intervenientes não estatais no domínio eleitoral. Foi prestado apoio, por exemplo, para que determinadas ONG empreendessem acções de observação nacional ou campanhas de educação dos eleitores. A Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH) também prestou assistência eleitoral a ONG.

De entre as acções de assistência eleitoral financiadas pela Comissão Europeia no período que mediou entre Julho de 2002 e Junho de 2003, convém recordar os seguintes projectos:

- Ao abrigo do Programa CARDS, a Comissão Europeia financiou um projecto consagrado à formação dos eleitores na Antiga República Jugoslava da Macedónia, através da "Fundação Internacional para os Sistemas Eleitorais", como preparação para as eleições legislativas de 15 de Setembro. O custo total do projecto foi de 433 189 euros. Na mesma ocasião, o Programa CARDS financiou igualmente um projecto conduzido pela OSCE/ODIHR para a formação das forças de segurança em matéria de processos eleitorais, num montante total de 61 857 euros.
- Apoio a organizações da sociedade civil no Paquistão, na fase de preparação para as eleições legislativas de Outubro de 2002. Este projecto, financiado ao abrigo da IEDDH (471 737 euros) visava o reforço da capacidade de contribuição das ONG para o processo eleitoral, em domínios como a formação de jornalistas, a participação eleitoral das minorias nacionais e a educação dos eleitores.

- Assistência técnica ao Conselho Nacional das Eleições em Madagáscar. Este projecto, financiado ao abrigo do FED (195 000 euros), destinava-se a reforçar as capacidades do organismo de gestão eleitoral para elaborar procedimentos de contagem eficazes e transparentes.
- Projecto de apoio às eleições na Nigéria (6 500 000 euros). Este projecto, financiado ao abrigo do FED e implementado através da Divisão de Assistência Eleitoral da ONU, visava, por um lado, fornecer assistência financeira à Comissão Eleitoral da Nigéria na organização das eleições gerais de Abril/Maio de 2003 e, por outro lado, prestar assistência a ONG nigerianas activas na observação a nível nacional.
- Territórios ocupados da Margem Ocidental e de Gaza. Como preparação para eventuais eleições nos Territórios Palestinos e enquanto se aguarda a criação das condições necessárias, a CE financiou, ao abrigo do Programa MEDA, uma equipa de assistência técnica eleitoral (125 000 euros) e afectou fundos suplementares (10 milhões de euros) à prestação de assistência técnica uma vez iniciado o processo.
- Projecto de apoio eleitoral prestado à Comissão Eleitoral Suprema do Iémen (474 000 euros) e financiado ao abrigo do Programa MEDA. Esta iniciativa visava o reforço das capacidades do organismo de gestão eleitoral no Iémen na perspectiva das eleições legislativas de Abril de 2003, com particular ênfase para a educação dos eleitores. O projecto foi gerido pelo PNUD.
- Na Jamaica, a IEDDH financiou (contribuição de 198 158 euros por parte da CE) uma iniciativa da sociedade civil destinada a organizar um programa de observação e a conduzir uma campanha de educação dos eleitores, tendo em vista as eleições legislativas de 16 de Outubro de 2002.
- Também no Equador a IEDDH financiou um projecto (contribuição de 120 000 euros por parte da CE) conduzido por uma ONG local no domínio da formação dos eleitores e da observação das eleições a nível interno, no contexto das eleições gerais de Outubro de 2002.
- Em Moçambique, a IEDDH financiou um projecto (contribuição de 720 000 euros por parte da CE) destinado a alcançar um maior nível de participação nas próximas eleições e a reforçar a sensibilização e o empenho da população no processo de democratização de Moçambique. O projecto desenrolar-se-á na fase de preparação do importante ciclo eleitoral em Moçambique (eleições locais em Outubro de 2003 e eleições gerais em 2004).
- Na Geórgia, a IEDDH também financiará um projecto (contribuição de 350 000 euros por parte da CE) destinado a apoiar um programa de educação dos eleitores através de ONG locais, na fase de preparação para as eleições legislativas de 2 de Novembro de 2003.

Foi igualmente conduzida uma série de acções horizontais:

- A CE prestou apoio a um projecto implementado pela OSCE/ODIHR, Legislação em Linha, destinado a reforçar a capacidade dos legisladores para adoptar, nos Balcãs, legislação que cumpra as normas internacionais numa série de domínios, incluindo o das eleições.

- Com base na experiência adquirida com uma iniciativa anterior (Projecto de Observação Eleitoral da UE), a Comissão Europeia continuou a apoiar a formação de observadores eleitorais através da Rede de Europeus para o Apoio às Eleições e à Democracia (NEEDS). A NEEDS é uma rede de ONG e de centros de investigação europeus com conhecimentos especializados no domínio eleitoral. O projecto NEEDS (contribuição comunitária de 1,6 milhões de euros ao longo de um período de dois anos) visa o reforço das capacidades dos observadores europeus e dos países parceiros. No âmbito do projecto NEEDS, decorreram três sessões de formação para Observadores Europeus a Longo Prazo e duas para peritos das Equipas Centrais. Receberam formação, no total, 33 Observadores a Longo Prazo e 45 peritos, o que permitirá alargar o "viveiro" de observadores e peritos especificamente formados que são regularmente recrutados pelas Missões de Observação Eleitoral da UE. Além disso, em Junho de 2003 foi conduzido o primeiro Fórum para Observadores Nacionais, em articulação com a OSCE/ODIHR e com ênfase para a região OSCE, fórum esse que congregou cerca de 30 ONG da Europa e de outras regiões. Estão previstos para os próximos 12 meses outros fóruns de observadores nacionais em África, na América Latina e na Ásia. Por último, a rede NEEDS está a trabalhar numa compilação das normas eleitorais existentes e de boas práticas.
- No intuito de racionalizar a selecção de Observadores Eleitorais da UE, a Comissão Europeia desenvolveu um Elenco Internet (*Internet roster*) que permitirá acelerar o processo e torná-lo mais transparente, imparcial e homogéneo. O Elenco foi lançado oficialmente em 18 de Junho de 2003 e encontra-se no sítio Web EuropeAid. Os candidatos a lugares de observador podem introduzir o respectivo *curriculum vitae* e obter uma chave de acesso individual que lhes permite visionar e actualizar os seus próprios ficheiros. Os Estados-Membros só têm acesso aos dados dos seus cidadãos nacionais, podendo propô-los para os lugares de Observadores a Curto Prazo e a Longo Prazo. A Comissão efectua a selecção final em conformidade com critérios de busca previamente definidos. Os peritos das Equipas Centrais também se podem candidatar através do Elenco. Continuarão a ser recrutados directamente pela Comissão.

Observação eleitoral

A observação eleitoral consiste no seguinte:

- Colocação de Missões de Observação Eleitoral (MOE) da UE;
- Apoio às Missões de Observação Eleitoral colocadas por outras organizações Regionais

Todas as acções de observação eleitoral são financiadas através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDH).

a) Missões de Observação Eleitoral da UE (MOE-UE)

Entre Julho de 2002 e Junho de 2003, a UE colocou sete Missões de Observação Eleitoral, uma das quais, a do Camboja, concluirá o seu mandato em Julho de 2003 (as eleições estão marcadas para 27 de Julho). Além disso, a Comissão afectou fundos à colocação de mais duas MOE, nos Territórios Palestínianos da Margem Ocidental e de Gaza e no Nepal, assim que estejam reunidas as condições para a realização de eleições. As MOE concluídas no decurso do período abrangido pelo presente relatório são as seguintes:

- No Equador, a UE observou as eleições presidenciais, parlamentares e locais realizadas em 20 de Outubro de 2002, na sequência do convite que lhe fora endereçado pelo Supremo Tribunal Eleitoral. As instituições democráticas no Equador haviam sido abaladas nos anos anteriores, quando dois Presidentes eleitos consecutivamente foram forçados a abandonar o cargo por entre acusações de incompetência e de corrupção. A MOE da UE chegou a 9 de Setembro e concluiu as suas actividades a 7 de Dezembro de 2002, depois de ter observado a segunda volta das eleições presidenciais, em 24 de Novembro de 2002. A MOE, dirigida pela Deputada europeia Emma Bonino, era composta por seis peritos das Equipas Centrais e por 16 Observadores a Longo Prazo (OLP). Nos dias de votação, recorreu-se ainda a 40 Observadores a Curto Prazo suplementares (OCP), bem como a uma delegação do Parlamento Europeu. O custo total da MOE foi de 1 215 000 euros. A MOE da UE concluiu que, apesar de diversas irregularidades, especialmente durante a primeira volta, a 20 de Outubro, as eleições no Equador podiam ser consideradas aceitáveis em termos de processo eleitoral, representando um novo passo na consolidação da democracia.
- No Paquistão, a UE colocou uma Missão de Observação Eleitoral da UE (MOE) na sequência de um convite apresentado verbalmente pelo Presidente Musharraf ao Comissário para as Relações Externas, Chris Patten, no sentido de a UE enviar uma MOE a fim de observar as eleições gerais de 10 de Outubro. Esperava-se que estas eleições ajudariam a restabelecer a legitimidade democrática após o golpe militar de 1999. No dia das eleições, participaram na observação do escrutínio e da contagem dos votos 88 membros da missão, no total. O custo total da MOE da UE ascendeu a 1 880 000 euros. A MOE concluiu que a realização de eleições gerais não garante, por si só, o estabelecimento da democracia, uma vez que esta deve conduzir, em última análise, à boa governação. A MOE concluiu que havia deficiências no processo eleitoral. A MOE fez igualmente notar que o que estava em jogo no restabelecimento da democracia no Paquistão era a transferência de poder de uma administração militar para uma administração civil, e que os poderes reservados para o Presidente e para o Conselho de Segurança Nacional na ordem constitucional levantavam sérias dúvidas quanto à probabilidade de tal vir a acontecer. A MOE da UE esperava que todas as partes colaborassem para o estabelecimento da boa governação e o funcionamento da democracia.
- Na sequência de um convite do Governo, em 6 de Novembro, a UE colocou uma MOE em Madagáscar, na perspectiva das eleições parlamentares de 15 de Dezembro de 2002. Estas eleições eram particularmente relevantes para a restauração de um regime plenamente democrático na ilha, que conhecera eleições presidenciais contestadas 12 meses antes, quando o antigo Presidente Ratsirak deixou o país na sequência de protestos de rua que o acusavam de estar por trás de uma fraude eleitoral. A MOE foi dirigida por Tana de Zulueta (membro do Senado italiano) e era composta por 14 OLP e 46 OCP. No dia das eleições, também esteve presente uma delegação do Parlamento Europeu, dirigida por John Corrie. O custo total da MOE ascendeu a 974 000 euros. A MOE concluiu que as eleições haviam decorrido num ambiente de tranquilidade, o que contrastava com as dificuldades verificadas no ano anterior. Apesar de alguns casos isolados de intimidação, de problemas com os cadernos eleitorais e do boicote de parte da oposição, a MOE fez uma avaliação positiva do processo eleitoral.

- A UE colocou uma MOE no Quênia, na perspectiva das eleições presidenciais, parlamentares (Assembleia Nacional) e cívicas de 27 de Dezembro de 2002. A MOE foi dirigida por Anders Wijkman, deputado ao Parlamento Europeu, tendo vindo na sequência de um convite endereçado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Quênia, Marsden Madoka, em 7 de Outubro de 2002. A MOE constitui uma expressão concreta dos esforços envidados pela UE para apoiar a consolidação da democracia no Quênia. A MOE custou 1,8 milhões de euros e consistiu numa Equipa Central de 9 peritos, que chegaram a Nairobi em 26 de Novembro, e em 20 Observadores a Longo Prazo (OLP) colocados em todo o país para seguirem a campanha eleitoral e os preparativos administrativos para as eleições. A 22 de Dezembro juntou-se ainda à MOE um contingente mais reduzido de Observadores a Curto Prazo (OCP). No dia das eleições, a MOE da UE enviou mais de 160 observadores para todo o Quênia, a fim de observarem todo o processo eleitoral e, em particular, o escrutínio e a contagem. Entre estes observadores contava-se uma delegação de três deputados ao Parlamento Europeu, dirigida pela Baronesa Emma Nicholson. Também estiveram presentes como observadores uma delegação de cinco membros da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, dirigidos por Fodé Sylla, deputado ao Parlamento Europeu, e Beatrice Kiraso, membro do Parlamento do Uganda. A MOE fez notar que as eleições representaram um importante passo em frente no processo de desenvolvimento da democracia no Quênia. Os quenianos puderam, em geral, votar livremente pelos candidatos da sua escolha. Os partidos políticos puderam desenvolver campanhas activas num ambiente muito mais pacífico e propício do que em anteriores eleições. A MOE concluiu que, apesar de alguns incidentes violentos e de deficiências de organização, a globalidade do processo eleitoral constituía um exemplo a seguir por outros países da região.
- Em Fevereiro de 2003, a UE foi convidada pelo Governo da Nigéria a observar as eleições para a Assembleia Nacional (12 de Abril), para a Presidência e para os cargos de Governador (19 de Abril) e para as Assembleias Estaduais (3 de Maio). Depois do estabelecimento de um regime civil, em 1999, estas eleições constituíam um importante teste ao estado da democracia no país mais populoso de África. A MOE, dirigida por Max Van den Berg, deputado ao Parlamento Europeu, deu início aos seus trabalhos em 11 de Março e deu por concluídas as operações em 20 de Maio. O custo total da MOE foi de 2 715 000 euros. Consistiu numa Equipa Central de 11 membros, 38 Observadores a Longo Prazo (OLP) e 62 Observadores a Curto Prazo (OCP – 51 provenientes da Europa e 11 recrutados localmente de entre o pessoal das embaixadas dos Estados-Membros da UE). Durante as eleições para a Presidência e para os cargos de Governador (19 de Abril), o Parlamento Europeu fez-se representar por uma delegação composta por um deputado e um funcionário. O número total de elementos da Missão nos três dias de votação variou entre 108 e 118 pessoas. A MOE emitiu uma declaração preliminar após cada volta das eleições. No Relatório Final, a Missão concluiu que as eleições haviam decorrido, em geral, de forma mais pacífica do que esperado, mas que em alguns Estados a realização das eleições não tinha cumprido a lei nigeriana e as normas internacionais. Além disso, o processo eleitoral foi marcado, em todo o país, por imperfeições e deficiências sistémicas, especialmente no que toca aos cadernos eleitorais, à distribuição dos boletins de voto e às salvaguardas contra múltiplas votações. Diversos partidos políticos – sobretudo os estabelecidos – foram identificados como tendo participado em práticas irregulares. A comissão eleitoral foi incapaz de contrariar esta tendência, em resultado do nível insuficiente de preparação técnica e logística e da aplicação inadequada dos seus próprios procedimentos. Todos estes factores se conjugaram para comprometer seriamente a transparência e a regularidade do processo.

- Em 30 de Abril de 2003, a UE colocou uma MOE para seguir os preparativos e a realização do referendo de 26 de Maio para a adopção de uma nova Constituição no Ruanda, destinada a substituir a Lei Fundamental Transitória em vigor desde 1994. O referendo constituía um importante passo rumo ao encerramento da fase de transição que se seguiu ao genocídio de 1994 e ao estabelecimento de instituições democráticas no Ruanda. A colocação da MOE, dirigida por Colette Flesch, deputada ao Parlamento Europeu, veio na sequência do convite da Comissão Nacional de Eleições do Ruanda. A MOE consistiu numa Equipa Central de cinco peritos eleitorais baseados em Kigali e em 12 Observadores a Longo Prazo (OLP) colocados em todo o país, tendo o seu custo total ascendido a 379 684 euros. A MOE registou que o referendo decorrera em boas condições e de forma pacífica, e que as deficiências observadas não poderiam de modo algum pôr em causa os resultados. A MOE também manifestou preocupação quanto à recomendação do Governo de proibir um partido político e quanto aos ataques perpetrados contra algumas ONG na fase preparatória do referendo. A MOE concluiu que, se a nova Constituição representava um primeiro passo na via da democracia, era vital que, na perspectiva das eleições presidenciais e parlamentares, agendadas para seis meses mais tarde, fosse adoptada e correctamente implementada legislação que observasse as normas internacionais.

Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão Europeia também efectuou nove Missões Exploratórias aos Territórios Palestinos da Margem Ocidental e da Faixa de Gaza, ao Nepal, ao Quênia, a Madagáscar, à Nigéria, ao Camboja, ao Ruanda, à Guatemala e a Moçambique. Alguns peritos eleitorais dos Estados-Membros foram associados a estas missões, que visavam fazer uma análise preliminar sobre a questão de saber se a organização de uma MOE da UE seria aconselhável, útil e viável.¹

b) Apoio a Missões de Observação Eleitoral efectuadas por outras organizações internacionais

Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão Europeia também prestou apoio à instalação da MOE do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, da OSCE, na Antiga República Jugoslava da Macedónia, tendo em vista as eleições parlamentares de 15 de Setembro. Essas eleições tiveram lugar no âmbito do acordo mediado pela UE que se seguiu ao conflito entre grupos armados de etnia albanesa e as forças de segurança da Macedónia, em 2000/2001. Habitualmente, a UE não intervém na região coberta pela OSCE no domínio da observação eleitoral, uma vez que a OSCE/ODIHR mantém a liderança neste contexto específico. No entanto, tendo em conta o papel de relevo desempenhado pela UE na resolução do conflito na ARJM e a importância das eleições parlamentares para a estabilidade da região, a CE decidiu, a título excepcional, financiar 100 Observadores a Curto Prazo e um membro da Equipa Central, para além dos observadores destacados pelos Estados-Membros. O valor total da contribuição da CE foi de 500 000 euros.

¹ Para mais informações sobre as Missões de Observação Eleitoral da UE, é favor consultar:

- http://europa.eu.int/comm/external_relations/human_rights/eu_election_ass_observ
- http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/eidhr/elections_en.htm

4.3.8 Direito ao desenvolvimento

A União Europeia atribui a maior importância ao direito ao desenvolvimento e continuará empenhada na sua realização, tal como demonstram inúmeras iniciativas nacionais e comunitárias. A União realça que cabe essencialmente aos Estados criar condições nacionais e internacionais que permitam a realização desse direito. O direito ao desenvolvimento está indissolivelmente ligado aos direitos civis e políticos e aos direitos económicos, sociais e culturais. A recusa de qualquer um dos direitos humanos põe em causa os progressos na realização do direito ao desenvolvimento.

A UE é um dos principais intervenientes e o maior doador do mundo para o processo de desenvolvimento tendente à realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e, em particular, do que consiste em diminuir para metade, até 2015, a percentagem da população mundial que vive em situação de extrema pobreza. Isto vem confirmar a solidariedade e o empenho da União em eliminar a pobreza no quadro de uma parceria que respeite os direitos humanos, os princípios democráticos, o Estado de direito e a boa governação.

A UE tem participado activamente no processo de elaboração de um consenso em torno do direito ao desenvolvimento. Apesar dos esforços envidados pela UE e outras instâncias para alcançar um acordo consensual, a resolução sobre o direito ao desenvolvimento apresentada na 57.^a sessão da Assembleia Geral não pôde infelizmente ser adoptada por consenso. A UE empenhou-se seriamente e participou activamente nas deliberações do Grupo Aberto sobre o Direito ao Desenvolvimento, que se reuniu em Fevereiro de 2003 numa sessão de duas semanas. A UE lamenta que não tenha sido possível chegar a consenso durante a sessão.

A UE congratula-se com a reafirmação, na resolução da CDH deste ano, das Conclusões Aprovadas da terceira sessão do Grupo de Trabalho sobre o Direito ao Desenvolvimento, que a UE considera deverem constituir um dos principais pilares dos futuros trabalhos do Grupo. A UE está convicta de que as Conclusões Aprovadas deverão abrir caminho à implementação concreta do direito ao desenvolvimento.

A UE tem sérias dúvidas quanto à questão de saber se a opção por um instrumento juridicamente vinculativo constituiria uma forma apropriada ou viável para alcançar novos progressos. Foi pedido à Sub-Comissão que considerasse toda uma série de opções, bem como a respectiva viabilidade para fazer avançar a implementação do direito ao desenvolvimento. É imperativo que se avaliem de forma aprofundada os programas e actividades existentes a nível nacional, regional e internacional, para que se possam ponderar seriamente estas questões. O trabalho da Sub-Comissão deve basear-se nos documentos de consenso pertinentes já existentes, sem os duplicar, substituir ou renegociar.

A UE congratula-se com os esforços que o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos do Homem continua a desenvolver no sentido de integrar os direitos humanos no processo de desenvolvimento mediante a definição de um quadro conceptual e operacional que crie umnexo entre os direitos humanos e o desenvolvimento no seio do Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A UE aprecia grandemente, em particular, o trabalho efectuado pelo Gabinete no contexto do processo de reforma lançado pelo Secretário-Geral no sentido de reforçar, a nível de país, a acção das Nações Unidas em matéria de direitos humanos. A UE manifesta igualmente a sua satisfação pela intensificação do diálogo desenvolvido entre o Alto Comissário para os Direitos do Homem e o Banco Mundial sobre direitos humanos e estratégias de redução da pobreza a nível de país e no Quadro de Desenvolvimento Integrado.

4.3.9 Racismo, xenofobia, não discriminação e respeito pela diversidade

O artigo 13.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e o artigo 29.º do Tratado da União Europeia referem especificamente a luta contra o racismo e as discriminações (ver, a este propósito a secção 3.1.2). Esta prioridade da UE a nível interno é traduzida com igual determinação no plano externo. Efectivamente, UE integrou a luta contra o racismo na sua Política Externa e de Segurança Comum, inclusivamente no processo de alargamento e de ajuda ao desenvolvimento. Consequentemente, a luta contra o racismo e a discriminação são regularmente referidas no âmbito do diálogo político com os países terceiros.

A luta contra o racismo, a xenofobia e a discriminação contra as minorias étnicas e as populações autóctones é também uma das quatro prioridades da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem. Em 2002, foram afectados cerca de 21 milhões de euros a projectos em todas as regiões do mundo. Neste contexto, é também contemplada a questão da discriminação entre castas, que foi alvo da maior atenção na Conferência Mundial contra o Racismo, embora não tenha sido destacada nos documentos finais. A Comissão lançou em Abril de 2002 um convite à apresentação de propostas dirigido às ONG e que abrange todas estas questões.

A nível internacional: Nações Unidas

Na luta contra o racismo, é fundamental o enquadramento jurídico. Neste contexto, é a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial o instrumento principal. A UE defende, por conseguinte, a sua ratificação universal até 2005 e lança regularmente apelos nesse sentido nos discursos que profere perante as instâncias internacionais em matéria de direitos humanos. A UE apoia igualmente o Comité de Peritos encarregado de fiscalizar a aplicação dessa Convenção por parte dos Estados que a ratificaram. Aquando da 57.ª sessão da Assembleia Geral os membros da UE co-patrocinaram a resolução bienal belgo-eslovena que aborda os diversos aspectos desta Convenção e faz o ponto da situação sobre a respectiva aplicação.

Nas sessões anuais da Comissão dos Direitos do Homem e da Assembleia Geral, a UE participa activamente na negociação das resoluções em matéria de racismo, de discriminação racial e de seguimento da Conferência Mundial contra o Racismo (Durban). A UE trabalhou sempre em prol de um consenso sobre todas as questões ligadas a Durban, tanto durante como depois da Conferência. A UE apoia o seguimento de Durban estabelecido pelo Programa de Acção da Conferência e reiterado nas Resoluções 56/266 e 57/195 da Assembleia-Geral, tendo, aliás, votado a favor destas resoluções, que estabelecem um enquadramento geral para o seguimento da Conferência.

Foi com este espírito que a UE abordou as negociações sobre o seguimento de Durban na 59.ª CDH, instância em que o consenso sobre esta questão foi rompido o ano passado pelo estabelecimento de mecanismos de seguimento paralelos e não consensuais. A UE fez importantes concessões e apresentou propostas construtivas tendentes a repor a conformidade entre os mandatos dos mecanismos de seguimento e as disposições da Declaração e do Programa de Acção de Durban. Infelizmente, não foram aceites alguns dos elementos essenciais das propostas europeias, pelo que a UE não pôde votar a favor desse texto. A 59ª sessão da CDH representa contudo um avanço na direcção certa, uma vez que conseguiu um maior grau de aproximação entre as Partes. A UE continuará, portanto, a seguir esta via, juntamente com os seus parceiros da comunidade internacional. A União Europeia não poupará esforços para que o seguimento de Durban volte a contar com o apoio de toda a comunidade internacional, pois o consenso é condição essencial para a aplicação efectiva dos compromissos subscritos em Durban.

A UE regista a recente nomeação, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, de cinco peritos eminentes, encarregados de assegurar o seguimento da Conferência Mundial contra o Racismo. A esse respeito, a última resolução da CDH permitiu melhorar a conformidade entre o mandato destes peritos e o que fora acordado em Durban.

A UE apoia igualmente os esforços envidados pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos em matéria de luta contra o racismo, acompanhando com interesse os trabalhos da Unidade Anti-Discriminação aí criada.

Por último, a UE reconhece a importância do mandato do Relator Especial da CDH sobre as formas contemporâneas de racismo, de discriminação racial, de xenofobia e de intolerância que lhes está associada. A UE convida regularmente todos os Estados a colaborar com o Relator Especial, tendo, aliás, participado activamente no debate interactivo realizado com este, no decurso da última CDH.

A nível regional

Muitas organizações regionais têm-se mobilizado na luta contra o racismo, desenvolvendo actividades próprias. Desenvolveram igualmente sinergias tendentes a reforçar a sua acção, atitude que a UE não pode deixar de incentivar.

Conselho da Europa

A UE apoia o papel fundamental que desempenha o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem na aplicação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e respectivos Protocolos.

Em 7 de Novembro de 2002, o Comité de Ministros aprovou o Protocolo Adicional à Convenção sobre a Cibercriminalidade, relativo à criminalização dos actos de natureza racista e xenófoba cometidos através de sistemas informáticos, aberto à assinatura em 28 de Janeiro de 2003. Vários Estados-Membros da UE já o assinaram. Trata-se de um passo importante para se ter em conta este novo meio de comunicação como potencial vector de mensagens racistas.

É também digno de registo o papel da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI). Em 13 de Dezembro de 2002, a ECRI aprovou a sua recomendação de política geral n.º 7 sobre a legislação nacional para lutar contra o racismo e a discriminação racial. A UE congratula-se ainda com o facto de se organizarem actividades juntamente com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

OSCE

Pelo seu empenhamento na promoção das relações interétnicas, da tolerância e da luta contra as discriminações, a OSCE também desempenha um papel essencial na luta contra o racismo. Esse empenhamento concretiza-se principalmente através do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos (ODIHR).

A questão da luta contra o racismo e as discriminações encontra-se integrada tanto em projectos gerais como em projectos específicos. Durante o período abrangido pelo presente relatório, essas actividades centraram-se na situação dos ciganos (Roma e Sinti) e no anti-semitismo. Em 10 e 11 de Abril, realizou-se mais uma reunião da Dimensão Humana dedicada aos Roma e aos Sinti. O anti-semitismo, por seu lado, foi abordado numa conferência da OSCE em 19 e 20 de Junho. A UE participou activamente em ambos os eventos, que serão seguidos de uma Conferência da OSCE sobre racismo, xenofobia e discriminação, a realizar em 4 e 5 de Setembro.

A UE apoia igualmente projectos de democratização, que incluem medidas específicas de luta contra o racismo e o respeito pela diversidade, em cerca de vinte países.

4.3.10 Direitos da Criança

Na 57.^a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada no Outono de 2002, a tradicional resolução UE/GRULAC sobre os direitos da criança foi, pela primeira vez, submetida a votação. A votação foi feita a pedido dos Estados Unidos, insatisfeitos com as referências à Convenção sobre os Direitos da Criança, ao Tribunal Penal Internacional e ao Representante Especial para as crianças em conflitos armados. No entanto, os resultados das negociações exaustivas e o grande número de países que co-patrocinou o texto demonstraram claramente que a resolução é praticamente consensual entre os Estados-Membros, o que também ficou patente nos resultados da votação, com 164 votos a favor e 1 contra.

A UE foi responsável pela redacção da iniciativa conjunta UE/GRULAC sobre os direitos da criança na 59.^a sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, cujo texto era largamente baseado em anteriores resoluções. Dado que a resolução sobre os direitos da criança fora votada aquando da última Assembleia Geral, os esforços dos principais patrocinadores centraram-se na preservação do tradicional consenso de que esta resolução beneficia no âmbito da Comissão dos Direitos do Homem. Os esforços envidados foram bem sucedidos, pois a resolução geral foi adoptada sem votação. Após a adopção da resolução, a delegação dos EUA declarou que não concordava com as disposições de certos parágrafos em relação aos quais pedira votações em separado, nomeadamente a disposição onde se afirma que a Convenção sobre os Direitos da Criança deve constituir a norma para a promoção e a protecção dos direitos da criança e o parágrafo sobre a pena de morte para os menores que tenham cometido crimes. Nenhum outro Estado-Membro da Comissão apoiou o apelo à supressão dessas disposições.

Na declaração sobre os direitos da criança que apresentou à Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem em Abril de 2003, a UE salientou a importância que atribui ao problema das crianças nos conflitos armados. A declaração sublinhava o apoio da UE ao Representante Especial das Nações Unidas para as Crianças em Conflitos Armados e saudava as iniciativas tomadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas neste domínio, sendo a mais recente a adopção da Resolução 1460 do Conselho de Segurança, de 30 de Janeiro de 2003. Essa resolução apela, designadamente, às partes em conflito armado que tenham sido identificadas no relatório do Secretário-Geral divulgado em Dezembro de 2002 (S/2002/1299) como recorrendo a crianças-soldados¹ que forneçam informações sobre as medidas que tomaram para pôr cobro a tal recrutamento. A UE exortou igualmente todos os Estados a assinar e a ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados e instou os Estados a acelerar a ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que inclui, entre os crimes de guerra, o facto de recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou de os utilizar para participar activamente nas hostilidades.

¹ A lista, anexa ao Relatório, contém 23 partes em conflito, tanto Governos como grupos insurrectos, em cinco situações de conflito: Afeganistão, Burundi, República Democrática do Congo, Libéria e Somália.

No âmbito do processo de seguimento das conclusões do Conselho "Assuntos Gerais" sobre direitos humanos e democratização, o Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" solicitou ao COHOM, em Dezembro de 2002, que encarasse a possibilidade de uma estratégia limitada ou de directrizes, p.ex. no domínio da participação das crianças em conflitos armados. Subsequentemente, a *Human Rights Watch*, a UNICEF-Bruxelas e o Centro de Investigação Innocenti, da UNICEF, propuseram a convocação de uma reunião de *brainstorming* de especialistas em matéria de direitos da criança, tendo em vista apoiar o desenvolvimento da política da UE. A reunião teve lugar em Florença, Itália, a 14 de Março de 2003, contando-se entre os participantes vários representantes da UE, o Representante Especial das Nações Unidas para as crianças em conflitos armados, o ACNUR, o CICV, *World Vision*-Reino Unido, *Save the Children* e a Federação Internacional de *Terre des Hommes*. As recomendações versaram, designadamente, sobre a importância de uma estratégia em que se abordem as questões pré-conflito e pós-conflito, sobre a necessidade de integrar a questão da participação das crianças em conflitos armados em todo o processo decisório da UE e sobre propostas de instrumentos destinados a tornar operacional o processo.

Cabe ainda referir que, na estratégia para 2003, o ECHO (Serviço Humanitário da Comunidade Europeia) identificou as questões ligadas aos direitos das crianças como uma das suas três prioridades. Além disso, os convites à apresentação de propostas lançados no âmbito da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (para mais pormenores, ver Capítulo 4.1) passaram a "integrar" (*mainstream*) os direitos da criança, com o requisito de que todas as candidaturas incluam uma perspectiva relevante para os direitos da criança.

4.3.11 Direitos humanos das mulheres

Desde a Conferência de Viena, de 1993, em que foi declarado que o gozo pleno dos direitos humanos por parte das mulheres são uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais, já foram tomadas diversas medidas de promoção e protecção do gozo pleno dos direitos humanos por parte das mulheres. Foi dada particular ênfase à elaboração, implementação e monitorização de normas, tanto a nível nacional como internacional.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adoptada em 1979, constituiu um marco no domínio dos direitos humanos das mulheres, tendo conseguido a ratificação quase universal dos Estados-Membros em meados de 2003.

O Protocolo Opcional à CEDAW, ratificado por 51 Estados até meados de 2003, altera os mecanismos de monitorização previstos na Convenção, estabelecendo um procedimento de apresentação de queixas individuais e um processo de investigação análogos aos de outros instrumentos internacionais no domínio dos direitos humanos.

Não obstante estes sinais encorajadores de um consenso cada vez alargado a nível mundial a favor da ratificação da CEDAW, a UE regista, com preocupação, que também está a aumentar o número de reservas a estes instrumentos. Os Estados-Membros da União Europeia estão empenhados em rever em qualquer momento as suas próprias reservas, tendo em vista a sua retirada. A UE exorta todos os Estados a fazerem o mesmo, já que está profundamente convencida de que as normas internacionais em matéria de direitos humanos não podem ser modificadas, anuladas ou alteradas consoante o ambiente em que são aplicadas.

Em matéria de gozo pleno dos direitos humanos por parte das mulheres, a tendência para justificar violações dos direitos humanos com os costumes ou tradições é ainda mais virulenta, dado que a discriminação contra as mulheres é muitas vezes estrutural. A mutilação genital feminina e os crimes de honra são dois dos exemplos mais flagrantes. Para contrariar esta tendência, os fóruns periódicos pertinentes das Nações Unidas servem para reafirmar os direitos garantidos pela Convenção e por outros instrumentos internacionais, apelando a todos os intervenientes para que combatam a discriminação e todas as formas de violência contra as mulheres e para que assegurem a participação plena e equitativa das mulheres em todas as esferas da sociedade.

A Plataforma de Acção de Pequim (1995) e os documentos adoptados na 23.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas – "Mulheres 2000: Igualdade, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI" (Junho de 2000) – formularam objectivos e obrigações concretos para a consolidação e a garantia da observância daqueles direitos por parte dos Estados.

57.^a Assembleia Geral

O 3.^o Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas (AG) debateu, na sua 57.^a sessão, nove resoluções sobre os direitos das mulheres e sobre questões relacionadas com as mulheres a propósito dos pontos 102, 103 e 104 da ordem de trabalhos, sete das quais foram adoptadas por consenso.¹ Duas destas resoluções foram patrocinadas por Estados-Membros da UE: a resolução "Trabalhar em prol da eliminação dos crimes de honra contra as mulheres", uma iniciativa dos Países Baixos co-patrocinada por 88 Estados, e a resolução sobre a CEDAW, uma iniciativa da Suécia co-patrocinada por 119 Estados. Estas duas resoluções, bem como uma apresentada a propósito do ponto 102 e outra a propósito do ponto 104, foram co-patrocinadas por todos os Estados-Membros da UE.

Realizaram-se progressos significativos em diversos domínios. A resolução adoptada ao abrigo do ponto 103 da ordem de trabalhos, "Implementação dos resultados da 4.^a Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23.^a sessão extraordinária da Assembleia Geral, subordinada ao tema "Mulheres 2000: Igualdade, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI", reconheceu uma vez mais o importante papel das mulheres nos conflitos e na prevenção de conflitos, no contexto do processo iniciado pela Resolução 1325 do Conselho de Segurança, tendo registado, a este propósito, o debate aberto "Manutenção da paz e género", realizado no Conselho de Segurança a 25 de Julho de 2002. O conceito da integração das questões de género conheceu novo reforço em diversas resoluções. O facto de a resolução "Trabalhar em prol da eliminação dos crimes de honra contra as mulheres" ter acabado por ser adoptada sem votação, embora na sequência de um processo de deliberação aprofundada com alguns Estados-Membros das Nações Unidas, pode ser considerado um avanço positivo neste domínio de importância particular para a UE. As discussões por vezes difíceis sobre as resoluções relativas à CEDAW, a propósito do ponto 102, e relativas às crianças do sexo feminino, a propósito do ponto 105, vieram mais uma vez demonstrar a necessidade de a União Europeia – que tem esse potencial – contribuir activamente para defender realizações anteriores e para conseguir novos progressos no domínio dos direitos humanos e dos direitos das mulheres em todas as vertentes das actividades e responsabilidades do sistema das Nações Unidas.

¹ Ver www.un.org: resoluções no âmbito do ponto 102, Promoção do papel das mulheres, 103, Implementação dos resultados da 4.^a Conferência Mundial sobre as Mulheres e da 23.^a sessão extraordinária da Assembleia Geral, subordinada ao tema "Mulheres 2000: Igualdade, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI", e 105, Promoção e protecção dos direitos da criança.

47.^a sessão da Comissão da Condição Feminina

No decurso da 47.^a sessão da Comissão da Condição Feminina (CCF) das Nações Unidas, realizada em Março de 2003, os debates centraram-se nos dois temas principais: as mulheres e as tecnologias da informação e da comunicação, e a violência contra as mulheres. Quanto a este segundo ponto, as delegações salientaram a necessidade de reforçar as medidas necessárias para lidar com a violência doméstica, o tráfico de mulheres e a exploração sexual, bem como de formar os funcionários e de instituir organismos públicos destinados a proteger e a promover os direitos das mulheres.

A UE está profundamente decepcionada pelo facto de a 47.^a sessão da CCF não ter conseguido adoptar o projecto de conclusões já acordado sobre os direitos humanos das mulheres e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e as crianças do sexo feminino. O debate centrou-se na questão de saber se a religião, os costumes ou as tradições podem ser invocados para justificar a violência contra as mulheres. A UE verificou, com profunda consternação, que foi posto em causa o acervo da Plataforma de Acção de Pequim nesta matéria.

Os textos adoptados na 47.^a sessão da CCF incluem as conclusões aprovadas sobre o acesso das mulheres aos meios de comunicação social e às tecnologias da informação e da comunicação – cuja importância convém assinalar na fase preparatória para a Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação –, bem como resoluções sobre a situação das mulheres e das crianças de sexo feminino no Afeganistão, co-patrocinadas pela UE, e na Palestina, sobre as mulheres e as crianças de sexo feminino vítimas do vírus HIV/SIDA e sobre a integração da perspectiva de género nas políticas e programas dos organismos das Nações Unidas.

A CCF também adoptou um projecto de resolução sobre as comunicações relativas à condição feminina. A CCF continuará a analisar, na sua 48.^a sessão, as futuras actividades do Grupo de Trabalho sobre as Comunicações relativas à Condição Feminina. A fim de apoiar esse processo, destinado a reforçar a eficácia dos mecanismos de monitorização existentes, o Secretário-Geral apresentará um relatório em que prestará informações sobre os mecanismos de comunicações sobre as questões relacionadas com as mulheres existentes no âmbito das Nações Unidas.

Para grande satisfação da UE, a participação das ONG nas sessões da CCF está, cada vez mais, a proporcionar um conhecimento aprofundado sobre o evoluir da situação no terreno e, assim, a alimentar os debates no âmbito do fórum. A nível da UE, o *Lobby* Europeu das Mulheres esteve bem representado e extremamente activo durante a 47.^a sessão. A cooperação entre as ONG, a Presidência da UE, os Estados-Membros e a Comissão Europeia foi frutuosa e construtiva. Em cada vez mais Estados-Membros, as delegações governamentais contam, entre os seus membros efectivos, representantes das ONG.

59.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem

A 59.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem (CDH), realizada em Genebra de 17 de Março a 25 de Abril de 2003, debateu duas resoluções sobre os direitos das mulheres no âmbito do ponto 12 da ordem de trabalhos, "A Integração dos Direitos Humanos das Mulheres e a Perspectiva de Género":

- "Integrar os direitos humanos das mulheres em todo o sistema das Nações Unidas", patrocinada pelo Chile e co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE;
- "Eliminação da Violência contra as Mulheres", patrocinada pelo Canadá e co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE.

Além disso, a 59.^a CDH adoptou uma resolução relativa ao impacto do ambiente sócio-económico nas mulheres, a propósito do ponto "Direitos Económicos, Sociais e Culturais". O México propôs uma resolução intitulada "A igualdade das mulheres em matéria de propriedade, de acesso e de controlo da terra e a igualdade dos direitos à propriedade e a um alojamento adequado", co-patrocinada por todos os Estados-Membros da UE.

De entre estas resoluções, todas adoptadas por consenso, foi a resolução canadiana sobre a violência exercida contra as mulheres a que revelou mais cabalmente as divergências entre os membros da CDH relativamente ao alcance dos direitos humanos das mulheres. Embora tenha sido possível chegar a um consenso sobre a continuação do mandato da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, as opiniões divergiam consideravelmente sobre questões como a orientação sexual, o direito das mulheres a controlar a sua própria sexualidade, fertilidade e integridade física.

Num discurso proferido pela Presidência, em nome da UE, dos países aderentes e de uma série de países associados sobre o ponto 12 da ordem de trabalhos, a UE realçou os assuntos que considera serem de importância primordial: a promoção da igualdade entre os sexos, o trabalho da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as crianças do sexo feminino, a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e as crianças do sexo feminino e o fracasso da 47.^a CCF em chegar a consenso sobre o projecto de conclusões acordadas relativamente aos direitos humanos das mulheres e à eliminação da violência contra as mulheres.

12.^a sessão da Comissão da Prevenção do Crime e da Justiça Penal

A 12.^a sessão da Comissão da Prevenção do Crime e da Justiça Penal (CPCJP) centrou-se na questão do tráfico de seres humanos. Chegou-se a consenso sobre uma resolução intitulada "Reforçar a cooperação internacional em matéria de prevenção e de luta contra o tráfico de pessoas e de protecção das vítimas desse tráfico", patrocinada por vários Estados-Membros da UE. Os debates demonstraram que os Estados-Membros da CPCJP têm opiniões divergentes sobre o carácter obrigatório das medidas de protecção das vítimas.

Num discurso proferido pela Presidência, a UE salientou os assuntos que considera serem de importância primordial no domínio da luta contra o tráfico de seres humanos: a ligação entre o crime organizado e o tráfico, a necessidade de incluir todos os actores da sociedade civil na luta contra o tráfico, a protecção e assistência às vítimas e a abordagem das causas profundas que fazem com que as mulheres e as crianças sejam vulneráveis ao tráfico e que fomentam a procura para a exploração.

4.3.12 Pessoas com deficiência

As estimativas das Nações Unidas apontam para mais de 500 milhões de pessoas portadoras de deficiência mental, física ou sensorial em todo o mundo. A UE saúda os passos dados nas instâncias internacionais em direcção à valorização das pessoas com deficiência. Embora se tenham registado progressos significativos, as pessoas com deficiência não se encontram ainda em condições de gozar plenamente os direitos humanos em pé de igualdade. Por isso a UE apoia os apelos para uma convenção internacional que garanta o gozo pleno dos direitos humanos pelas pessoas com deficiência.

O Comité ad hoc das Nações Unidas criado para estudar propostas para uma Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos e da Dignidade das Pessoas com Deficiência realizou a sua segunda sessão em Nova Iorque, de 16 a 27 de Junho. Nessa sessão foi aprovada a decisão de criar um Grupo de trabalho com o objectivo de preparar e apresentar um projecto de texto que constituirá a base de negociação na terceira sessão do Comité ad hoc.

A União Europeia proclamou 2003 Ano Europeu das Pessoas com Deficiência para aumentar a sensibilização para os direitos das pessoas com deficiência, para as proteger contra a discriminação e para assegurar o pleno e equitativo exercício dos seus direitos humanos. A Comissão Europeia disponibilizou 12 milhões de euros para o apoio ao Ano, que foi oficialmente lançado em Atenas, sob a Presidência Grega, em 26 de Janeiro de 2003 ¹.

A abordagem baseada nos direitos coaduna-se perfeitamente com a política de combate à discriminação implementada pela UE em conformidade com o artigo 13.º do Tratado CE e com os objectivos-chave aprovados pelos Estados-Membros para o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, em 2003.

4.3.13 Pessoas pertencentes a minorias

A UE compromete-se a respeitar plenamente os direitos humanos de todas as pessoas, incluindo as pertencentes a minorias, como estabelece a Carta Internacional dos Direitos do Homem. A Carta dos Direitos Fundamentais da UE apela à protecção da diversidade cultural, religiosa e linguística, enquanto o Tratado da União Europeia apoia o princípio do pleno gozo dos direitos e liberdades sem quaisquer distinções, incluindo a pertença a uma minoria nacional, tal como consagrado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigo 14.º).

No domínio das relações externas, a UE trabalha com organizações regionais e internacionais, tais como a OSCE, o Conselho da Europa e as Nações Unidas, a fim de promover e proteger os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A normalização jurídica na Europa, o alargamento da União Europeia e a criação de instrumentos internacionais, nomeadamente a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias do Conselho da Europa, propiciaram uma maior sensibilização para as questões das minorias.

A UE reconhece que a resolução de litígios étnicos constitui um factor fundamental para que se mantenha a coabitação pacífica e a estabilidade, especialmente nos países aderentes e candidatos à adesão à União Europeia. O Pacto de Estabilidade para a Europa, assinado em 1999, reconhece esse princípio e compromete-se a proteger os direitos das minorias. Os critérios de Copenhaga (1993), que definem as condições de adesão dos países candidatos, põem especificamente a tónica na questão da protecção das minorias. As medidas tomadas pelos países candidatos nesta matéria são avaliadas anualmente para aferir os progressos realizados tendo em vista a adesão.

A nível prático, o apoio financeiro para as questões das minorias está previsto no orçamento da UE no âmbito dos programas Phare e Access e da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem (IEDDM). Esta iniciativa designou o combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação contra as minorias étnicas e os povos indígenas como uma das suas prioridades para 2002-2004.

¹ Para mais informações consultar: <http://www.eypd2003.org>

A UE continua a apoiar os trabalhos da OSCE e, em especial, o Gabinete do Alto Comissário para as Minorias Nacionais. A nível das Nações Unidas, a UE acompanha com interesse o Grupo da ONU sobre as minorias.

Na 59.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a Áustria apresentou uma resolução sobre os direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas. Essa resolução solicita ao Alto Comissário que estude os mecanismos existentes para avaliar a sua eficácia e identificar as eventuais deficiências na protecção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas, sobretudo no tocante à prevenção de conflitos. A resolução foi aprovada sem votação.

4.3.14 Pessoas pertencentes a comunidades indígenas

A União Europeia considera que a questão das populações indígenas¹ deverá ser integrada em todos os níveis da cooperação para o desenvolvimento, incluindo o diálogo político com países terceiros, e que a instituição de parcerias com as populações indígenas é essencial para alcançar os objectivos de erradicação da pobreza, desenvolvimento sustentável e reforço do respeito pelos direitos humanos e pela democracia. A Resolução do Conselho sobre as populações indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos seus Estados-Membros, aprovada em 30 de Novembro de 1998, estabelece as grandes orientações para o apoio às populações indígenas. Com base nesta Resolução, a Comissão elaborou um relatório sobre os progressos realizados no trabalho com as populações indígenas, foi apresentado ao Conselho em Junho de 2002. O relatório destaca as principais recomendações da referida Resolução, bem como as oportunidades e problemas encontrados nos esforços desenvolvidos para atingir esses objectivos. Neste contexto, o relatório avalia os progressos realizados até à data e, o que é mais importante, o que ainda resta por fazer.

A Comissão co-financiou com a DANIDA (agência dinamarquesa para o desenvolvimento) um projecto interregional conduzido pela *Rainforest Foundation and International Alliance of Indigenous and Tribal Peoples of the Tropical Forests*. O projecto visava a promoção do ponto de vista dos indígenas sobre o desenvolvimento e a implementação da resolução da UE relativa às populações indígenas. O objectivo da iniciativa era acompanhar a implementação da actual política da UE para o desenvolvimento, por meio de um diálogo directo entre representantes indígenas e decisores da UE, e formular propostas de melhoramento. O projecto centrou-se no estudo de casos de cooperação para o desenvolvimento da CE e a sua relação com as populações indígenas. A selecção e a análise dos casos foram efectuadas pelas populações indígenas, tendo os respectivos resultados sido apresentados em Bruxelas, em Junho de 2002, durante uma conferência de três dias que reuniu representantes das populações indígenas, funcionários da União Europeia, representantes dos governos, pessoal académico, ONG e peritos. Entre os principais oradores contavam-se o Comissário da UE para o Desenvolvimento e a Ajuda Humanitária, Poul Nielsen, o Presidente da Comissão para o Desenvolvimento do Parlamento Europeu, Joaquim Miranda, e representantes da Presidência Espanhola em exercício na altura, e da presidência seguinte (Presidência Dinamarquesa). No final, a conferência adoptou conclusões e recomendações gerais.

Na sequência do relatório da Comissão, em 18 de Novembro de 2002 o Conselho aprovou conclusões sobre as populações indígenas, em que recorda o seu empenhamento na Resolução de 1998 e convida a Comissão e os Estados-Membros a prosseguirem a sua implementação.

¹ Não há uma posição comum sobre a utilização da expressão "populações indígenas". No entender de alguns Estados-Membros, as populações indígenas não devem ser consideradas como tendo o direito à auto-determinação para os efeitos do artigo 1.º do PIDCP e do ICESCR, e o uso da expressão não implica que as populações indígenas possam exercer direitos colectivos.

Foi dado um destaque especial à coordenação e à coerência em relação a esta questão entre a Comissão e os Estados-Membros no domínio da ajuda externa e nas instâncias internacionais pertinentes. As conclusões do Conselho convidavam ainda a Comissão a assegurar o seguimento da conferência de Junho de 2002, a assegurar a formação do seu pessoal no que toca às questões relacionadas com as populações indígenas tendo em vista a desconcentração, a incluir uma análise da situação política, social, económica e cultural das populações indígenas nos países parceiros nos Documentos de Estratégia por País (DEP), a integrar as questões relacionadas com as populações indígenas nas políticas, práticas e métodos de trabalho da União Europeia e a integrar o problema das populações indígenas no diálogo político com os países parceiros. A fim de garantir a implementação das conclusões do Conselho, a Comissão criou um grupo inter-serviços, que reúne unidades pertinentes, e lançou a formação do pessoal sobre esta questão, como parte integrante d uma formação mais geral no domínio dos direitos humanos. A questão foi também tratada na revisão intercalar dos DEP.

4.3.15 Refugiados e pessoas deslocadas internamente

A União Europeia considera altamente prioritário melhorar a condição dos milhões de pessoas que em todo o Mundo são forçadas a abandonar os seus lares. Em muitos casos, na raiz do problema dos deslocados estão conflitos armados e violações generalizadas dos direitos humanos. Por conseguinte, a prevenção e resolução de conflitos e a promoção da boa governação e do respeito pelos direitos humanos são políticas essenciais para prevenir a deslocação de pessoas e para permitir que as mesmas regressem aos seus lares em segurança e com dignidade. A UE, juntamente com os seus parceiros internacionais, está fortemente empenhada nesta questão. Em alguns casos, no entanto, são ténues as esperanças de melhoria da situação nos locais de origem, sendo necessário procurar soluções duradouras alternativas, como a integração local e o realojamento. Uma grande percentagem das pessoas deslocadas é constituída por mulheres e crianças. É frequente que as pessoas pertencentes a minorias sejam particularmente vulneráveis em casos de deslocamento de populações.

Calcula-se que em 2002 havia 12 milhões de refugiados em todo o mundo, fugidos dos seus países. O número de pessoas deslocadas no interior do seu próprio país (deslocados internos) atingiria, segundo certos cálculos, o dobro. Embora o número total de pessoas deslocadas quase não tenha sofrido alteração durante 2002, o número de refugiados poderia ser reduzido especialmente através do repatriamento de 2 milhões de refugiados afegãos.

A Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, e o respectivo Protocolo de 1967, constituem um enquadramento jurídico firme para as pessoas que fugiram para o estrangeiro e não podem regressar por receio fundamentado de perseguições. Todos os Estados-Membros da UE se contam entre os mais de 140 países que ratificaram estes importantes instrumentos. Para os deslocados internos, não existe um regime comparável e a responsabilidade primeira pela protecção e assistência aos mesmos cabe aos seus próprios governos. No entanto, quando esses governos não podem ou não desejam cumprir de forma adequada este dever, a Comunidade Internacional deverá providenciar o apoio necessário.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) tem um papel fundamental na protecção e assistência aos refugiados. Nos últimos anos, a UE no seu conjunto tem sido o maior dador do ACNUR e tem apoiado os esforços levados a cabo pelo Alto Comissário para estudar o perfil óptimo da organização com base no seu mandato e a sua base de financiamento. Embora este estabelecimento de prioridades tenha ajudado a focalizar melhor as operações do ACNUR, a situação em termos de financiamento permanece precária e cada vez se exige mais deste organismo. As Consultas Globais sobre Protecção Internacional do ACNUR levaram à criação da Agenda para a Protecção, subscrita pelo Comité Executivo do ACNUR em Outubro de 2002 (ver também secção 3.1.3). Para essa Agenda ser tão eficaz quanto possível, terão de ser definidas responsabilidades e estabelecidas as prioridades. A UE está firmemente empenhada neste processo de acompanhamento. Presta também muita atenção ao processo "ACR 2004" sobre novos desafios e actividades e o papel do ACNUR no contexto das Nações Unidas.

Existem numerosas organizações internacionais e não governamentais que se esforçam por dar assistência e protecção aos 25 milhões de deslocados internos em mais de 50 países em todo o mundo. Todavia, nem sempre lhes é facultado o necessário acesso a essas populações. Na defesa deste grupo frequentemente negligenciado, desempenha um papel central o Representante do Secretário-Geral (RSG) das Nações Unidas para os deslocados internos. A União Europeia e os seus Estados-Membros desempenharam desde o início um papel fundamental no apoio aos trabalhos do RSG, aos princípios orientadores sobre os deslocados internos, que compilou, e à unidade inter-agências para os deslocados internos criada em 2002. Por ocasião do décimo aniversário do mandato do Representante do Secretário-Geral, e para fazer o ponto da situação dos progressos realizados e traçar o futuro do mandato, os Governos da Noruega e da Áustria acolheram um simpósio internacional em Viena em Dezembro de 2002.

Durante a 57.^a Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a União Europeia contribuiu activamente para as deliberações relativas aos refugiados, aos retornados e às pessoas deslocadas. A Presidência Dinamarquesa, em nome da União, congratulou-se com os esforços envidados pelo Alto Comissário para os Refugiados no sentido de assegurar que muito mais venha a ser feito para encontrar soluções sustentáveis, o que implica um maior enfoque nas necessidades transitórias em situações de pós-conflito e de permanência prolongada de refugiados. A UE manifestou ainda o seu apoio aos esforços continuados, no âmbito do sistema das Nações Unidas, no sentido de assegurar a satisfação cabal das necessidades dos deslocados internos, nomeadamente através da criação de uma unidade especial para deslocados internos no GCAH e através da divulgação e aplicação dos Princípios Directores para os Deslocados Internos. Os Estados-Membros da UE copatrocinaram e apoiaram activamente as resoluções sobre o Gabinete Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e sobre a assistência aos refugiados, retornados e pessoas deslocadas em África.

Na 59.^a Sessão da Comissão dos Direitos Humanos da ONU, todos os Estados-Membros da UE copatrocinaram uma resolução sobre os deslocados internos, apresentada pela Áustria, que se congratulava com os desenvolvimentos normativos e institucionais verificados desde que, há dez anos, esta Comissão abordou pela primeira vez o assunto, ao mesmo tempo que se mostrava preocupada com os problemas persistentes de numerosos deslocados internos no mundo, em especial o risco de pobreza extrema e de exclusão sócio-económica, o acesso limitado à ajuda humanitária, a vulnerabilidade às violações dos direitos humanos, bem como as dificuldades decorrentes da sua situação específica, nomeadamente a falta de comida, de medicamentos ou de abrigo. Foi manifestada uma preocupação especial com os graves problemas enfrentados por muitas mulheres e crianças deslocadas internamente, nomeadamente a violência e o abuso, a exploração sexual, o recrutamento forçado e o rapto.

4.3.16 Defensores dos direitos humanos

A UE atribui a maior importância ao trabalho realizado por todos os defensores dos direitos humanos. Trata-se de indivíduos corajosos que testemunham e documentam violações dos direitos humanos, procuram socorrer as vítimas dessas violações prestando-lhes apoio jurídico, psicológico, médico ou de outro tipo e lutam contra a impunidade dos executores dessas violações.

Com o passar dos anos, as actividades dos defensores dos direitos humanos têm vindo a ganhar eficácia e têm conseguido garantir uma protecção cada vez maior das vítimas de violações destes direitos. Estes progressos, porém, são pagos a alto preço: os próprios defensores têm vindo a ser cada vez mais alvos de ataques e sujeitos a violações dos seus direitos em muitos países.

Através da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promoverem e Protegerem os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, a comunidade internacional reconheceu a importância e a legitimidade da acção dos defensores dos direitos humanos, bem como a difícil situação em que eles próprios por vezes se encontram, devido à coragem e ao empenho que devotam à causa dos direitos humanos, e a necessidade de serem protegidos quando estão em risco. A UE atribui particular importância à situação dos defensores dos direitos humanos das mulheres e aos defensores expostos a riscos específicos, tais como os defensores de pessoas sujeitas a discriminação devido à sua orientação sexual.

Na declaração proferida na 59.^a sessão da CDH a UE congratulou-se com o relatório apresentado pela Representante Especial do Secretário-Geral à Comissão e manifestou a sua preocupação com as constantes violações de direitos dos defensores dos direitos humanos que nele são realçadas e que incluem, nomeadamente, execuções, ameaças de morte, intimidação, detenções e prisões arbitrárias, perseguições penais e difamação. A UE instou os Estados a concederem a protecção necessária aos defensores dos direitos humanos contra tais violações, a combaterem a impunidade por tais crimes e a tentarem obter reparação para as vítimas e respectivas famílias. A União Europeia exprimiu o seu acordo com a Representante Especial no sentido de a legislação em matéria de combate ao terrorismo e em matéria de segurança dever ser coerente com as obrigações dos Estados-Membros, de acordo com o direito internacional em matéria de Direitos do Homem, e não afectar nem restringir o trabalho dos defensores dos direitos humanos nem estar dirigida contra eles.

Além disso, a União registou com interesse as recomendações da Representante Especial relativas ao reforço da aplicação da Declaração, especialmente integrando-a em todas as actividades das Nações Unidas e na cooperação entre os procedimentos especiais e os órgãos de tratado. Declarou também o seu acordo com a recomendação no sentido em que é da maior importância o "contexto" em que actuam os defensores dos direitos humanos e que os esforços internacionais e regionais no domínio da democratização deverão pôr a tónica no papel que eles desempenham.

Na 57.^a Sessão da Assembleia Geral, todos os Estados-Membros da UE copatrocinaram um projecto de resolução, apresentado pela Noruega e aprovado sem votação, relativo à Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

Na 59.^a Sessão da CDH, todos os Estados-Membros da UE copatrocinaram um projecto de resolução, apresentado pela Noruega e aprovado sem votação, que prorroga por mais três anos o mandato da Representante Especial do Secretário-Geral para os defensores dos direitos humanos.

Ambas as resoluções solicitam a todos os Governos que tomem todas as medidas necessárias para garantir a protecção dos defensores dos direitos humanos, instando-os a que, juntamente com as agências e organizações das Nações Unidas, ajudem a Representante Especial a desempenhar a sua missão e a que forneçam todas as informações necessárias para o cumprimento do seu mandato. A UE, por seu lado, está disposta a fazê-lo.

As duas resoluções solicitam ainda ao Secretário-Geral que forneça à Representante Especial todo o material humano e recursos financeiros necessários para ela poder continuar a desempenhar o seu mandato com eficácia.

4.4 Situação dos direitos humanos no mundo

A presente secção descreve a resposta da UE à evolução da situação dos direitos humanos nas diversas regiões do mundo. Em primeiro lugar, é feita referência às resoluções pertinentes aprovadas na 57.^a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e na 59.^a Comissão dos Direitos do Homem. Em segundo lugar, resume-se em linhas gerais a declaração sobre a situação dos direitos humanos no mundo, apresentada pela Presidência Grega, em nome da UE, na 59.^a CDH. Em relação a este aspecto, convirá referir que essa declaração, com uma nova estrutura, apresentada na rubrica 9 da ordem do dia, se centrou nos principais aspectos da política de direitos humanos da UE e referiu situações em que as violações dos direitos humanos continuam a ser motivo de grande preocupação para a UE.

4.4.1 Europa

A União Europeia acolhe com grande satisfação a abolição da pena de morte em Chipre, na Sérvia e Montenegro e na Turquia.

Na 59.^a sessão da Comissão dos Direitos do Homem, a UE apresentou resoluções sobre a situação dos direitos humanos no Turquemenistão e na República da Chechénia da Federação da Rússia. Além disso, a situação dos direitos humanos na Turquia, em Chipre, na Albânia, na Bósnia-Herzegovina, na Antiga República Jugoslava da Macedónia, na Croácia, na Sérvia e Montenegro, assim como na Bielorrússia, no Cazaquistão e no Usbequistão foi abordada na declaração da UE relativa ao ponto 9 da ordem do dia, referente à questão da violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo.

A UE acolheu com agrado os progressos realizados nos países da Europa do Sudeste em matéria de direitos humanos e tomou nota, especificamente, do processo em curso na Albânia para se proceder a um controlo civil da polícia, das eleições bem organizadas e justas realizadas em Outubro de 2002 na Bósnia-Herzegovina e do movimento para reforçar as instituições estatais nesse país, das medidas legislativas adoptadas na ARJM para implementar o acordo-quadro do OHRID e a consequente promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, da aprovação, na Croácia, da lei constitucional sobre as minorias nacionais, em Dezembro de 2002, e da abolição da pena de morte na Sérvia e Montenegro, bem como do facto de este país se ter tornado o 45.º Estado-Membro do Conselho da Europa.

A UE apelou a que fossem envidados mais esforços na Europa do Sudeste para fazer cumprir, a todos os níveis da administração, as normas internacionais em matéria de direitos humanos em relação a pessoas pertencentes a minorias, incluindo no Kosovo. A União Europeia instou ainda os Estados em questão a consolidarem o Estado de direito através de mecanismos jurídicos eficazes que protejam os direitos e as liberdades fundamentais de todos os cidadãos, independentemente da sua origem étnica e linguística e da filiação religiosa. Além disso, a UE instou todos os Estados da região a colaborarem plenamente com o Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia, esperando que houvesse um compromisso claro para resolver a questão do regresso dos refugiados e dos deslocados internos. A UE apelou aos governos em questão para que cooperassem e envidassem todos os esforços para resolver as questões pendentes. Para facilitar o processo de regresso, deverá ponderar-se a possibilidade de uma troca de informações sistemática a nível regional.

A situação dos direitos humanos na Bielorrússia foi tratada na resolução da CDH apresentada pelos Estados Unidos. Os quinze Estados-Membros da UE copatrocinaram a resolução, que foi aprovada por votação. Nela se manifestou a profunda inquietação suscitada pelos relatórios sobre o desaparecimento forçado e/ou a execução sumária de três opositores políticos das autoridades em funções e de um jornalista, por relatórios sobre detenções e prisões arbitrárias e por relatórios persistentes de assédio a organizações não governamentais, partidos políticos da oposição e indivíduos envolvidos em actividades oposicionistas e meios de comunicação independentes. A resolução exortou o Governo da Bielorrússia a assegurar que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a investigação cabal e imparcial de todos os casos de desaparecimento forçado, execução sumária e tortura, e que os autores de tais actos sejam julgados por um tribunal independente e, caso venham a ser declarados culpados, sejam punidos de forma consentânea com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. A resolução instava ainda o Governo a cooperar plenamente com todos os mecanismos da Comissão dos Direitos do Homem, nomeadamente tornando os convites extensivos aos Relatores Especiais.

Na declaração da CDH, a União Europeia lamentou a falta de vontade das autoridades da Bielorrússia para implementarem reformas democráticas. A UE deplorou o facto de persistirem a censura, o assédio a meios de comunicação independentes e a repressão de jornalistas, sindicatos e outras forças democráticas. Além disso, manifestou a sua profunda preocupação com o destino das vítimas de desaparecimentos forçados e com a falta de prontidão das autoridades na investigação exaustiva desses casos e na punição dos responsáveis. A UE lamentou ainda o facto de o código eleitoral, de acordo com o qual se realizaram recentemente eleições municipais, não ter sido alterado em consonância com as anteriores recomendações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE. A UE congratulou-se com o facto de a comissão eleitoral central da Bielorrússia ter convidado esse Gabinete para debater a reforma da legislação eleitoral, tendo em vista as eleições parlamentares, que se realizarão em Setembro de 2004.

Na 59.^a Sessão da CDH, a União Europeia iniciou negociações com a Federação da Rússia para tentar obter uma declaração do Presidente sobre a situação dos direitos humanos na República da Chechénia da Federação da Rússia. Essas negociações fracassaram e a UE decidiu apresentar uma resolução sobre a Chechénia, na qual manifestava profunda preocupação com os relatores de violações persistentes do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário nessa República, nomeadamente desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais sumárias ou arbitrárias, tortura, maus tratos, detenções arbitrárias, ataques ao pessoal humanitário, abusos constantes e assédio nos postos de controlo e durante as rusgas. A resolução exortava ainda o Governo da Federação da Rússia a tomar urgentemente todas as medidas necessárias para pôr termo e evitar as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário e para assegurar a investigação sistemática, completa e imediata de todas as alegadas violações e respectiva punição. A resolução foi rejeitada com 15 votos a favor, 21 contra e 17 abstenções.

A situação dos direitos humanos no Cazaquistão foi também abordada na declaração da UE na CDH. A UE continuou preocupada com o controlo do processo legislativo e da vida política no Cazaquistão por parte do seu Presidente. Lamentou que fossem criadas dificuldades à oposição de diversas maneiras, incluindo através da perseguição, com justificações duvidosas, de líderes da oposição. A UE manifestou a sua preocupação pelas violações da liberdade de expressão, incluindo ameaças e agressões, assim como perseguições de jornalistas e membros das suas famílias. Manifestou satisfação pela cooperação sugerida pelo Cazaquistão no sentido de permitir o acesso a juristas profissionais enviados pela OSCE aos elementos do processo relativo ao julgamento de um jornalista e activista da oposição.

A UE congratulou-se também com os passos positivos realizados pela Turquia, desde Agosto de 2002, no domínio dos direitos humanos. A UE dará o seu apoio a todas as medidas no sentido de alcançarem os progressos necessários, assim como à efectiva aplicação dos direitos humanos e perseguição das suas violações, de modo a consolidar o compromisso do governo turco.

A UE apresentou pela primeira vez, juntamente com os EUA, uma resolução sobre o Turquemenistão. Na resolução, a UE manifestava a sua preocupação, nomeadamente com as restrições ao exercício de liberdade de pensamento, de consciência e de religião e pela continuação da política governamental baseada na repressão de todas as actividades políticas de oposição. A resolução exprimia também extrema preocupação com a discriminação das minorias praticada pelo governo do Turquemenistão, assim como pela maneira como foram organizadas e conduzidas as eleições de 6 de Abril de 2003, que não constituíram um processo livre e legítimo. A resolução (aprovada por 23 votos a favor, 16 contra e 14 abstenções), exortava o governo do Turquemenistão a garantir o respeito integral de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, especialmente as liberdades de expressão, religião, associação e reunião, o direito a um julgamento justo por um tribunal independente e imparcial criado por lei e a protecção dos direitos das minorias étnicas ou religiosas, assim como a tomar as medidas necessárias para que os objectores de consciência não sejam sujeitos a prisão.

A União Europeia abordou também a questão da situação dos direitos humanos no Uzbequistão na sua declaração na Comissão dos Direitos Humanos. A UE manifestou satisfação nomeadamente pela visita ao Uzbequistão, em Dezembro de 2002, do Relator Especial para a tortura. A UE continua preocupada com as suas conclusões, segundo as quais a tortura ou maus tratos semelhantes são sistemáticos no país, e instou as autoridades do Uzbequistão a aplicarem integralmente e no mais curto prazo as recomendações do Relator Especial. A União Europeia está também extremamente preocupada com outras persistentes violações dos direitos humanos e manifestações de abuso do poder pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei no Uzbequistão, incluindo a prisão de defensores dos direitos humanos, e deplora as restrições impostas às liberdades de expressão e de associação, assim como as violações do direito de liberdade de religião ou crença. A UE exorta o Uzbequistão a proceder às reformas necessárias do seu sistema judicial de modo a evitar abusos deste tipo.

4.4.2 Ásia

A UE congratula-se com os passos dados pela Autoridade de Transição Afegã para melhorar a situação dos direitos humanos no Afeganistão, bem como com a adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, com a criação de uma comissão independente de direitos humanos e com a ratificação, em 5 de Março de 2003, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. A União Europeia reconhece os esforços da Autoridade de Transição Afegã para assegurar um processo constitucional responsável, que conduza à adopção da nova Constituição pela Loya Jirga Constitucional no Outono de 2003. A UE sente preocupações pelo facto de o ambiente não estar ainda pronto para que a justiça transitória seja aplicada pela Comissão nacional de direitos humanos. Apesar de sinais encorajadores de progresso, a situação das mulheres no Afeganistão é ainda caracterizada por condições de segurança precárias, violência doméstica e arbitrariedade por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. A UE espera, contudo, que a nova Constituição permita reformas jurídicas e sociais orientadas para resolver estas insuficiências. A UE deseja explicitamente que o Representante Especial da UE no Afeganistão continue a indicar nos fóruns relevantes as áreas que continuam a constituir motivo de preocupações para a UE.

Embora reconhecendo que o Governo do Bangladeche tomou determinadas medidas para resolver a situação de deterioração da ordem pública, a UE sublinhou a sua preocupação relativamente às violações dos direitos humanos, especialmente no decurso da mobilização do exército numa operação anti-crime iniciada em Outubro de 2002. A UE está a acompanhar de perto a situação das ONG no Bangladeche, pedindo que lhes sejam dadas condições suficientes para contribuir construtivamente para o desenvolvimento do país.

Numa declaração apoiada pela UE no Fórum de Desenvolvimento em Dacca, em 17-18 de Maio, foi mais uma vez sublinhada a interrelação entre a erradicação da pobreza e o Estado de direito. Para o efeito, o Bangladesh foi encorajado a trabalhar activamente para a criação de uma comissão de direitos humanos independente e de um serviço de provedor de justiça.

A União Europeia congratulou-se com a evolução positiva da situação dos direitos humanos no Camboja, apesar de se registarem algumas graves dificuldades, tais como um Estado de direito fraco, corrupção, e persistência de um clima de violência em certas zonas. A decisão da UE de enviar uma missão de observação eleitoral para acompanhar também as eleições nacionais no Camboja em 27 de Julho de 2003 demonstra o seu empenhamento permanente pela promoção da democracia no Camboja. A UE congratulou-se com a assinatura de um acordo entre o Secretariado das Nações Unidas e o Governo do Camboja, relativo à criação de um Tribunal para os Khmer Vermelhos, em 6 de Junho de 2003. A UE manifestou a sua esperança de que o futuro tribunal garanta justiça ao povo cambojano e evite novas atrocidades.

Reconhecendo embora melhorias significativas da situação na China devido à transformação da economia e à reforma do sistema judicial e jurídico em curso, a UE continua preocupada com as persistentes violações dos direitos humanos no país. O recurso generalizado à pena de morte e à tortura, a persistência do sistema de detenção administrativa, as falhas significativas no que se refere à liberdade de expressão, reunião, associação e religião, bem como à liberdade de palavra e à liberdade de imprensa, as actuais violações dos direitos humanos dos activistas pró-democracia, dos defensores dos sindicatos livres e dos seguidores de Falun Gong, e a repressão contra as pessoas pertencentes a minorias étnicas no Tibete e no Xingjiang, continuam a figurar no topo da agenda da UE junto do Governo chinês. A UE aprecia a cooperação da China no processo de diálogo UE-China sobre os direitos humanos, mas espera que o diálogo produza progressos no terreno e resultados palpáveis – também em relação a casos individuais e à atitude da China em relação aos procedimentos especiais das Nações Unidas.

A UE congratula-se com os progressos realizados por Timor Leste na criação e consolidação de um governo democrático e na salvaguarda dos direitos humanos, nomeadamente através da adesão a instrumentos internacionais pertinentes, mas também através dos esforços para abordar a questão das violações dos direitos humanos durante o período anterior à independência. A UE apela à Indonésia para que coopere com Timor Leste nesses esforços, a fim de continuar a reforçar a confiança e a justiça, que são os fundamentos das relações de boa vizinhança entre os dois países. Na 59.ª sessão da CDH, a UE tomou a iniciativa de uma declaração da Presidência, na qual foram reconhecidos estes melhoramentos.

A Declaração da União Europeia na CDH congratulou-se com a continuação dos esforços da Indonésia em relação, entre outros pontos, à legislação sobre a criação de um Tribunal Constitucional e de uma Comissão Judicial e aos preparativos de nomeações de uma Comissão Anti-Corrupção, bem como a um certo número de julgamentos de crimes relacionados com os direitos humanos em Timor Leste e em Aceh. No entanto, os progressos relativos a estas medidas de reforma judicial têm sido lentos, e os resultados dos processos em tribunal, especialmente os que se referem aos acontecimentos em Timor Leste, foram muito decepcionantes. A situação dos direitos humanos em Aceh e na Papua continua a ser precária. A UE considera cruciais os progressos na reforma judicial, tanto para o processo de reforma democrática na Indonésia como para os esforços no sentido de reconquistar a confiança dos investidores internacionais e dos parceiros comerciais. A sanção judicial credível das violações dos direitos humanos continua a ser um elemento indispensável da renovação democrática na Indonésia, e reveste-se de particular importância para a obtenção de aceitação e apoio locais para os Acordos Especiais de Autonomia para Aceh e a Papua.

A violência e a situação dos direitos humanos em Jammu e Caxemira continuam a ser uma fonte de preocupação para a União Europeia. Os atentados terroristas nesses Estados e em outros locais foram repetidamente condenados. A UE congratulou-se com a realização de eleições para a Assembleia em Outubro de 2002, em que numerosos candidatos e eleitores usaram os seus direitos democráticos para eleger representantes locais, apesar da violência e da intimidação terrorista. A União Europeia manifestou a sua esperança de que a situação dos direitos humanos em Caxemira venha a melhorar na sequência das eleições. O restabelecimento de contactos a alto nível entre a Índia e o Paquistão, em Abril de 2003, foi acolhido com grande satisfação pela União Europeia, como um possível ponto de partida para a resolução dos diferendos pendentes entre os dois países, incluindo Caxemira, de uma forma pacífica.

A UE declarou que a situação dos direitos humanos na Malásia tinha melhorado, embora manifestasse ainda sérias preocupações quanto à correcção dos procedimentos judiciais ao abrigo da legislação anti-terrorista.

Foi aprovada por consenso na 59.^a CDH uma resolução sobre a situação dos direitos humanos em Myanmar, apresentada pela UE. A resolução manifestava apreensão perante as execuções arbitrárias, a tortura e os trabalhos forçados, a falta de independência do poder judiciário em relação ao poder executivo e o profundo desrespeito pelo Estado de direito, a negação de direitos políticos básicos (como por exemplo a liberdade de expressão), o elevado número de prisioneiros políticos, as práticas discriminatórias generalizadas contra as pessoas pertencentes a minorias étnicas e religiosas. A resolução destacava também a persistente ocorrência de violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos e uma inexistência de empenho demonstrável e significativo no sentido da reconciliação nacional e do restabelecimento da democracia em Myanmar.

A detenção de Aung San Suu Kyi, na sequência de um violento incidente ocorrido em 30 de Maio de 2003 perto de Mandalay, organizado por elementos do regime, saldou-se na morte, danos corporais, detenção e desaparecimento de membros e apoiantes da Liga Nacional para a Democracia. A UE protestou veementemente contra as medidas tomadas pelas autoridades birmanesas para impedir o trabalho político do ASSK e da sua Liga Nacional para a Democracia. Em vários Estados-Membros da UE, o Embaixador da União de Myanmar foi convocado pelos respectivos Ministros dos Negócios Estrangeiros. Em 16 de Junho de 2003, a UE decidiu rever a sua posição comum sobre Myanmar, reforçando ainda mais as restrições da UE dirigidas aos dirigentes militares do país.

A resolução da CDH regista contudo alguns desenvolvimentos positivos, incluindo a cooperação permanente com o Comité Internacional da Cruz Vermelha e ligeiras melhorias nas condições de detenção, a visita de uma delegação da Amnistia Internacional à Birmânia e o acordo relativamente a um facilitador da OIT em Myanmar.

A UE continua preocupada com a grave situação dos direitos humanos no Nepal, condenando ao mesmo tempo sem reservas a campanha sistemática "maoísta" de assassínios, violência e destruição. Foram também registadas com grande preocupação violações dos direitos humanos por parte das Forças de Segurança. Neste contexto, o cessar fogo de 23 de Janeiro e a abertura de negociações entre as partes em conflito em Abril de 2003 foram recebidos com viva satisfação. A UE ofereceu assistência ao processo de eleições previsto – mas que afinal não se realizou – e acompanhou de perto o tratamento dado pelo Governo aos refugiados do Butão e do Tibete. A UE salienta a necessidade da implementação de uma agenda para o desenvolvimento destinada a combater a pobreza, a exclusão e a discriminação, a governação deficiente, incluindo a corrupção, que são as causas profundas do conflito.

A UE lamenta profundamente a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte. A UE está igualmente muito preocupada com as notícias constantes de graves violações dos direitos civis e políticos e com a falta de respeito pelos direitos económicos, sociais e culturais. A União apresentou assim um projecto de resolução à Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi aprovado em 16 de Abril de 2003. A resolução manifesta uma grave preocupação pela situação humanitária precária existente no país e pelos relatórios de violações dos direitos humanos sistemáticas, generalizadas e graves, incluindo a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, restrições das liberdades fundamentais, discriminação de crianças com deficiências e violação dos direitos humanos das mulheres. A cooperação do Governo da Coreia do Norte com o sistema das Nações Unidas no domínio dos direitos humanos, em particular com os Relatores Especiais e com os grupos de trabalho relevantes, continua a ser uma questão importante para a UE. A UE continuará a acompanhar de muito perto a situação dos direitos humanos na Coreia do Norte, com vista a uma nova avaliação na próxima sessão da Comissão dos Direitos Humanos da ONU. A UE exorta as autoridades da Coreia do Norte a facilitarem o acesso e a melhorarem as condições de trabalho das organizações humanitárias internacionais a fim de que estas possam levar a cabo as suas missões no país.

No Paquistão, a União Europeia congratulou-se com a conclusão das eleições multipartidárias para as assembleias nacionais e provinciais realizadas em Outubro de 2002, que foram acompanhadas por uma missão de observação europeia no local, e que marcaram o primeiro passo da transferência de poderes da administração militar para uma administração civil. No entanto, a UE manifestou a sua preocupação em relação à protecção das minorias religiosas – especialmente à luz dos atentados a cristãos e shiitas – e pelo frequente abuso das prescrições *hudood* e das leis sobre a blasfémia, citando um certo número de casos individuais de direitos humanos. A discriminação entre os sexos e a abolição da pena de morte são também pontos centrais do diálogo permanente com as autoridades paquistanesas. A prática dos chamados "assassinatos por questões de honra" continua a causar preocupação.

Por razões de segurança, não foi aconselhável enviar uma missão de observação da União Europeia às eleições nacionais na Papua-Nova Guiné em meados de 2002. Os posteriores relatórios sobre insuficiências consideráveis em termos de segurança pública durante as eleições confirmaram essas razões.

Em relação aos graves problemas de segurança interna, incluindo um sector judicial que quase não funciona, nas Ilhas Salomão, não houve quaisquer progressos durante os últimos doze meses. A União Europeia continua a observar a situação com grande preocupação.

A União Europeia reiterou o seu apoio ao processo de paz no Sri Lanca, exortando todas as partes no conflito a respeitarem os princípios do pluralismo e dos direitos humanos e reconhecendo – por ocasião do primeiro aniversário do acordo de cessar-fogo – os esforços feitos para implementar o acordo e os progressos realizados nas conversações de paz. A UE presidiu à Conferência de Tóquio para a Reconstrução e o Desenvolvimento do Sri Lanca, em 9 e 10 de Junho, tendo apelado a um acordo político equitativo e duradouro, baseado no respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito.

A adesão do Vietname às normas e padrões internacionais em matéria de direitos humanos continua a revelar-se instável. Por um lado, os esforços do Governo vietnamita para melhorar os direitos sociais e económicos da população continuam a ser impressionantes. Por outro lado, subsistem sérias preocupações quanto ao respeito das autoridades vietnamitas por alguns direitos civis e políticos. Nomeadamente a situação da liberdade de expressão e dos meios de comunicação social piorou nos últimos meses. Outras preocupações incluem o recurso alargado à pena de morte, a ausência de um sistema judicial independente e justo e a falta de democracia e transparência em todo o sistema político. A UE congratula-se com a aprovação do plano director da reforma da administração pública e com a elaboração de um plano de acção para a reforma do sistema jurídico, com base numa avaliação das necessidades em matéria judicial.

4.4.3 África

No Terceiro Comité da 57.^a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a resolução sobre a situação dos direitos humanos na República Democrática do Congo, que foi aprovada por votação, manifestou preocupação pelas violações recentes e constantes dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, assim como pelos efeitos negativos do conflito na população civil, em especial na parte Leste do país. Todas as partes em conflito foram exortadas a aplicar na íntegra o disposto no Acordo de Lusaca e a encetar um diálogo político abrangente, tendo em vista a reconciliação nacional. Apelou-se ao governo para que atenda à situação dos deslocados internos e dos refugiados no território da República Democrática do Congo e junto da sua fronteira, continue a criar as condições para a instalação da missão das Nações Unidas e promova as reformas necessárias para concretizar integralmente o compromisso assumido no sentido da democratização.

Na 59.^a CDH, a resolução foi aprovada sem votação, na sequência de um diálogo construtivo com a RDC e outros países do Grupo Africano. A resolução prorrogou o mandato do Relator Especial, saudou uma série de evoluções positivas ocorridas no país e abordou áreas em que continua a haver motivo de preocupação em matéria de direitos humanos em todo o território, incluindo os efeitos negativos do conflito na população civil, em especial na parte Leste do país, e a situação das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados. Manifestou igualmente o seu apoio às actividades desenvolvidas no país pelo Alto Comissariado para os Direitos do Homem e solicitou ao governo da RDC que continue a garantir a segurança e a liberdade de circulação do pessoal da missão das Nações Unidas e do pessoal a ela associado. Na sequência de compromissos assumidos pelas partes em conflito, nomeadamente os artigos respeitantes ao diálogo intercongolês, a resolução exortou ainda o governo a promover reformas judiciais e a democratização.

No Terceiro Comité da 57.^a AGNU, a resolução sobre a situação dos direitos humanos no Sudão foi aprovada por votação. Na 59.^a CDH, a UE apresentou ainda uma resolução relativa ao Sudão, tendo envidado grandes esforços para levar as autoridades sudanesas ao diálogo, o que não foi possível. O Sudão pediu a votação, o que levou à rejeição da resolução. Quer na AGNU quer na CDH, os projectos de resoluções manifestaram satisfação por algumas evoluções positivas, expressando embora sérias preocupações pelo impacto do conflito armado na situação dos direitos humanos no país e pelos efeitos negativos sobre a população civil, especialmente as mulheres e as crianças. Todas as partes no conflito foram exortadas a estabelecer um cessar-fogo global, duradouro e efectivamente controlado, como primeira etapa para uma solução negociada do conflito, assim como a respeitar e a defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais, a cumprir integralmente a legislação humanitária internacional e a conceder total, seguro e livre acesso às agências internacionais e às organizações humanitárias. O governo do Sudão foi instado a impedir todos os actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fazer cessar os raptos de mulheres e de crianças, a pôr cobro aos bombardeamentos aéreos de civis e de objectivos humanitários, a encontrar uma solução para o problema dos deslocados internos e a prosseguir o diálogo com o ACDH.

Na 59.^a CDH, a UE apresentou uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no Zimbabué. A resolução evocou uma série de factores que tiveram um impacto negativo na situação dos direitos humanos no Zimbabué, nomeadamente as acções levadas a cabo pelo Governo do Zimbabué, agentes e apoiantes do partido no poder nesse país. Referiu-se igualmente à importância da reforma fundiária e reconheceu a ameaça que o VIH/SIDA constitui para o desenvolvimento económico e social do Zimbabué. A África do Sul, em nome do Grupo Africano, apresentou uma moção de não-interferência que foi votada pela Comissão, o que impediu que a Comissão analisasse essa resolução.

4.4.4 Continente americano

Na 59.^a Sessão da CDH, a UE proferiu uma declaração sobre a Colômbia, na qual manifestou o seu total apoio ao trabalho da ACDH na Colômbia e reiterou o seu apoio e disponibilidade para participar activamente no processo de paz na Colômbia. A UE negociou ainda uma declaração de consenso da Presidência sobre a situação dos direitos humanos na Colômbia, na sequência de consultas estreitas e construtivas com a delegação colombiana. A declaração da Presidência congratulou-se com a disponibilidade do Governo da Colômbia para se ocupar e atribuir a mais elevada prioridade à promoção e protecção dos direitos humanos. Todavia, condenou veementemente as graves infracções ao direito internacional humanitário cometidas por grupos paramilitares, bem como todos actos de terrorismo, os graves abusos e violações do direito humanitário internacional cometidos por grupos de guerrilha, em especial contra os civis.

A resolução sobre Cuba, aprovada na 59.^a sessão da CDH, manifestou satisfação com a nomeação de Christine Chanet como Representante Pessoal do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos no que diz respeito à situação em Cuba. A resolução instou o Governo de Cuba a receber a Representante Pessoal e a tomar todas as medidas necessárias para o desempenho do seu mandato. Aquando da realização da 59.^a sessão da CDH, ocorreram detenções em larga escala, processos sumários iníquos, e foram decretadas penas arbitrárias e excessivas a inúmeros opositores pacíficos ao governo, tendo-se igualmente procedido à execução de três cidadãos cubanos após julgamentos sumários e condenação por desvio de uma embarcação (ver secção 4.1.1 para informações sobre a posição comum da UE). Na sua declaração relativa ao ponto 9 da ordem do dia, a UE manifestou, por conseguinte, a sua grande preocupação com a situação dos direitos humanos em Cuba, registando a persistência das violações dos direitos civis e políticos, incluindo a detenção arbitrária, a intimidação de adversários políticos, e a prisão com base em razões políticas que invertem a tendência antes registada em direcção a elementos positivos, tais como uma aparente maior liberdade religiosa, uma moratória oficiosa de três anos relativamente à pena de morte e a abertura de uma representação da CE em Havana. A UE condenou a detenção de 75 opositores pacíficos em Cuba desde 18 de Março, e apelou à imediata libertação de todos os presos políticos. A declaração da UE incluiu ainda uma referência à ausência de reformas democráticas no país, à recusa de o Governo cubano autorizar uma visita do Representante Pessoal e a atribuição do Prémio Sakharov da UE para a liberdade de pensamento ao líder da oposição Paya (ver secção 2.2).

A situação dos direitos do homem no Haiti esteve também na ordem do dia da CDH na sua 59.^a sessão. Como no ano passado, numa declaração do Presidente foi aprovada por consenso. Nessa declaração, a Comissão manifesta a sua profunda preocupação com a deterioração da situação dos direitos humanos no país e exorta o governo do Haiti a redobrar os seus esforços para combater a impunidade. Renova ainda o mandato do Perito Independente e solicita ao ACDH que alargue as suas actividades no Haiti mediante a criação de uma delegação no país.

4.4.5 Médio Oriente

A UE tomou nota dos sucessos obtidos no Médio Oriente, incluindo os salientados no relatório do PENUDE de 2002 sobre o desenvolvimento humano na Arábia, nomeadamente o aumento da esperança de vida, a diminuição da mortalidade infantil e a mais baixa incidência regional da extrema pobreza. Mas subsistem ainda muitos desafios, tais como a falta de uma governação participativa, a desigualdade entre os sexos, os altos níveis de pobreza e a iliteracia generalizada. Como declaram as Conclusões do Conselho Europeu de Salónica, a UE deve reforçar a sua parceria com o mundo árabe.

A 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos decorreu no contexto da acção militar no Iraque. Todavia, este facto não dominou a sessão, como talvez se receasse. A principal razão para tal foi o facto de a proposta apresentada por alguns países no sentido de se realizar uma sessão especial sobre o Iraque ter sido rejeitada pela Comissão.

Na Comissão dos Direitos Humanos, a UE apresentou resoluções sobre os colonatos israelitas nos territórios árabes ocupados e sobre o Iraque. Além disso, a situação dos direitos humanos no Irão, na Arábia Saudita e na Síria foi abordada na declaração da UE no contexto do ponto 9 da ordem do dia, respeitante à questão da violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais em qualquer parte do mundo. A UE apresentou ainda uma declaração separada sobre a situação dos direitos humanos nos territórios ocupados, no ponto 8 da ordem do dia.

A União Europeia decidiu não apresentar uma resolução sobre a situação dos direitos humanos no Irão na 57.^a sessão da Assembleia Geral nem na 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos. A UE encetou um diálogo sobre os direitos humanos com o Irão no final de 2002 (ver o Capítulo 4.1). Até à data, realizaram-se duas reuniões de diálogo, uma em Teerão e a outra em Bruxelas. A UE sempre declarou que o que importa é a efectiva melhoria na situação dos direitos humanos no Irão, e que o diálogo não pode substituir a acção.

Na sua declaração na CDH ao abrigo do ponto 9, a UE congratulou-se com o recente compromisso expresso pelo Governo do Irão de reforçar o respeito pelos direitos humanos no país e de promover o Estado de direito. A UE foi encorajada pelo convite permanente, alargado aos procedimentos por tema, a que a Comissão visitasse o país e pela cooperação do Governo do Irão com o Grupo da Detenção Arbitrária. A UE registou devidamente a moratória de facto à imposição de penas de morte por apedrejamento como um primeiro passo para a abolição desta prática.

No entanto, a UE continua profundamente perturbada pelas permanentes violações graves dos direitos humanos no Irão e apelou ao Governo para que acelerasse o processo de reforma do sistema de administração da justiça. A UE manifestou-se seriamente preocupada pela continuação das execuções, numa aparente falta de respeito pelas salvaguardas reconhecidas internacionalmente. A prática de execuções públicas é particularmente lamentável. A UE mostrou-se igualmente preocupada pelo recurso à tortura e a outras formas de penas cruéis, desumanas ou degradantes no Irão. A situação da liberdade de opinião e de expressão é ainda preocupante, incluindo a recente suspensão de vários jornais reformistas e a prisão de jornalistas, estudantes e intelectuais. A UE registou também com grande preocupação as permanentes violações dos direitos humanos das mulheres, e a discriminação, em termos jurídicos e práticos, das mulheres e das raparigas. Continuam também as práticas discriminatórias contra pessoas pertencentes a minorias religiosas, incluindo os baha'is.

A UE apresentou resoluções sobre o Iraque, tanto no Terceiro Comité da 57.^a sessão da Assembleia Geral como na 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos. No Terceiro Comité a resolução foi aprovada por votação. A resolução manifestava graves preocupações pelo facto de não ter havido melhoramentos na situação dos direitos humanos no país e condenava vivamente as violações sistemáticas, generalizadas, e extremamente graves dos direitos humanos, e nomeadamente o recurso generalizado à pena de morte, as execuções sumárias e arbitrárias, incluindo os assassinatos políticos e a generalização e a prática sistemática da tortura.

Durante a sessão da CDH, a situação no Iraque alterou-se dramaticamente, e deixou de existir o Governo do Iraque que tinha sido o destinatário principal da resolução. A estrutura da resolução teve assim de ser revista no decurso da sessão. A resolução, aprovada por 31 votos a favor e 3 contra, com 12 abstenções, renovava o mandato do Relator Especial por mais um ano. O mandato do Relator Especial centrar-se-á em novas informações disponíveis sobre a violação dos direitos humanos e do direito internacional por parte do Governo do Iraque ao longo de muitos anos.

Na CDH, a resolução da UE sobre os colonatos israelitas nos Territórios Árabes Ocupados foi aprovada por 50 votos a favor, com 1 voto contra (e 2 abstenções). A resolução manifestava grande preocupação pela continuação do conflito israelo-palestiniano, que conduziu a uma escalada aparentemente infindável de ódio e violência e a sofrimentos crescentes tanto para os israelitas como para os palestinianos, e pela prossecução das actividades de Israel nos colonatos, incluindo a instalação ilegal de colonos nos territórios ocupados e outras actividades conexas. Condenou vivamente todos os actos de violência, incluindo as execuções extrajudiciais, os ataques terroristas indiscriminados que causam mortos e feridos entre civis, a provocação, o incitamento e a destruição e apelou a todas as partes para que cooperassem na implementação rápida e incondicional, sem modificações, do Roteiro subscrito pelo Quarteto.

Na sua declaração sobre a questão da violação dos direitos humanos nos territórios ocupados, a UE lamentou que no último ano tenham persistido a violência e as violações dos direitos humanos cometidas pelas duas partes no conflito, o que conduziu a um círculo vicioso de dor e sofrimentos. A UE considerou particularmente alarmante o facto de em ambos os lados ter havido crianças mortas e feridas, bem como o impacto nas vidas, no desenvolvimento pessoal e no bem-estar de todos aqueles que foram afectados pela violência.

Tal como no ano anterior, a UE copatrocinou a resolução sobre a situação nos territórios ocupados da Palestina, que aborda a questão da auto-determinação, e absteve-se na votação sobre os direitos humanos nos montes Golan ocupados na Síria. A resolução sobre a questão da violação dos direitos humanos nos territórios árabes ocupados, incluindo a Palestina, tinha dividido os votos dos países da UE na 58.^a sessão da CDH. Na 59.^a sessão todos os países da UE, à excepção de um, se abstiveram. Um país da UE votou contra a resolução. Na sua declaração de voto, a UE manifestou a sua preocupação por o texto não condenar o terrorismo de forma suficientemente clara e inequívoca. Além disso, a resolução não apelava à Autoridade Palestiniana no sentido de cumprir o seu compromisso relativamente ao respeito pelos direitos humanos.

Os países da UE abstiveram-se relativamente à resolução sobre a situação em matéria de direitos humanos dos prisioneiros libaneses em Israel. Na sua declaração de voto, a UE considerou que alguns elementos da resolução eram da competência de outros órgãos das Nações Unidas, como o Conselho de Segurança. A UE reiterou a sua preocupação pela detenção de vários cidadãos libaneses em Israel.

A UE apelou às autoridades da Líbia para que cooperassem com os mecanismos de direitos humanos da ONU e facilitassem o seu acesso a este país, e para que respeitassem plenamente as suas obrigações de promover e proteger os direitos humanos.

Na sua declaração na CDH, a União Europeia congratulou-se com algumas melhorias na situação dos direitos humanos na Arábia Saudita. A UE foi encorajada pela cooperação que as autoridades da Arábia Saudita deram ao Relator Especial para a independência dos juízes e advogados durante a sua visita em Outubro de 2002. No entanto, a União Europeia continua a ter sérias preocupações quanto à implementação das normas internacionais básicas em matéria de direitos humanos na Arábia Saudita. A UE lamentou a prática da tortura e de penas cruéis e desumanas e a imposição da pena de morte com aparente indiferença pelas salvaguardas reconhecidas internacionalmente, e manifestou também preocupação pela detenção arbitrária e em situação de incomunicabilidade, pelas condições de detenção, pela ausência de representação jurídica para os acusados e pelo papel das confissões no processo judicial. A UE lamentou ainda a continuação das restrições em matéria de liberdade de expressão, religião, reunião, associação e deslocação, e mantém grande preocupação pela situação das mulheres, que continuam a ser alvo de discriminação sistemática.

A situação dos direitos humanos na Síria foi abordada na declaração da UE na CDH; A UE foi encorajada pela libertação pela Síria de cerca de 600 prisioneiros políticos nos últimos dois anos, bem como pela concessão de licenças a publicações independentes. A UE continua no entanto preocupada pela situação global dos direitos humanos no país. Existem relatórios sobre o uso generalizado da tortura nas prisões sírias e sobre a falta de responsabilização dos serviços de segurança. A UE lamentou as detenções e julgamentos por motivos políticos de membros proeminentes da sociedade civil e de jornalistas por exercerem pacificamente o seu direito de liberdade de expressão, bem como as sentenças contra dois membros do Parlamento.

5. Observações finais

A democracia, o Estado de direito e a promoção e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais são princípios fundadores da União Europeia. A história, incluindo a da União Europeia, demonstrou que a adesão a esses princípios constitui uma pré-condição fundamental para a prosperidade, a justiça, a paz e a estabilidade para todos.

Cabe antes de mais aos governos a responsabilidade pela aplicação da prática desses princípios. Em apoio dessa sua responsabilidade, os governos contam com os contributos das organizações internacionais, da sociedade civil, da comunidade empresarial e de cidadãos devotados, incluindo profissionais como por exemplo, os médicos, os advogados, os professores e os meios de comunicação.

O presente relatório é uma fonte de informação para todos esses intervenientes e pretende assim ampliar o debate sobre as vias e os meios para melhorar a política da UE em matéria de direitos humanos. As conclusões do Conselho sobre os direitos humanos e a democratização, de 25 de Junho de 2001, constituem o ponto de partida para esse debate. Tal como se referiu no Capítulo 2, as prioridades estabelecidas nessas conclusões são essencialmente as seguintes: coerência e compatibilidade entre a acção da Comunidade e a PESC, assim como uma política para o desenvolvimento; integração da dimensão dos direitos humanos e da democratização nas políticas e acções da UE; abertura da política da UE para os direitos humanos e a democratização; identificação e revisão periódicas das acções prioritárias na execução dessa política.

Nas suas conclusões de 10 de Dezembro de 2002, o Conselho decidiu agir imediatamente em relação às prioridades identificadas encarregando-se de i) incluir os direitos humanos e a democratização na ordem do dia do seu debate anual sobre prioridades da política externa; ii) debater as questões principais susceptíveis de serem levantadas na Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas e no terceiro Comité da Assembleia Geral das Nações Unidas, tendo em vista definir a posição geral da UE nessas instâncias antes das sessões em questão; e iii) continuar a analisar, entre as sessões da Comissão dos Direitos Humanos, a implementação das resoluções apresentadas pela UE na 59.^a da CDH em 19 de Março de 2003, bem como conclusões sobre o Irão e a China no contexto dessa instância (ver secção 4.1.3 e 4.2.2).

Dando seguimento a essas conclusões, foi entretanto implementada uma série de medidas paralelas, que correspondem às quatro áreas prioritárias interrelacionadas a que é feita referência em diversas secções do presente relatório.

Coerência e compatibilidade

A coerência e a compatibilidade implicam uma estreita cooperação e coordenação entre os diversos intervenientes envolvidos tanto na acção comunitária como na PESC e na política de desenvolvimento. Estão actualmente a ser enviados esforços para reforçar o papel do COHOM e os Chefes de Missão nos países terceiros e para reforçar a cooperação entre as embaixadas dos Estados-Membros e as delegações da Comissão. Os direitos humanos são agora também incluídos nos documentos de estratégia por país e nos programas indicativos nacionais. Todavia, fim de que essas actividades de coordenação produzam resultados, é necessário dar uma atenção simultânea à dimensão interna e internacional da política da UE em matéria de direitos humanos.

Em relação a este aspecto, o relatório salienta que é necessário prestar maior atenção a um certo número de aspectos relevantes para a protecção e a promoção dos direitos humanos no interior da UE. Entre os desafios de fundo contam-se a plena implementação das normas e garantias jurídicas estabelecidas pela legislação comunitária vinculativa, em questões como o racismo e a xenofobia, bem como esforços para assegurar que a protecção dos direitos humanos não é posta em causa por iniciativas legislativas e de outra natureza em domínios como por exemplo o asilo e a imigração e a luta contra o terrorismo (ver secção 3.1.1-3).

Integração transversal

Em relação à questão da integração transversal, registaram-se progressos numa série de questões. Em primeiro lugar, o relatório assinala novas iniciativas relacionadas com a inclusão de cláusulas respeitantes aos direitos humanos nos acordos comerciais e de cooperação e com o financiamento, através da EIDHR, de projectos relacionados com os direitos humanos. Essas iniciativas incluem a criação de grupos de trabalho em matéria de direitos humanos e o desenvolvimento de planos de acção nacionais e regionais (ver secção 2.4, 4.1.1, 4.1.5 e 4.1.6).

O relatório salienta igualmente a necessidade de uma atenção mais operacional em relação aos direitos humanos no diálogo político. As abordagens comuns formuladas a nível institucional e as posições assumidas na Assembleia Geral das Nações Unidas e na Comissão dos Direitos Humanos deverão ser executadas a nível político no contexto de consultas directas e do diálogo com países terceiros. Inversamente, o resultado das consultas e do diálogo seria então susceptível de aumentar a credibilidade e eficácia da acção da UE nos principais fóruns internacionais. A panorâmica das estratégias, posições e acções apresentadas no presente relatório deverá agora ser utilizada para continuar a melhorar a aplicação de todo o leque de instrumentos à disposição da UE no sentido de fazer progredir os direitos humanos no contexto das suas relações externas a nível global. (ver secção 2.4, 4.1.1-4 e 4.2).

Abertura

A questão da abertura tem sido abordada de formas diversas. Em primeiro lugar, os membros da COHOM realizaram diversas reuniões com representantes das principais ONG para discutir, nomeadamente, os preparativos para a 59.^a sessão da CDH, e a Presidência grega deu continuidade à prática iniciada durante a Presidência dinamarquesa de realizar reuniões informativas com a principais ONG antes e depois das reuniões do COHOM (ver secção 2.5). Em segundo lugar, em Junho de 2003, os membros do COHOM debateram uma série de aspectos da política de direitos humanos da UE com Bob van den Bos, membro da Comissão dos Assuntos Externos do Parlamento e relator do relatório anual do PE sobre a situação dos direitos humanos no mundo em 2002.

O formato do diálogo estrutural com países terceiros inclui igualmente a participação de ONG e de representantes da sociedade civil (ver secção 4.1.3). Além disso, os Secretariados do Conselho e do Parlamento intensificaram os contactos informais entre as respectivas instituições, tendo o Secretariado do Conselho e a Comissão dado início ao trabalho tendo em vista a criação de um sítio Web interinstitucional dedicado à política da UE no domínio dos direitos humanos, que virá completar as informações constantes do presente relatório.

É certo que o nível da interacção entre o Conselho, por um lado, e o Parlamento Europeu e a sociedade civil, por outro, poderá ser ainda melhorado. Continua a ser necessário melhorar essa interacção, não só devido ao facto de a transparência ter um valor intrínseco, mas também porque tal interacção poderá possibilitar a realização de novos progressos na área da integração transversal e na revisão de acções prioritárias. Neste contexto, o debate sobre o relatório anual do Parlamento Europeu, o fórum de debate sobre os direitos humanos e outras formas de diálogo com a sociedade civil constituem apreciáveis mecanismos de avaliação (ver secção 2.5). Por exemplo, o relatório anual do PE não só aborda certos temas recorrentes na agenda da UE, como por exemplo a pena de morte e os direitos das crianças, mas exorta ainda o Conselho e a Comissão a tomarem medidas específicas para combater violações graves da liberdade religiosa em países terceiros, questão esta que, no entender do Parlamento, constitui motivo de preocupação especial. Além disso, tanto o PE como as organizações da sociedade civil salientaram a necessidade de assegurar que o diálogo sobre os direitos humanos tenha uma substância e um efeito reais, e que a UE não se deverá coibir de abordar questões graves relacionadas com os direitos humanos nos seus diálogos políticos, em especial com países terceiros que são interlocutores-chave.

A abertura está também relacionada com a necessidade de uma maior coerência e consistência da política da UE no domínio dos direitos humanos. Em relação a esse aspecto, a credibilidade da política externa da UE no domínio dos direitos humanos beneficiaria de um maior nível de responsabilização pela situação dos direitos fundamentais na UE. O relatório menciona diversos elementos que poderiam implicar uma verificação mais permanente da situação em matéria de direitos humanos nos Estados-Membros a nível da UE. A carta dos Direitos Fundamentais da União constitui um importante instrumento para alcançar este objectivo, não só porque os cidadãos da UE, os juristas e o próprio Tribunal de Justiça invocam a Carta, mas também porque qualquer proposta de acto legislativo ou regulamentar aprovado pela Comissão passará a ficar sujeito a uma verificação à priori de compatibilidade com a Carta, sendo esse controlo atestado pela introdução de um considerando-padrão nas propostas relacionadas com os direitos fundamentais (ver secção 3.2).

A Carta é também importante para o trabalho da rede da UE de peritos independentes em matéria de direitos fundamentais, criada pela Comissão Europeia em Setembro de 2002. A rede desempenha um papel na verificação do respeito dos direitos humanos por parte dos Estados-Membros, cotejando com a Carta os instrumentos internacionais e europeus relacionados com a protecção dos direitos humanos, promovendo a avaliação de questões temáticas comuns e contribuindo para o desenvolvimento da política da UE no domínio dos direitos humanos (ver secção 3.1).

Revisão das acções prioritárias

A revisão das acções prioritárias durante o período abrangido pelo relatório consubstanciou-se, antes de mais, na avaliação da 59.ª Comissão dos Direitos humanos (ver secção 4.2.2), bem como no acompanhamento das avaliações dos anos anteriores. Em relação a este aspecto, realizaram-se em Janeiro de 2003 reuniões conjuntas com a COHOM e com representante de um certo número de Grupos de trabalhos geográficos do Conselho para facilitar a preparação da 59.ª CDH. Em Maio de 2003, o COHOM prosseguiu a sua avaliação do desempenho da UE na CDH, à luz da experiência adquirida na 59.ª CDH. Contando com o apoio dos peritos dos Estados-Membros em Genebra, e com base no trabalho efectuado sobre esta questão durante a Presidência Grega, o COHOM submeterá a questão à Presidência Italiana.

A revisão de uma outra acção prioritária incidiu na implementação das orientações da UE sobre a tortura. Para o efeito, em Dezembro de 2002, o Comité Político e de Segurança aprovou um documento de trabalho com propostas para aumentar a eficácia das orientações da UE sobre a tortura (ver secção 4.3.5). Certas propostas que figuram no documento de trabalho começaram já a ser trabalhadas ou sê-lo-ão até ao fim do período abrangido pelo presente relatório, procedendo-se actualmente ao acompanhamento de outras propostas.

Observações finais

A análise da 59.^a sessão da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas demonstrou, que a UE nem sempre consegue concretizar os seus objectivos em matéria de direitos humanos, mesmo quando efectuou esforços substanciais. A este respeito, a experiência demonstrou que a UE tem mais hipóteses de alcançar resultados positivos quando os seus objectivos são articulados de forma clara (por exemplo, sob a forma de uma posição comum ou em orientações temáticas específicas, como as respeitantes à tortura e à pena de morte), sempre que são enviados esforços concertados para resolver questões específicas em matéria de direitos humanos nas relações com países terceiros (através do diálogo político e de outros instrumentos, como por exemplo as diligências) e sempre que são disponibilizados recursos para apoiar a estratégia da UE (por exemplo através da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos).

A aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 2002, do Protocolo opcional à Convenção das Nações Unidas contra a tortura e a entrada em vigor do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em Julho de 2002, constituem dois exemplos em que os esforços políticos, diplomáticos e financeiros da UE contribuíram para um resultado positivo. No próximo ano, a UE continuará a reflectir sobre o modo como a sua abordagem poderá ser aperfeiçoada para que, com base nesses resultados, possa trabalhar para a realização do seu principal objectivo: aumentar o nível de protecção dos direitos humanos em todo o mundo.

**OVERVIEW OF INITIATIVES FINANCED BETWEEN 1 JULY 2002 AND 30 JUNE 2003
THROUGH CHAPTER B7-7**

I/ Projects selected through Calls for Proposals

Support for the abolition of the death penalty

Organisation	Title	Region	Max. EU Contribution
Penal Reform International	The Commonwealth Caribbean Death Penalty Project	ACP	1 128 341
Great Britain – China Center	Strengthening the defence of death penalty cases in the People's Republic of China	Asia	526 572
University of Westminster – Centre for Capital Punishment Studies	Informing and supporting strategies for replacing the death Penalty	Worldwide	905 480
Fédération internationale des ligues des droits de l'homme	Soutien aux défenseurs des droits de l'Homme dans leur mobilisation en faveur de l'abolition de la peine de mort	Worldwide	611 200
American Bar Association	A Study of How States' Death Penalty Systems Comport with Minimum Standards Designed to Protect Due Process and Fairness	Worldwide	860 159
British Institute of International and Comparative Law	Legal Tools for Commonwealth Africa	ACP	415 576
Death Penalty Information Centre	Laying the Groundwork for Change: A Three-Year Program of Intensive Public Education, Outreach to the Media, and Assistance to Death Penalty Organisations	Worldwide	450 000
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
7		4 897 328	

Fighting impunity and promoting International Justice

Organisation	Title	Region	Max. EU Contribution
World Federalist Movement- -Institute for Global Policy on behalf of the Coalition for the International Criminal Court	The NGO Coalition for the International Criminal Court Phase IV, Part IV – "From Entry into Force to a Fully Functioning Court"	Worldwide	1 500 000
Non c'è pace senza giustizia /No Peace Without Justice	Towards the Universality of the Jurisdiction of the International Criminal Court	Worldwide	1 500 000
Gustav Stresemann Institut e.V. (GSI) – Academy for European Politics and Economics	Information and Ratification Campaign on the ICC in Central Asian Countries and Mongolia	Regional	518 169
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
3		3 518 169	

Combating (i) racism and xenophobia (ii) discrimination against ethnic minorities and indigenous peoples

Region	Number of Projects	Max. EU Contribution
Europe	11	8 299 748
Mediterranean	4	2 507 757
Latin America	8	5 242 674
ACP	4	2 285 027
Asia	5	2 731 117
Total	32	21 066 323

Region: Europe			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
COOPI – COOPERAZIONE INTERNAZIONALE	Promotion of positive interethnic relations toward peace building, development and integration in multiethnic regions of West, Central East and South East Serbia	Federal Republic of Yugoslavia	776 435
European Dialogue (UK)	Ethnic Minorities and Access to Justice	Russia	572 550
Caritas der Diözese Feldkirch	"Building Kosovo's Future from within" Integration and reconciliation as stepping stones towards a mutually tolerant society of all ethnic groups	Federal Republic of Yugoslavia	434 547
Bureau on Human Rights (Moscow)	"The Public Campaign to Combat Racism, Xenophobia, Antisemitism and Ethnic Discrimination in the Multi-National Russian Federation."	Russia	1 138 112
Centre for the Study of Global Ethics, University of Birmingham, England, United Kingdom	Releasing Indigenous Multiculturalism through Education (RIME)	Regional	901 489
Media Diversity Institute, London, UK	Training the media, empowering minorities: a project for improved media coverage of ethnic and minority issues in the South Caucasus	Regional	1 168 326
CARE Deutschland	Community Advocates Programme – Advancing the Rights of the Roma in the Federal Republic of Yugoslavia	Federal Republic of Yugoslavia	718 150
Women's Aid Federation of England	Strengthening Diversity	Russia	635 839
World Vision Deutschland e.V.	Inter-communal Centres for Youth (ICY) – Georgia	Georgia	672 000
Novosibirsk State University	Extension of the possibilities of indigenous peoples of Siberia in obtaining a high level education	Regional	762 300
CISP Comitato Internazionale per lo Sviluppo dei Popoli	Ethnic Reintegration in North-Eastern Bosnia & Herzegovina: Enhancing Minority Participation in Local Governments	Bosnia	520 000
11 Projects			8 299 748

Region: Mediterranean			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
SHATIL, the New Israel Fund's Empowerment and Training Centre	Bedouin Education: Mobilising Community Activism for Equal Access to Education	Regional	659 460
MADA: Arab Center for Applied Social Research	Increasing Presence, Monitoring Absence: Combating Discrimination Against Palestinian Citizens of Israel	Regional	897 937
Mossawa Centre The Advocacy Centre for Arab Citizens of Israel	Campaign Against Racism	Regional	650 000
Community Advocacy	Bedouin Citizens for Equal Rights	Regional	300 360
4 Projects		2 507 757	

Region: Latin America			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
APS-Associazione per la Partecipazione allo Sviluppo	"Promoción de los Derechos Humanos con los Pueblos Indígenas del Chaco boliviano	Regional	347 408
MUGARIK GABE	Fortalecimiento de la Capacidad de los Pueblos Indigenas de Antioquia para el Ejercicio de sus Derechos y su Autonomia en el Contexto del Conflicto armado Colombiano	Regional	694 448
C.I.S.S. – COOPERAZIONE INTERNAZIONALE	"Derechos Humanos y Participación Social Maya, Contra el Racismo y Discriminación, en el	Guatemala	600 000

SUD-SUD	Altiplano Occidental de Guatemala"		
Ibis Dinamarca	Reunificación, Revalorización Cultural y Continuidad del Pueblo Secoya	Regional	401 565
CISP – Comitato Internazionale per lo Sviluppo dei Popoli	Apoyo a la promoción y defensa de los derechos de los Pueblos Indígenas y Afrodescendientes de la Costa Caribe de Nicaragua	Regional	983 188
U-landsorganisationen Ibis (Ibis-Danish Solidarity and Development Organisation)	Lucha contra la discriminación étnica y de género en el ámbito de la educación y la participación política en Guatemala	Guatemala	1 218 414
Comitato Internazionale per lo Sviluppo dei Popoli CISP	Fortalecimiento a los Procesos de Organización de 120 Comunidades afro-colombianas, para la Defensa y Reconocimiento de sus Derechos Etnoculturales y territoriales	Colombia	643 790
Asociación por la Paz y el Desarrollo	Consolidación organizativa y social de la parcialidad indígena Mbya Guaraní, de Paraguay.	Regional	353 861
8 Projects		5 242 674	

Region: ACP			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
COOPERAZIONE INTERNAZIONALE – COOPI	Renforcement des actions de lutte à la discrimination de la minorité pygmée Aka en RCA et valorisation de son identité socioculturelle	Regional	867 767
CAURWA (Communauté des Autochtones Rwandais)	Promotion des droits et la participation des Batwa dans la société civile	Rwanda	306 407
ENTRECULTURAS – FE Y ALEGRÍA	Lucha contra la discriminación racial y la xenofobia en la República Dominicana	Regional	652 724
Action pour la Promotion et la Défense des Droits	Sensibilisation des principaux responsables de l'Appllications des Lois à la	DR Congo	458 129
des Personnes Défavorisées (APRODEPED)	Situation et aux Droits des Minorités ethniques et des Victimes de Discriminations à l'Est du Congo et Assistance et Assistance juridique à celles-ci		
4 Projects		2 285 027	

Region: Asia			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
Oxfam GB	Combating Xenophobia and Discrimination against Dalits in Nepal	Nepal	421 445
SOUTH ASIA FORUM FOR HUMAN RIGHTS	Europe-Asia exchange project on experiences of the politics of recognition	Regional	363 744
South Asia Human Rights Documentation Centre	Combating Caste Discrimination in South Asia	Regional	598 516
Just World Partners	Peoples' Voices – Helping Indigenous People to Decide their own Development	Indonesia	364 705
Friedrich Naumann Foundation	Community Centres for the Empowerment of Indian Women in Malaysia	Regional	982 707
5 Projects		2 731 117	

(i) The prevention of torture and (ii) the provision of support for the rehabilitation of torture victims

Region	Number of Projects	Max. EU Contribution
Europe	8	4 532 970
Mediterranean	3	1 755 709
Latin America	2	1 465 408
ACP	5	3 513 160
Worldwide	1	1 414 219
Total	19	12 681 466

Region: Europe			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
Bulgarian Helsinki Committee	Prevention of Torture in the Closed Institutions of Central and Eastern Europe	Regional	972 731
The Kosovo Rehabilitation Centre for Torture Victims (KRCT)	Rehabilitation of Torture Victims and Torture Prevention	Federal Republic of Yugoslavia	328 701
Former Political Prisoners For Human Rights	Prevention of Torture in Georgia – Government, Society, Victims	Georgia	301 510
Latvian Centre for Human Rights and Ethnic Studies	"Monitoring Human Rights and Prevention of Torture in Closed institutions: prisons, police cells and mental health care institutions in Baltic countries"	Regional	724 628
Association "Vive Žene" Tuzla	VIVE ŽENE, Psychotherapeutic Centre for Women and Children	Bosnia	460 000
THE HUMAN RIGHTS FOUNDATION OF TURKEY	Project Concerning the Treatment and Rehabilitation Centers for Torture Survivors	Turkey	700 000
Izmir Bar Association Center on Human Rights Law and Law Researches	The Role of Jurists in the Prevention of Torture	Turkey	360 374
Kharkiv Human Rights Protection Group	Campaigning against torture and cruel treatment in Ukraine	Ukraine	685 026
8 Projects		4 532 970	

Region: Mediterranean			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
B'Tselem: The Israeli Information Center for Human Rights in the Occupied Territories	Combating Torture of Palestinians	Regional	745 000
Treatment and Rehabilitation Center for Victims of Torture, Ramallah, Palestine	The Treatment and Rehabilitation Center for Victims of Torture (TRC), Ramallah – Palestine	Regional	361 326
DANCHURCHA ID	Post-trauma Rehabilitation of Palestinians Physically Disabled due to Torture	Regional	649 383
3 Projects		1 755 709	

Region: Latin America			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
ASOCIACIÓN ABUELAS DE PLAZA DE MAYO	Centro de Rehabilitación Abuelas de Plaza de Mayo	Argentina	645 674
Instituto Peruano de Educación en Derechos Humanos y la Paz (IPEDEHP)	Incorporación de prácticas de prevención de la tortura en el comportamiento y actitud de las autoridades políticas, militares y policiales y de los líderes comunitarios".	Perou	819 734
2 Projects		1 465 408	

Region: ACP			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
NDH-Cameroun	" Pas-de-Torture " (Prévenir la Torture au Cameroun pour une nation plus respectueuse des droits de l'homme)	Regional	310 225
Cooperazione Internazionale (Coopi)	Female Victims of Inhuman and Degrading Treatment Support Programme in Sierra Leone	Sierra Leone	999 359
INDEPENDENT MEDICO LEGAL UNIT-KENYA	INDEPENDENT MEDICO LEGAL UNIT-KENYA	Regional	350 768
COSV Comitato di Coordinamento delle Organizzazioni per il Servizio Volontario	Preventing the use of violence and torture practices among youth in Zimbabwe	Zimbabwe	655 854
Amnesty International	Preventing the practice of torture through education	Regional	1 196 954
5 Projects			3 513 160

Region: Worldwide			
Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
Organisation Mondiale Contre la Torture (OMCT)	Prévention de la torture et renforcement du rôle des ONG dans les mécanismes internationaux et régionaux de droits de l'homme	Worldwide	1 414 219
1 Project			1 414 219

II/ Targeted Projects

Development and Consolidation of Democracy and the Rule of Law, Respect for Human Rights and Fundamental Freedoms

Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
Comité Inter-Eclesial para a Paz em Angola – COIEPA	"The Church and the Construction of Peace in Angola"	Angola	600 000
Asociacion Latinoamericana Para Los Derechos Humanos (ALDHU)	"Continuidad: una Red de Comunicaciones para la Cuenca Amazonica"	Bolivia, Brazil, Chile, Colombia, Ecuador, Guyana, Surinam, Peru, Venezuela	644 293
Comisión Colombiana De Juristas (CCJ)	Strengthening Social and Institutional Capacity for the Promotion, Defence, and full attainment of civil and political rights in Colombia	Colombia	650 000
Fédération mexicaine d'organismes publics des droits de l'Homme (FMOPDH)	Institutional Strengthening of the Human Rights Bodies of Mexico	Mexico	640 000
Foundation for International Studies – University of Malta	"Mediterranean Masters in HR & Democratisation"	Regional / Southern & Eastern Mediterranean	782 792
Austrian Study Centre for Peace and Conflict Resolution (ASPR)	"Training for Civilian Aspects of Crisis-Management – Phase II"	Worldwide	1 260 000
University of the South Pacific	Transforming our Communities through Good Governance	Fiji	635 000
Fiji Human Rights Commission	Capacity Building Support for the Fiji Human Rights Commission	Fiji	453 000
Secretaria General de la Comunidad Andina	Initiative for Andean Regional Stability	Colombie, Bolivie, Equateur,	939 400

		Pérou et Venezuela	
Collectif des ligues et associations de défense des droits de l'homme du Rwanda (CLADHO)	"Project for the support of the Civil Society in the Gaçça-process in Rwanda – Surviving together"	Rwanda	299 805
OHCHR	"Observation of Human Rights in Burundi"	Burundi	600 000
OHCHR	Assistance to the Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission (TRC)	Sierra Leone	960 000
UNDP	Legal Advisory Unit in the Office of the UN Resident Coordinator in Zimbabwe	Zimbabwe	268 825
Transparency International	"Equipping Civil Society to Combat Corruption in the Arab World"	Regiona / Mediterranean	705 000
OCDE	"Measuring Democracy, Human Rights and Good Governance"	Worldwide	1 510 000
Bureau du Haut Commissariat des Nations Unies aux Droits de l'Homme en République Démocratique du Congo	Appui aux activités de Promotion et de Protection des DH dans les Provinces de l'Est en RD Congo	DR Congo	904 960
OHCHR	Prison Conditions in Colombia: Institutional Strengthening of the Prosecutor General's Office, the Ombudsman Office, and the Ministry of Justice	Colombia	600 000
OHCHR	"Strengthening the Implementation of Human Rights Treaty Recommendations through the Enhancement of National Protection Mechanisms"	Worldwide	1 409 920
UNICEF	Capacity Building for Monitoring and Implementation of Children's Rights in Bosnia Herzegovina	BiH	600 000

Council of Europe	Programme joint avec le Conseil de l'Europe portant sur 6 volets relatifs au renforcement de la démocratisation et de l'état de droit	CEEC	3 349 229
UNDP	Support to the strengthening of civil society in the framework of its participation in the process of penal reform in Haiti	Haiti	700 000
Heinrich Böll Stiftung	Programma de dialogo en Cuba	Cuba	532 000
Heinrich Boell Foundation, Arab Middle East Office	The Promotion of Women's Rights Through Empowerment, Awareness and Legal and Political Reform	Regional / Mediterranean: Egypt, Jordan, Lebanon, West Bank & Gaza	890 000
UNDP	Sustained Good Governance in Ethiopia	Ethiopia	496 000
OSCE	"Roma, use your ballot wisely!"	Bosnia & Herzegovina, Croatia, the former Yugoslav Republic of Macedonia, Serbia/FRY, Montenegro/FRY; Albania and Moldavia	300 000
Cairo Institute for Human Rights Studies	Enhancing the Role of Civil Society in Human Rights and Political Reform in the Arab Region	Egypt	800 000
Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ)	Civic Education and Voter Education	Mozambique	720 000
Friedrich Ebert-Stiftung Tunisian Office	Strengthening Trade Union Movement in Tunisia	Tunisia	716 800
The Olof Palme Institute	Promoting Democracy in Burma	Burma	800 000
The Danish Institute for Human Rights	EU-IRAN Human Rights Dialogue	Iran	239 178

Organisation of American States	"Strengthening of Democracy in Venezuela"	Venezuela	600 000
MOVIMONDO	"Fortalecimiento de la lucha contra la impunidad y promocion de la Corte Penal Internacional en Guatemala"	Guatemala	895 909
Mexican Foreign Ministry	Harmonisation legisl. mex avec instruments internationaux DH	Mexico	600 000
Foundation Sebrenica	Memorial Sebrenica	Bosnia Herzegovina	250 000
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
34		26 411 447	

Support for the activities of the International Penal Tribunals and the Establishment of the International Criminal Court

Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia (ICTY)	"Outreach programme for the ICTY"	Bosnia and Herzegovina ; Federal Republic of Yugoslavia (FRY); Croatia; Former Yugoslav Republic of Macedonia (FYROM)	640 000
Bejin Seminar	Comparative Study of Implementation measures for the Rome Statute	China	69 550
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
2		709 550	

Election Observation and Assistance

Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
OSCE/ODIHR	"EC support to the OSCE/ODIHR Electoral Observation Mission for the Parliamentary Elections in FYROM, 2002"	FYROM	506 000
Participacion Ciudadana – Universidad Simon Bolivar	"Support to General Elections in Ecuador, October and November 2002"	Ecuador	119 350
Agmin Italy	"Support to General Elections in Ecuador, October and November 2002"	Ecuador	1 215 800
-	"EC EOM to the Parliamentary Election in Nepal, 13, November 2002"	Nepal	997 000
IOM	EU-EOM in Palestine – 20 January 2003 and March 2003	West bank Gaza	2 500 000
-	"EU EOM – Elections Législatives au Madagascar, décembre 2002	Madagascar	974 000
GTZ	EU-EOM for the General Elections in Kenya 2002	Kenya	1 786 433
The Palestinian Independent Commission for Citizens' Rights (PICCR)	Voter and Civic Education Programme for the Communities of the West Bank and Gaza Strip	West bank Gaza	349 706
IOM	EU EOM	Nigeria	2 972 000
-	EU EOM	Cambodia	1 468 040
-	EU EOM	Rwanda	1 381 428
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
11		13 920 051	

**OVERVIEW OF INITIATIVES FINANCED BETWEEN 1 JULY 2002 AND 30 JUNE 2003
THROUGH CHAPTER B7-624 AND B5-813**

Integration of Children's Rights in Development Policy (B7-624)

Organisation	Title	Country	Max. EU Contribution
UNICEF Brussels Office	Leave No Child Out – A partnership between the European Commission and the United Nation Children's Fund on Children's Rights	Central and Eastern-Europe, Central Asia, Balkans, Baltic States	400 000
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
1		400 000	

Support to victims of violations of Human Rights (B5-813)

Name of Organisation	Project Title	Countries	Max. EU Contribution
International Rehabilitation Council for Torture Victims (IRCT)	Implementation of the Istanbul Protocol Project	EU	991 413
Behandlungszentrum für Folteropfer Ulm	Rehabilitation of torture victims in the Behandlungszentrum für Folteropfer Ulm (BFU) Medical, therapeutic and psycho-social support and integration work	EU	600 000
THE REDRESS TRUST	Improving Torture Survivors' Access to Justice and Reparation Worldwide	EU	1 102 388
The Swedish Red Cross	The Swedish Red Cross Centres for victims of torture	EU	930 234
Iff-Refugio München e.V.	Partnership for Health Care, Rehabilitation and Support for Survivors of Torture, Gross Human Rights Violations and War and their Families in Germany	EU	1 477 273
Total N° of Projects:		Total max. EU Contribution:	
5		5 1001 308	

União Europeia — Conselho

Relatório Anual sobre os Direitos Humanos 2003

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2003 — 119 p.— 21 x 29,7 cm

ISBN 92-824-3017-0

ISSN 1680-9793

O presente relatório, o quinto dedicado a este tema, vem na sequência dos quatro anteriores publicados em Outubro de 1999, 2000, 2001 e 2002. O seu objectivo é o de tornar melhor conhecido, e de partilhar o empenho da União Europeia no respeito universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Não tem a pretensão de ser exaustivo, mas procura assegurar uma maior transparência em relação às principais posições e actividades da UE, e constituir um documento de referência em relação ao período por ele abrangido, ou seja de 1 de Julho de 2002 a 30 de Junho de 2003.

Podem ser obtidas mais informações sobre a política da União Europeia em matéria de direitos humanos no seguinte endereço:

<http://europa.eu.int/pol/humanrights/annualreport>